Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-E-RR-4627/85.9
JVO/MD

EMBARGANTE: LEVY SERÍCIO GOUVÊA
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
EMBARGADO: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado: Dr. Pedro Julião
1ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 154/155, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 29 de outubro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-RR-1251/86.0
JVO/MD

RECORRENTE: HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA
Advogado: Dr. Luiz Alberto Fernandes
RECORRIDO: ARTURO RAMON PEREZ
Advogado: Dr. Brasílio Penteado de Castro Júnior
2ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 557/559, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC,art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 29 de outubro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-AI-1415/86.4
JVO/MD

AGRAVANTE: BANCO REAL S/A
Advogado: Dr. Djalma Floroschk
AGRAVADOS: EDUARDO GOMES E OUTROS
Advogado: Dr. José Tôrres das Neves
3ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as desistências comunicadas, no processo principal, por Felisberto Teixeira de Azevedo (fl. 184), Aníbal Teixeira de Azevedo Filho (fl. 185), João Gomes D'Assunção (fl. 186), Lila Zica (fl. 187), Luiz Carlos da Silva (fl. 188), Ubirajara Goulart (fl. 189), Josabel Dideus Teixeira (fl. 190) e Celso Celso de Abreu (fl. 191).
2. Prossiga-se quanto aos demais.
Publique-se.
Brasília, 28 de outubro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

Republicada por haver saído com incorreção.

R E S O L U Ç Ã O nº 04/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária realizada no dia 04/09/86, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, no RR-3442/84, originário da 1ª Turma, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, acolher a tese do enunciado abaixo referido, para compor a Súmula da Jurisprudência Predominante, cuja redação foi aprovada por unanimidade, nesta data, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Prates de Macedo, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza.

ENUNCIADO nº 256

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE

"SALVO OS CASOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO E DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, PREVISTOS NAS LEIS nºs. 6.019, DE 03/01/74 e 7.102, DE 20/06/83, É ILEGAL A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA INTERPOSTA, FORMANDO-SE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS."

Referências: Convenção Internacional nº 122 de 1964 - OIT (Decreto nº 66.499, de 27 de abril de 1970).
Constituição Federal, artigos 160, incisos II, IV e VI, 165, inciso V.
Consolidação das leis do Trabalho, artigos 2º, § 2º, 3º, 9º e 442 a 444.
Leis nºs. 6019/74, 7102/83, 5645/70, artigo 3º, parágrafo único.
Decreto-lei 200/67, artigo 10, §§ 7º e 8º.
RO-DC-203/84 - TP - 2488/85 - Ministro Fernando Franco.
RO-DC-535/83 - TP-968/85 - Ministro Nelson Tapajós.

Precedentes: RR-5492/80 - 1a. T - 3694/81 - Rel. Ministro Guimarães Falcão.
RR-6713/83 - 1a. T - 1615/85 - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-1474/85 - 1a. T - 41/86 - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-2150/74 - 2a. T - 1161/74 - Rel. Ministro Rezende Puech.
RR-189/79 - 2a. T - 2177/80 - Rel. Ministro Marcelo Pimentel.
RR-4137/78 - 1a. T - 596/79 - Rel. Ministro Marcelo Pimentel.
RR-138/79 - 2a. T - 2176/80 - Rel. Ministro Marcelo Pimentel.
RR-889/81 - 2a. T - 377/82 - Rel. Ministro Marcelo Pimentel.
RR-402/81 - 3a. T - 3874/81 - Rel. Ministro Guimarães Falcão.

Sala de Sessões, em 22 de setembro de 1986.
JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

(Dias: 3, 4 e 5/11/1986)

R E S O L U Ç Ã O nº 05/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 257

VIGILANTE

"O VIGILANTE, CONTRATADO DIRETAMENTE POR BANCO OU POR INTERMÉDIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NÃO É BANCÁRIO."

Referências: Lei nº 7.102/83, artigo 3º.
Artigo 4º do Decreto-lei 1.034/69.

Precedentes: E-RR-666/80 - TP - Rel. Ministro Marco Aurélio.
E-RR-3012/80 - TP - Rel. Ministro Nelson Tapajós.
E-RR-3628/79 - TP - Rel. Ministro Coqueijo Costa.
RR-4540/81 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-589/82 - 1ªT - Rel. Ministro Ildélio Martins.
RR-2919/81 - 1ªT - Rel. Ministro Coqueijo Costa.
RR-5364/81 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-3713/82 - 1ªT - Rel. Ministro Ildélio Martins.
RR-1042/83 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-3391/82 - 1ªT - Rel. Ministro Ildélio Martins.
RR-1307/81 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-4578/81 - 2ªT - Rel. Ministro Nelson Tapajós.
RR-1218/82 - 2ªT - Rel. Ministro Prates de Macedo.
RR-3290/81 - 3ªT - Rel. Ministro Expedito Amorim.
E-RR-143/83
E-RR-5644/82 - Rel. Ministro Ildélio Martins.
E-RR-1374/78
E-RR-766/82 - Rel. Ministro Norberto Silveira de Souza.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.
JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

R E S O L U Ç Ã O nº 06/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 258

SALÁRIO-UTILIDADE- PERCENTUAIS.

"OS PERCENTUAIS FIXADOS EM LEI RELATIVOS AO SALÁRIO IN NATURA APENAS PERTINEM ÀS HIPÓTESES EM QUE O EMPREGADO PERCEBE SALÁRIO-MÍNIMO, APURANDO-SE, NAS DEMAIS, O REAL VALOR DA UTILIDADE."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 8º, 82 e 458.

Precedentes: E-RR-5147/79 - TP - Rel. Ministro Mozart Victor Russomano.
RR-2386/81 - 1ªT - Rel. Ministro Coqueijo Costa.
RR-695/81 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-5753/82 - 1ªT - Rel.Ministro Coqueijo Costa.
RR-6585/82 - 1ªT - Rel. Ministro Marco Aurélio.
RR-3409/78 - 2ªT - Rel. Ministro Orlando Coutinho.
E-RR-441/81- TP - Rel. Ministro Barata Silva.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 07/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 259

TERMO DE CONCILIAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA

"SÓ POR AÇÃO RESCISÓRIA É ATACÁVEL O TERMO DE CONCILIAÇÃO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 831 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 831 - parágrafo único.
Código de Processo Civil - artigos 485 a 495.
Verbete nº 194 da Súmula.

Precedentes: RO-AR-337/82 - TP 77/83 - Ministro Guimarães Falcão
RO-AR-86/85 - TP 1828/86-Ministro Guimarães Falcão
RO-AR-646/81 - TP 4/83 - Ministro Marco Aurélio
RO-AR-534/79 - TP 1784/80-Ministro Rezende Puech
RO-AR-512/78 - TP 1118/79 -Ministro Hildebrando Bisaglia
RO-AR-370/81 - TP 1480/82-Ministro Marcelo Pimentel
RO-AR-484/77 - TP 593/78 - Ministro Coqueijo Costa
RR-4506/80-1ªT 2558/81- Ministro Guimarães Falcão
RR-4059/78-1ªT 679/79 - Ministro Marcelo Pimentel
RR-7532/84-1ªT 4148/85- Ministro Fernando Franco
RR-5016/81-1ªT 2240/82- Ministro Fernando Franco
RR-4398/81-1ªT 2311/82- Ministro Fernando Franco
RR-8773/85-1ªT 1708/86- Ministro Orlando Lobato
RR-2553/73-1ªT 2335/75- Ministro Elias Bufaiçal
RR-2590/75-1ªT 2404/75- Ministro Raymundo de Souza Moura
RR-24/73 -2ªT 1231/73- Ministro Thélio da Costa Monteiro
RR-2355/76-2ªT 2407/76- Ministro Renato Machado
RR-230/82 -3ªT 357/83 - Ministro Orlando Teixeira da Costa
RR-3097/74-3ªT 1953/74- Ministro Ribeiro Vilhena

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 08/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Administrativa hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 260

SALÁRIO-MATERNIDADE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

"NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, EXTINTO ANTES DO PERÍODO DE QUATRO SEMANAS QUE PRECEDEM AO PARTO, A EMPREGADA NÃO TEM DIREITO A RECEBER, DO EMPREGADOR, O SALÁRIO-MATERNIDADE."

Referências: - Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 391, 392, 393, 443 - §2º - alínea c e 445 - parágrafo único.

Precedentes: - E-RR-667/79 - Ac.TP - 1148/81 -Min. Mozart Victor Russomano.
RR-3629/83- Ac.1ªT- 0335/85 -Min.Marco Aurélio.
RR-8061/84- Ac.1ªT- 4900/85 -Min.Fernando Franco
RR-3701/83- Ac.1ªT- 3781/84 -Min.Fernando Franco
RR-6149/85- Ac.1ªT- 0919/86 -Min.Orlando Lobato
RR-5123/85- Ac.2ªT- 0107/86 -Min.Barata Silva
RR-4703/85- Ac.2ªT- 0102/86 -Min.Barata Silva
RR-6390/85- Ac.2ªT- 0940/86 -Min.Marcelo Pimentel.
RR-6194/83- Ac.2ªT- 3298/85 -Min.José Ajuricaba
RR-1083/85- Ac.2ªT- 2400/86 -Min.José Ajuricaba
RR-2329/84- Ac.2ªT- 1597/85 -Min.Nelson Tapajós
RR-1832/85- Ac.2ªT- 4432/85 -Min.Nelson Tapajós
RR-0835/84- Ac.3ªT- 1547/85 -Min.Guimarães Falcão.
RR-2013/81- Ac.3ªT- 1159/82 -Min.Guimarães Falcão.
RR-0855/82- Ac.3ªT- 1539/83 -Min.Orlando Teixeira da Costa.
RR-6280/85- Ac.3ªT- 0890/86 -Min.Orlando Teixeira da Costa.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

R E S O L U Ç Ã O nº 09/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 261

FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO - CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE ANO

"O EMPREGADO QUE ESPONTANEAMENTE PEDE DEMISSÃO ANTES DE COMPLETAR DOZE MESES DE SERVIÇO, NÃO TEM DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 130 e 147.

Precedentes: RO-DC-680/84 - Ac.TP-2004/85 - Ministro Fernando Franco.
RO-DC-5285/81 - Ac.1ªT-0982/83 - Ministro Coqueijo Costa.
RR-0799/85 - Ac.1ªT-5035/85 - Ministro Fernando Franco.
RR-0125/84 - Ac.1ªT-2268/85 - Ministro Marco Aurélio
RR-3587/85 - Ac.1ªT-6410/85 - Ministro João Wagner.
RR-3272/84 - Ac.1ªT-088/85 - Ministro Coqueijo Costa.
RR-2747/81 - Ac.1ªT-2652/82 - Ministro Coqueijo Costa.
RR-6504/82 - Ac.1ªT-1015/84 - Ministro Marco Aurélio
RR-2828/81 - Ac.1ªT-2896/82 - Ministro Marco Aurélio
RR-3441/74 - Ac.1ªT-1934/74 - Ministro Lima Teixeira
RR-2173/81 - Ac.2ªT-0593/82 - Ministro Nelson Tapajós.
RR-2401/82 - Ac.2ªT-2889/83 - Ministro Prates de Macedo.
RR-6034/82 - Ac.2ªT-0246/84 - Ministro Prates de Macedo.
RR-0547/82 - Ac.2ªT-0643/83 - Ministro Prates de Macedo.
RR-6584/84 - Ac.2ªT-2523/85 - Ministro Barata Silva.
RR-2061/81 - Ac.3ªT-0467/82 - Ministro Guimarães Falcão.
RR-0362/79 - Ac.3ªT-1416/79 - Ministro Expedito Amorim.
RR-1608/83 - Ac.3ªT-2985/84 - Ministro Expedito Amorim.
RR-0789/82 - Ac.3ªT-1051/83 - Ministro Guimarães Falcão.
RR-0957/81 - Ac.3ªT-3706/81 - Ministro Guimarães Falcão.
RR-1097/84 - Ac.3ªT-2816/85 - Ministro Expedito Amorim.

RR-1399/85 - Ac.3ªT-5075/85 - Ministro Guimarães Falcão.
RR-1616/85 - Ac.3ªT-4889/85 - Ministro Mendes Cavaleiro.
RR-9255/85 - Ac.3ªT-1727/86 - Ministro Guimarães Falcão.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.
JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 10/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 262

PRAZO JUDICIAL - NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO EM SÁBADO.

"INTIMADA OU NOTIFICADA A PARTE NO SÁBADO, O INÍCIO DO PRAZO DAR-SE-Á NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO E A CONTAGEM, NO SUBSEQÜENTE."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 769 e 775. Código de Processo Civil, artigo 184.

Precedentes: E-AI 1608/77 - TP - Rel. Min. Raimundo de Souza Moura.
RR-1742/81 - 1ªT- Rel. Min. Fernando Franco.
RR-4309/82 - 1ªT- Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-6376/84 - 1ªT- Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-1568/79 - 3ªT- Rel. Min. Expedito Amorim.
RR-6855/84 - 3ªT- Rel. Min. Alves de Almeida.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO nº 11/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 263

PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA DEFICIENTE.

"O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR ENCONTRAR-SE DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO OU NÃO PREENCHER OUTRO REQUISITO LEGAL, SOMENTE É CABÍVEL SE, APÓS INTIMADA PARA SUPRIR A IRREGULARIDADE EM DEZ DIAS, A PARTE NÃO O FIZER."

Referências: Artigos 282, 283 e 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Precedentes: RO-MC-40/85 - TP - Ministro Relator Marco Aurélio.
RO-MS-248/85- TP - Ministro Relator Barata Silva.
RO-AR-726/80- TP - Ministro Relator Barata Silva.
RR-3744/84-TP - Ministro Relator Marco Aurélio.
RR-3018/84-TP - Ministro Relator Ranor Barbosa.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

R E S O L U Ç Ã O nº 12/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Barata Silva, Nelson Tapajós, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO nº 264

HORA SUPLEMENTAR - CÁLCULO

"A REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR É COMPOSTA DO VALOR DA HORA NORMAL, INTEGRADO POR PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E ACRESCIDO DO ADICIONAL PREVISTO EM LEI, CONTRATO, ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 59, § 1º, 64 e 457.

Precedentes: RR-546/83 - TST - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-7168/84 - TST - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-1340/82 - TST - 1ª T - Rel. Ministro Coqueijo Costa.
RR-5701/85 - TST - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins.
RR-2075/83 - TST - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-6956/84 - TST - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio.
RR-4982/81 - TST - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel.
RR-2848/85 - TST - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva.
RR-2607/81 - TST - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão.
RR-1327/84 - TST - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida.

Sala de Sessões, em 22 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno
(Dias: 31/10, 3 e 4/11/86)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 77/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, apreciando a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 23.729/83, admitir, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este órgão, para exercerem empregos da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação, Classe "A", Referência NM.03, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com estrita observância da ordem classificatória:

1 - TEREZINHA DE JESUS SALAZAR QUEIROZ, em vaga decorrente da ascensão funcional de Rita de Cássia da Silva;
2 - TEREZINHA DE JESUS CALDAS BARBOSA, em vaga decorrente da ascensão funcional de Maria Geralda Cunha; e
3 - MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, em vaga decorrente da ascensão funcional de Deusélia Rodrigues Macedo.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 78/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 21.711/86.9, exonerar, o servidor JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, do cargo da categoria funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM.32, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a contar de 1º (primeiro) de novembro do corrente ano, nos termos do inciso I, do Artigo 75, da Lei nº 1.711/52.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 79/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 21.504/86.8, exonerar, o servidor CARLOS MANOEL MACHADO COELHO, do cargo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Classe "B", Referência NM.24, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a contar de 16 (dezesseis) de outubro do corrente ano, nos termos do inciso I, do Artigo 75, da Lei nº 1.711/52.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 80/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, ante a renúncia manifestada pelo Exmo. Sr.Ministro Prates de Macedo, do Cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, declarar vago o aludido cargo.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 81/86

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello,Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista a vacância do cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa nº 80/86) declarar, por escolha unânime, que o referido cargo será exercido, até o final do mandato, pelo Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, por ser o membro do Tribunal mais antigo e desimpedido na forma preconizada pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sala de Sessões, em 30 de outubro de 1986.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno

Primeira Turma

TRIGÊSIMA PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 30 de OUTUBRO DE 1986 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RELATOR MINISTRO - JOÃO WAGNER

AI-3162/86.7, TRT 12a. região, sendo agravante Itelpa S/A - Ind e Comércio Dr. Luiz Carlos P. Aguirre e agravado Adirson Jacó Frulani Dr. Lourival Buzzarello.

AI-3537/86.5, TRT 9a. região, sendo agravante Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - Coopavel Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior e agravado Claudio José Luchesa Dr. Ulisses Borges de Resende.

AI-3552/86.4, TRT 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e agravado Waldir de Oliveira Dr. Geraldo Marques.

AI-3561/86.0, TRT 6a. região, sendo agravante Mesbla S/A Dr. Zacarias Barreto e agravada Ana Maria de Lima e outra Dr. José - Barbosa de Araújo.

AI-3571/86.3,TRT 2a. região, sendo agravante Oliveira Jorge Dr Tácito Ribeiro Costa e agravado Amâncio Pereira Neto Dr.Luiz Antonio Dias.

AI-3581/86.7,TRT 2a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A Dr. Emmanuel Carlos e agravado Levino Cardoso Rocha Dr. J.Alves de Souza.

AI-3591/86.0,TRT 2a. região, sendo agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A Dra. Tânia de O. Wixak Ferraz e agravado Nermínio Barbosa.

AI-3606/86.3,TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Vasconcelos Cavalcante e Outros Dra. Sara Perel Steinberg e agravada Prefeitura Municipal de Limeira Dr. Renato Francisco Normandia Moreira - Proc. Munic.

AI-3625/86.2,TRT 10a. região, sendo agravante Moacyr de Freitas Musse Dr. Victor Gonçalves e agravada Cia. de Desenvolvimento - do Estado de Goiás - Codeg Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

AI-3636/86.2,TRT 10a. região, sendo agravante Antônio Batista - Xavier Dr. Victor Gonçalves e agravado Banco do Estado de Goiás S/A - BEG Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro.

AI-3646/86.6,TRT 3a. região, sendo agravante Edward Faneco Dr. Mucio Wanderley Borja e agravado Merck Sharp e Dohme Agvet Ltda Dr. Joaquim Mohallem.

AI-3656/86.9,TRT 3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Pires e agravado José Aurélio Cleto Dr. João Virgílio Sifuentes Costa.

AI- 3683/86.6,TRT 1a. região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espirito Santo Dr. José Torres das Neves e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Dr.Eonio Teixeira Campello.

AI-3710/86.7,TRT 9a. região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Renato Beltrami e agravado Sidney Santos Costa Dr. Nestor A. Malvezzi.

AI-3720/86.1,TRT 5a. região, sendo agravante M. P. Peças e Serviços Para Autos Ltda. Dr. Humberto de Figueiredo Machado e agravado Manoel Messias Oliveira Santos Dra. Marilena Cunha Andrade.

AI-3730/86.4,TRT 6a. região, sendo agravante Everaldo Germano da Silva Dr. Duval Rodrigues da Silva e agravado Grandes Moinhos do Brasil S/A - Indústrias Gerais Dr. Sérgio Aquino.

AI-3731/86.1,TRT 6a. região, sendo agravante Grandes Moinhos do Brasil - Indústrias Gerais Dr. Sérgio Aquino e agravado Everaldo Germano da Silva Dr. Duval Rodrigues da Silva.

AI-3797/86.4,TRT 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro - de Descontos S/A - Bradesco Dr. Airides Ap. dos Santos Dr.Deusmar Moreira da Silva Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva.

AI-3808/86.8,TRT 4a. região, sendo agravante Narcosul -Aparelhos Científicos Ltda. Dra. Fátima M. Motter e agravada Celi Francisco de Oliveira .

AI-3818/86.1,TRT 9a. região, sendo agravante Eucatur - Empresa - União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Dr. Antonio Alves-do Prado Filho e agravado Valmor de Almeida Dr. Ulisses Borges - de Resende.

RELATOR MINISTRO - ORLANDO LOBATO

AI-3530/86.3,TRT 1a. região, sendo agravante Serjo Lescaut Dr.Alcibiades Siqueira e agravado Auto Viação Vera Cruz Ltda. Dr. Célio Alves da Costa.

AI-3545/86.3,TRT 3a. região, sendo agravante Magaly Juncal Victória Guimarães Freitas Dr. José Torres das Neves e agravado Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (BMG - Crédito Imobiliário S/A) Dr. Francisco José Machado Bastos.

AI-3556/86.4,TRT 3a.região, sendo agravante Neli Geraldo Mascarenhas Dr. Mucio Wanderley Borja e agravada Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Eliane Mohallem.

AI-3566/86.7,TRT 2a. região, sendo agravante Cesar Romero de Castro Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes e agravada Construtora Master Ltda. Dra. Ruth Vieira Lessa.

AI-3576/86.0,TRT 2a. região, sendo agravante Equimaq -Acessórios e Equipamentos Para Máquinas Ltda. Dra. Márcia Camasmie e agravado Estevam Ferreira de Freitas.

AI-3586/86.3,TRT 2a. região, sendo agravante Construcil Construções Civis Ltda. Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado José - Soares Martins.

AI-3597/86.4,TRT 2a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material - Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da - Serra Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso - Ebert e agravado Alcan Alumínio do Brasil S/A Dra. Eliane Gomes Coelho.

AI-3618/86.1,TRT 10a. região, sendo agravante Francesca Correia de Oliveira Dr. Sílvio Teixeira e agravada Caixa Econômica do - Estado de Goiás - Caixeco Dr. Iron Ferreira de Mendonça.

AI-3631/86.6,TRT 10a. região, sendo agravante Marco Sérgio Batista Xavier Dr. Victor Gonçalves e agravada Cia. de Habitação de Goiás - Cohab/GO Dr. Guido Geraldo Correia Viana.

AI-3641/86.9,TRT 10a. região, sendo agravante Marise Monteiro - Dias Dr. Luiz Carlos Salles Pereira e agravada Superintendência Estadual de Esportes (Fundação Estadual de Esportes) Dr. Domingos Garcia Filho.

AI-3651/86.2,TRT 3a. região, sendo agravante Telecomunicações - de Minas Gerais S/A - Telemig Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravada Maria Pinto de Assis Medeiros e Prefeitura Municipal de Leopoldina Drs. José M.S. Lima e Haroldo Maranha.

AI-3662/86.3,TRT 6a. região, sendo agravante Sotave Nordeste S/A Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa e agravado Clóvis Barbosa - Teixeira Dr. Aramis Trindade.

RELATOR MINISTRO - VIEIRA DE MELLO

AI-3533/86.5,TRT 12ª região, sendo agravante Instituto de Previdência do Est. de Santa Catarina IPESC Dr. Oscar Gabriel Lopes e agravado Julio César Juttel Dr. Sebastião César Evangelista.

AI-3546/86.1 TRT 3ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Contagonhas Dr. Harold Fernandes Braga e agravado Lucio de Souza Coimbra e Fundação Som Silvério Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

AI-3557/86.1,TRT 3ª região, sendo agravante Nicolina de Oliveira Rocha Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto e agravado Local - Empreendimentos e Serviços Ltda Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel.

AI-3567/86.4,TRT 2ª região, sendo agravante Iguarassu José Dias Dr. José Carlos Sarpa e agravado F. Monteiro S/A Comercial, Industrial e Importadora Dr. Sylmar Gaston Schwab.

AI-3577/86.7,TRT 2ª região, sendo agravante Campion Papel e Celulose Ltda Dr. Donizete Aparecido Gaeta e agravado Fausto Finazzi.

AI-3587/86.1,TRT 2ª região, sendo agravante Arbor Acres S/A Avicultura Dr. Luiz Antonio Gambelli e agravado José Augusto Vieira Dr. Dirceu Lourenço Franco.

AI-3598/86.1, TRT 2ª região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e agravado Maurício Claudino da Silva Dr. Victro Russomano Jr.

AI-3619/86.8, TRT 10ª região, sendo afravante Ângela Maria de Miranda Melo Cardoso Sílvio Teixeira e agravado Oraganização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO Dr. María Lúcia Campos Ribeiro.

AI-3632/86.3, TRT 10ª região, sendo agravante Gil Luciano de Castro Ribeiro Dr. Silvio Teixeira e agravdo Cia. de Habitação de Goiás - Cahab /GO Dr. Guido Geraldo Correia Viana.

AI-3642/86.6, TRT 10ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Benatar e agravado Eurípio Alves Pereira Dr. Brasilino Santos Ramos.

AI-3652/86.0, TRT 3ª região, sendo agravante Cooperativa Agropecuaria do Sudoeste Mineiro Ltda Dr. Eduardo Antonio Vieira A-

yer e agravdo Claudemiro de Castro Dr. Murilo de Pádua Andrade.
AI-3663/86.0,TRT 6ª região, sendo agravante Elevadores Schindler do Brasil S/A Aramis Trindade e agravado Augenio Joaquim Gonçalves Pisarro Dr. Jorge F. Paiva
AI-3706/86.8, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro Descontos S/A - Bradesco Dr. Carlos Francisco Comerlato e agravado Marco Antonio Meirelles Dr. José Torres das Neves.
AI-3716/86.1,TRT 5ª região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Agnélio Carlos da Costa Dr. Pedro de Alcântara S. Lacerda.
AI-3726/86.4,TRT 5ª região, região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado José de Jesus Santos Dr. Hélio Márcio Carneiro.
AI-3737/86.5,TRT 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Carlos Francisco Comerlato e agravado Eunice Rejane Mores de Oliveira Dr. Ana Maria de Morais Santos.
AI-3793/86.5,TRT 2ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Mauro Russo e agravado Sonia Maria Lopes Dr. Francisco dos Santos Bezerra.
AI-3803/86.1, TRT 2ª regiao, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Paulo Dr. Proc. Municipal Antonio Gustavo Porto e agravado Miguel Fernandes Guimarães Dr. Rubens G. Aranha de Macedo Vieira.
AI-3814/86.2,TRT 7ª região, sendo agravante Cia. de Eletricidade do Ceará Dr. Lauro Maciel Severiano e agravado Mario da Silva Siqueira e outro Dr. Agamemnon Frota Leitão.
AI-3824/86.5, TRT 4ª região, sendo agravante Carlos José F.Ramos Dr. Vera Lucia Kolling e agrav.Cia.Souza Cruz Ind.e Com.Dr. Paulo Serra.

AI-3705/86.1,TRT 4a. região, sendo agravante Alzimiro Abel Maia Dr. Eduardo Antonio Rech e agravada Segurança Transporte de Valores Ltda. Dra. Sílvia Maria Conceição Canduro.

AI-3715/86.4,TRT 5a. região, sendo agravante Rde Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O.Costa e Ney Fernandes Peixoto e agravado Carlos Brayner Cerqueira e Outros (3) Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3725/86.7,TRT 5a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal e agravado Jorge Eduardo da Silva Ribeiro Dr. José Carlos da Silva.

AI-3736/86.8,TRT 4a. região, sendo agravante Lee S/A - Ind. de Confecções Dr. Paulo C.A. de Pauli e agravado Valtair Cortes Dra Vera Lúcia Kolling.

AI-3792/86.7TRT 2a. região, sendo agravante S/A Inds. Votorantim Dr. José Luiz Gimenes Caiafa e agravado José Alberto Martins Dr. Sérgio Cioffi.

AI-3802/86.4,TRT 2a. região, sendo agravante Coçégio Integrado - Objetivo Ltda. S/C Dr. Emmanuel Carlos e agravado Marcos Flora - Stockler Dr. F. Ary M. Castelo.

AI-3813/86.4,TRT 8a. região, sendo agravante Nilson Carneiro Cavalcante - PA Dr. Vinicius Hesketh e agravado Manoel dos Anjos - Correa Barata.

AI-3823/86.8,TRT 4a. região, sendo agravante Satipel Industrial S/A Dra. Beatriz Santos Gomes e agravado Pedro Vargas da Rosa - Dr. Paulo de Araújo Costa.

RELATOR MINISTRO - MARCO AURÉLIO E REVISOR MINISTRO JOÃO WAGNER

RR-3347/86.0,TRT 1a. região, sendo recorrente Elevadores Kone - Ltda. Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello e recorrido Antonio - Guy Chaves Lameirão Dr. Márcio Octávio V. Marques.

RR-3364/86.4,TRT 1a. região, sendo recorrente Leila Maria Torraca de Brito Dra. Ana Maria Müller e recorrida Funabem - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor Dr. Miguel J.S. Lobato.

RR-3640/86.4,TRT 9a. região, sendo recorrente Paulo Danilo Batista Martins Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrida Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda. Dr. Júlio Assumpção Malhadas.

RR-3747(6.1,TRT 5a. região, sendo recorrente Sociedade Civil Funerária do Salvador Ltda. Dr. Lauro Chaves de Azevedo e recorrida Dircéa da Silva Lemos Dr. Antonio Carlos Amorim.

RR-3796/86.9,TRT 4a. região, sendo recorrente Alciro Severi de Moura Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - Ceee Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-3870/86.4,TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp Dra. Vera Ligia Abrão Jana e recorrido Joaquim Silva Pereira Dra.Alice Almeida A. das - Virgens.

RR-3908/86.5,TRT 8a. região, sendo recorrente Mineração Rio do Norte S/A Dr. Aldir Guimarães Passarinho Junior e recorrido Ubiracy de Souza Muniz Dr. Roberto Ruy da S. Rutowitcz.

RELATOR MINISTRO- VIEIRA DE MELLO REVISOR MINISTRO - ORLANDO LOBATO .

RR-3348/86.7,TRT 1a. região, sendo recorrente Papelaria União - Ltda. Dr. Hugo Mósca e recorrido Espólio de Philomena Ferreira - de Novaes Dr. Fernando Antonio de O. Lima.

RR-3416/86.8,TRT 2a. região, sendo recorrente Ferdan S/A Papelão Ondulado Dr. José Maria Duarte A. Freire e recorrida Genésia de Lima Dr. George Nacaguma.

RR-3643/86.6,TRT 4a. região, sendo recorrente Pirelli S/A Cia - Industrial Brasileira Dr. Marco Antonio Wick Oliva e recorrido- Nelson Celaro de Lima Dr. Nelson Júlio Martini Ribas.

RR-3748/86.8,TRT 2a. região, sendo recorrente Lafit -Ind. e Com. Ltda. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Bndes Drs. René Ferreira e Carlos Alberto Dias Ferreira e recorrida Aparecida de Fátima Freitas Gomes Dr..Alberto Ruppert Filho.

RR-3797/86.6,TRT 4a. região, sendo recorrente Wagner Rodrigues- e Outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica - Ceee Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila e recorrido os Mesmos.

RR-3871/86.1,TRT 2a. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Joel Milton - Duarte Dr. Sérgio Mendes Valim.

RR-3955/86.9,TRT 2a. região, sendo recorrente Sonia Maria Barbosa Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida CMA-Ind. e Com. de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Dr. Romildo Idalgo.

RELATOR MINISTRO-ORLANDO LOBATO REVISOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-3346/86.3,TRT 1a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás Drs. Claúdio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereire e recorrido Augusto Rocha Filho Dr. José Torres das Neves.

RR-3363/86.7,TRT 1a. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais Dr. Fernando Barreto F.Dias e recorrida Rosa Cardeman e Outra Dr. Henrique Cláudio Maués.

RR.3551/86.0,TRT 10a. região, sendo recorrente Francisco Ferreira Marques Neto Dr. Victor Gonçalves e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A - BEG Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro.

RR-3717/86.1,TRT 2a. região, sendo recorrente José Correia Neto Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrida Indústria Mecânica Inoxil Ltda. Dr. Ricardo Leite de Godoy.

RR-3794/86.4,TRT 3a. região, sendo recorrente Maria Eugênia Pereira Marinho Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A Dr. Marcos Penido de Oliveira.

RR-3868/86.9,TRT 2a. região, sendo recorrente Izumi Abe - SP.Dr. Jairo de Souza Aguiar e recorrida Idalina Rodrigues de Moraes - Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa.

RR-3906/86.1,TRT 1a. região, sendo recorrente Wanderley de Almeida e Banco Financial Português Drs. José Torres das Neves e Ivan Paim Maciel e recorrido os Mesmos.

RELATOR MINISTRO JOÃO WAGENR REVISOR MINISTRO VIEIRA DE MELLO.

RR-3335/86.2,TRT 6a. região, sendo recorrente Engenho Camarazal Dr. José Hugo dos Santos e recorrido Daniel Mamedes de Oliveira e Outros Dr. Nativo Almeida do Nascimento.

RR- 3356/86.6,TRT 1a. região, sendo recorrente Maximo da Silva Couto Dr. Hugo Mósca e recorrido Tapetes São Carlos Ltda. Dr. Roberto de Souza Neves.

RR-3544/86.8,TRT 10a. região, sendo recorrente João Carlos Zoghbi e Outro Dra. Ana Maria Ribas Magno e recorrido Raimundo Gomes - Lima e Outros Dr. Danilo Rinaldi dos Santos.

RR-3706/86.1,TRT 1a. região, sendo recorrente Fernando Mario Cousins Franco Dr. Walbert Andre Alves e recorrido Eletromar Industria Elétrica Brasileira S/A Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3751/86.0,TRT 2a. região, sendo recorrente Vanderlei Apareci do Banci Dr. José Torres das Neves e recorrida Finasa - Administração e Planejamento S/A e Outro Dra. Yara Marchi.

RR-3800/86.2,TRT 3a. região, sendo recorrente Márcio Antonio - Vieira Bastos Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Nacional S/A Dr. Márcio Ribeiro Vianna.

RR-3891/86.8,TRT 2a. região, região, recorrente Evanilde de Souza Ramos Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrida Prefeitura Municipal de Guarujá Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig.

Brasília, 30 de outubro de 1986.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Sec. da Primeira Turma.

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM:

30.10.86

RELATOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

RR - 3337/86.7 - TRT 4a. Região. Rectes: Darci Gautério Farias e Outros.(Dr Antonio Ferreira Martins). Recdo: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais-DEPRC. (Dr. Luiz Moraes Varella).

RR - 3357/86.3 - TRT 1a. Região. Recte: Jean Philipe Teixeira Storch. (Dr . Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira). Recda: Polimetal Indústria e Comércio S/A. (Dr. Antonio Geraldo Cardoso).

RR - 3545/86.6 - TRT 10a. Região. Recte: Maria Aparecida Jaime de Jesus.(Dr Otávio Brito Lopes). Recdo: Banco de Crédito Nacional S/A. (Dr. Chiang de Gomes).

RR - 3707/86.8 - TRT 1a. Região. Recte: Instituto Euvaldo Lodi. (Dr. Ricardo César Lisboa Alves). Recdo: Paulo Moacir Gomes Garcez. (Dr. Humberto Jansen Machado).

RR - 3752/86.7 - TRT 2a. Região. Recte: Manoel Moreira Santos. (Dr. Nelson Camargo Pompeu). Recdo: Riarcon Construções Ltda. (Dr. André Anunciato).

RR - 3801/86.9 - TRT 3a. Região. Recte: Carlos Alberto Pereira Dias. (Dr. Darcilo de Miranda Filho). Recdo: Acélio Merante. (Dr. Sebastião Conti de Carvalho).

RR - 3893/86.2 - TRT 2a. Região. Recte: Instituto Mackenzie. (Dr. Darcy de Almeida Vieira). Recda: Ivone Cleuza Pinheiro Medeiros. (Dra. Sonia Regina Bertolazzi Biscuola).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI - 3529/86.6 - TRT 1a. Região. Agte: VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). (Dr. Nicanor Medici Fischer). Agdo: Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 1ª Região.

AI - 3542/86.1 - TRT 4a. Região. Agte: Vania Ilohy Rocha Garbin. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Dr. Carlos Francisco Comerlato).

AI - 3543/86.9 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Francisco Comerlato). Agda: Vania Ilohy Rocha Garbin. (Dr. Antonio Carlos S. Maineri).

AI - 3565/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Ernesto Pivotto. (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Agdo: José Bianchini Sobrinho (Fazenda Santa Emília).

AI - 3575/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Maria de Fátima Sobreira Amorim de Brito. (Dr. José Antonio Ferreira Neto). Agda: Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição - FIMADEN. (Dr. Ailton Pereira da Silva).

AI - 3585/86.6 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Madalena Fedozzi. (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Agdos: Gino de Biasi Filho e Outros.

AI - 3595/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Indústria Mecânica Rilcos Ltda. (Dr. Galdino José Bicudo Pereira). Agdo: Roberto Campos Cortes. (Dr. Roque da Graça).

AI - 3617/86.3 - TRT 10a. Região. Agte: Maria Esteves Machado. (Dr. Victor Gonçalves). Agda: Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A - GOIASTUR.(Dr. José Jehovah Reis).

AI - 3630/86.9 - TRT 10a. Região. Agte: Osbimael Gomes Lima. (Dr. Sílvio Teixeira). Agdo: Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO. (Dr. Moacyr Raimundo de Souza).

AI - 3640/86.2 - TRT 10a. Região. Agte: Paulo César Gontijo. (Dr. Paulo César Gontijo). Agda: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Enio Drummond).

AI - 3650/86.5 - TRT 3a. Região. Agte: Wandermond de Souza Caldas. (Dr. Tarcísio Almeida Meinicke). Agda: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.(Dr. Olímpio Soares Vargas).

AI - 3661/86.5 - TRT 6a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves). Agdo: José Norberto Bittencourt. (Dr. Ivanildo Ventura da Silva).

AI - 3704/86.3 - TRT 4a. Região. Agte: Incomex S/A - Calçados. (Dr. Ângelo Arruda). Agdos: Doralino Garcia e Outro.

AI - 3714/86.7 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agda: Genoveva Souza Pauferro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3724/86.0 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Rui Chaves). Agdo: Edimar de Oliveira Souza. (Dr. Augusto César Leite França).

AI - 3735/86.0 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Jornalística Mensário Fiscal Ltda. (Dr. Silvio Henriques Fulginiti). Agdo: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre.

AI - 3791/86.0 - TRT 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Semi Anis Smaira). Agdo: Carlos Coelho de Oliveira. (Dr. Euclides Dourados Servilheira).

AI - 3801/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: Alzira Amado Toni - SP. (Dra. Aurélia Fanti). Agdo: Valdir Pereira da Silva.

AI - 3812/86.7 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias). Agdo: Walter Gualberto Ribeiro. (Dr. Múcio Vanderley Borja).

AI - 3822/86.0 - TRT 4a. Região. Agte: Pedro Eli Von Mullen. (Dr. Marçal Henri dos S. Figueiredo). Agdo: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagem.

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

RR - 3345/86.5 - TRT 1a. Região. Recte: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Raul Leonel Passos. (Dr. Carlos Henrique Chernicharo).

RR - 3362/86.0 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Eduardo Dias Manhães). Recdo: Carlos Alberto Siovannes. (Dr. Alfredo Merçon).

RR - 3550/86.2 - TRT 10a. Região. Recte: Antonio Carlos Gouveia. (Dr. Otávio Brito Lopes). Recdo: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro).

RR - 3715/86.6 - TRT 5a. Região. Recte: CREDICARD S/A-Administradora de Cartões de Crédito. (Dra. Lucia White). Recdos: Renato Campos Aragão e Outro. (Dr. Hélbio Palmeira).

RR - 3793/86.7 - TRT 3a. Região. Rectes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Antônio Carlos Dias. (Drs. Osmando Almeida e José Torres das Neves). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3867/86.2 - TRT 2ª Região. Recte: Nacional Informática S/A. (Dr. Sérgio Luís Magri).Recdos:Carlos Mauricio Negrão e Outros (Drª Maria Madalena de Oliveira).

RR - 3904/86.6 - TRT 1ª Região. Recte: Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL. (Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes). Recdo: Silvio de Pinho Gonçalves Neto. (Dr. João Batista Pereira de Carvalho).

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL

AI - 3517/86.8 - TRT 2ª Região. Agtes:Reginalda Mota Vieira e Outros.(Dr. João José Sady). Agdo: Hospital das clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Drª Maria Bernadete G. Bezerra).

AI - 3540/86.7 - TRT 4ª Região. Agte: Ivo Diogo Silva de Almeida. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Agdo: Marinho e Rubim Ltda. (Drª Olga Myzak).

AI - 3555/86.6 - TRT 3ª Região. Agte: Comercial Acmara Ltda (Dr. Tomaz Leoncio). Agdo: Idelson Siqueira da Cruz (Dr. Lay Freitas).

AI - 3574/86.5 - TRT 2ª Região. Agte: Mecânica Pesada S/A. (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Agdo: Luiz Thiago Barreto. (Dr. Fernando Braulio da Fonseca).

AI - 3584/86.9 - TRT 2ª Região. Agte: Indústrias Metalúrgicas Paschoal Thomeu S/A. (Dr. Francisco Brabo Ginez). Agdo: Natal Parpinelli. (Dr. Francisco Ary M. Castelo).

AI - 3594/86.2 - TRT 2ª Região. Agte: General Motors do Brasil Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Stefan Damianovici. (Dr. Daniel Alves).

AI - 3616/86.6 - TRT 10ª Região. Agtes: Kátia Maria Pereira da Silva e Outros. (Dr. Elbio de Britto Guimarães). Agdo: Estado de Goiás (Secretaria do Trabalho e Ação Social). (Dr. Nicodemos Euripedes de Morais).

AI - 3629/86.1 - TRT 10ª Região. Agte: Antônio Pereira de Azevedo Neto. (Drª Edna Maria de Bessa). Agda: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás-CODEG. (Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI - 3639/86.4 - TRT 10ª Região. Agtes: Carlos Cunha de Medeiros e Outros. (Dr. Elbio de Britto Guimarães). Agdo: Cia.de Habitação de Goiás - COHAB / GO. (Dr. Guido Geraldo C. Viana).

AI - 3649/86.8 - TRT 3ª Região. Agte: Hélio César da Cruz. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Rural S/A. (Drª Maísa Naves Sanglard).

AI - 3659/86.1 - TRT 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Drs. Carlos Roberto O. Costa e Selma Moraes Lages).Agdo: Edemilton Barbosa dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3703/86.6 - TRT 4ª Região. Agte: Ervino Krokoski. (Dr. Jorge Pedro Galli). Agdo: Aldo José Badalotti - RS. (Dr. Jorge Lisboa Goelzer).

AI - 3713/86.9 - TRT 5ª Região. Agte: José Alexandrino da Silva Carvalho . (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr . João Batista Brito Pereira).

AI - 3723/86.2 - TRT 5ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Vladimir Morgado). Agdo: José Álvaro da Fonseca Gomes. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3564/86.2 - TRT 6a. Região. Agte: Cia. de Industrialização do Leite de Pernambuco - CILPE. (Dr. Irapoan José Soares). Agdo: Fernando Marcelino de Paula. (Dr. Paulo Azevedo).

AI - 3734/86.3 - TRT 4a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. George de Lucca Traverso). Agda: Alcinda Oliveira dos Santos' (Dr. José Ênio Ferraz Ramos).

AI - 3790/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A (Dr. Semi Anis Smaira). Agdo: Marconi Guimarães Silva (Dr. Manuel de Aveiro).

AI - 3800/86.9 - TRT 2a. Região. Agtes: Roberto Romano e Outro (Dr. Osvaldo' Ferreira da Silva). Agdo: Seiji Morita (Dr. Sagi Neaime).

AI - 3811/86.0 - TRT 3a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A . (Dr. Roberto Lima). Agdo: Roberto Machado Domingos (Dr. Ildeu Leonardo Lopes).

AI - 3821/86.3 - TRT 4a. Região. Agtes: Manoel Queiroz Sampaio e Outro (Dr. Nelson J. M. Ribas). Agda: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagem.

RELATOR MINISTRO - MARCELO PIMENTEL - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 3344/86.8 - TRT 1a. Região. Recte: Floricea [illegible]ar Gonçalves (Dr.Leri de Almeida Reis). Recda: Transportes Paranaru[illegible] (Dr. David Silva Junior).

RR - 3361/86.2 - TRT 1a. Região. Recte: Franc[illegible]reira da Silva (Dr.Marcelo Domingues). Recda: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Dr . Adelino de Souza).

RR - 3549/86.5 - TRT 10a. Região. Rectes: Maiba de Fátima Saboia do Prado e Outros (Dr. Otávio Brito Lopes). Recda: Companhia de Habitação de Goiás - BOHAB - GO (Dr. Guido Geraldo C. Viana).

RR - 3713/86.2 - TRT 5a. Região. Rectes: Enilton Ribeiro de Matos e São Marcos - Empreendimentos Hospitalares S/A (Drs. Pedro de Alcântara Souza Lacerda e Humberto Figueiredo Machado). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3757/86.4 - TRT 2a. Região. Recte: Massa Falida de Artesanato Merk's Ltda (Dr. Oséas Davi Viana). Recdos: José Avelino e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 3866/86.5 - TRT 2a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Itapira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: ALCICI - Comércio e Indústria de Papel Ltda.(Dr. Maurício Ring).

RR - 3903/86.9 - TRT 1a. Região. Recte: Elma Alves Bembem (Dr. Zambiro Joaquim dos Santos). Recda: Companhia Indústria de Papéis Alcântara (Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 3155/86.6 - TRT 7a. Região. Agte: Banco Comercial Bancesa S/A (Dr. José Eugenio Collares Maia). Agdo: Antonio Rodrigues da Silva (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3536/86.7 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa). Agdo: José Rubens Sanches (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3551/86.7 - TRT 3a. Região. Agte: José Fabri (Dr. José Cabral) Agdos: Reginaldo Canedo Rosa e Outros (Dr. João Batista Novaes Guimarães).

AI - 3560/86.3 - TRT 3a. Região. Agte: Joaquim Lino dos Satnos (Dr. José Hamilton Gomes). Agda: Mineração Morro Velho S/A (Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim).

AI - 3570/86.6 - TRT 2a. Região. Agte: Benedito Jonas Villas Boas da Cunha (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Jonas da Costa Matos).

AI - 3580/86.9 - TRT 2a. Região. Agte: Brink's S/A Transporte de Valores (Dr. José Roberto Vinha). Agdo: Semião Maldonado Filho (Dr. Marcilio Duarte Lima).

AI - 3590/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Tecelagem Parahyba S/A (Dr. Jairo dos Santos Rocha). Agda: Alice da Silva (Dr. José Espedito de Souza).

AI - 3603/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Laboratórios B. Braun S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: Natalino Furcini (Dr. Antonio Rosella).

AI - 3624/86.5 - TRT 10a. Região. Agte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ (Dra. Desirée Fátima de Oliveira). Agda: Nely Ribeiro Werneck (Dr. Antonio Alves Filho).

AI - 3635/86.5 - TRT 10a. Região. Agte: Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG (Dra. Maria Xavier de Almeida e Silva). Agdo: Júlio Divino Damaceno (Dr. Otonil Mesquita Carneiro).

AI - 3645/86.8 - TRT 3a. Região. Agte: Francisco Carlos Penido (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto). Agda: Prontocor Ltda (Dr. Ernesto Juntolli).

AI - 3655/86.1 - TRT 3a. Região. Agte: FMB S/A Produtos Metalúrgicos (Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía). Agdo: Cleber Wilken (Dr. Frederico José do Nascimento).

AI - 3678/86.0 - TRT 10a. Região. Agtes: Luiz Sérgio Duarte Narducci e Outro (Dr. Élbio de Britto Guimarães). Agda: Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN (Dr. Gildásio da Silva Melo).

AI - 3709/86.0 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Dr. Idelanir Ernesti). Agdo: Pedro Conrado de Souza Filho (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI - 3719/86.3 - TRT 5a. Região. Agte: Montec - Montagens, Engenharia, Indústria e Comércio Ltda (Dr. Aristóteles Tardin). Agdo: Cláudio Costa Santos (Dr. Adão Rodrigues de Souza).

AI - 3729/86.6 - TRT 5a. Região. Agte: Gertrudes Cerqueira do Nascimento (Dr. Antonio Martins Barbosa da Silva). Agdo: Condomínio Hotel Balneário Dias D'Avila (Dr. Valparaiso de Oliveira Félix).

AI - 3786/86.3 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio Moreli Sobrinho (Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Agdo: Banco Sul Brasileiro S/A.

AI - 3796/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: José Gustavo de Pontes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdas: Indústrias Villares S/A (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

AI - 3807/86.1 - TRT 4a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Dr. Luiz W. R. Oliveira). Agdo: Francisco Lúcio Pinheiro Bica.

AI - 3817/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Lásaro Batista Delgado (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 3334/86.5 - TRT 6a. Região. Recte: Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A (Dr. Carlos Alberto da Paz Portela). Recdo: Amaro Luiz de Miranda (Dr. Cícero José Martins).

RR - 3351/86.9 - TRT 1a. Região. Recte: COBESA - Companhia Brasileira de Empreendimentos (Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda). Recdo: Odil Zamboni Gomes e Amaury Augusto Lordello (Dr. Alferas Tavares).

RR - 3543/86.1 - TRT 1a. Região. Recte: SERVENCO - Serviços de Engenharia Continental S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: João Zacarias da Silva (Dr. Raimundo Bezerra da Silva).

RR - 3645/86.1 - TRT 4a. Região. Rectes: Édison Areias e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 3750/86.2 - TRT 2a. Região. Recte: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Dra. Marly A. Cordone). Recdo: Hilário Tonelli (Dr. Hilário Tonelli).

RR - 3799/86.1 - TRT 3a. Região. Recte: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (Dra. Maria Helena Diniz Junqueira Cunha). Recdo: Lourival Alves da Silva (Dr. Tarciso Richitelli).

RR - 3873/86.6 - TRT 10a. Região. Recte: Divino do Prado Guimarães (Dr. Silvio Teixeira). Recdos: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO (Dr. Paulo César Gontijo).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

AI - 3515/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: David Isidoro de Lima (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Metal Leva S/A Indústria e Comércio (Dr. Paulo R. Antunes da Cruz).

AI - 3538/86.2 - TRT 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Dra. Marilene Petry Sommitz). Agda: Marly Ataídes Barcelos (Dra. Vera Therezinha Gonçalves da Cunha).

AI - 3553/86.2 - TRT 3a. Região. Agte: Santusa Gontijo Miranda (Dr. Walter Nery Cardoso). Agda: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

AI - 3562/86.8 - TRT 6a. Região. Agte: Marise Jadinilsa Pimentel dos Santos (Dr. Paulo Azevedo). Agdo: Estado de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares).

AI - 3572/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Paulo Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão).

AI - 3582/86.4 - TRT 2a. Região. Agte: Transportadora Ribeirão S/A - TRANSRIBE (Dr. José Hamilton Prado Galhano). Agdos: Lázaro Bonandin e Outros

AI - 3592/86.7 - TRT 2a. Região. Agte: Paulino Antonio Dias (Dr. Antonio Carlos Pereira Faria). Agdo: Idée Fixe Restaurante Ltda (Dr. Flávio Poyares Baptista).

AI - 3610/86.2 - TRT 2a. Região. Agte: Rhodia S/A (Dr. Galdino José Bicudo Pereira). Agdo: Rubens Saia (Dra. Maria Stella L. da S. Vasconcellos).

AI - 3626/86.9 - TRT 10a. Região. Agte: Leopoldo Araújo Chaves (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Banco do Brasil S/A (Dr. Robson Freitas Melo).

AI - 3637/86.0 - TRT 10a. Região. Agte: Paulo Souza Neto (Dr. Sílvio Teixeira). Agda: Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Dr. Guido Geraldo Correia Viana).

AI - 3647/86.3 - TRT 3a. Região. Agte: SERCEL - Serviços Complementares de Estradas Ltda (Dr. Élcio Procópio Duarte). Agdo: Mauro Neves Antônio (Dr. Manuel Paulino Mendes).

AI - 3657/86.6 - TRT 3a. Região. Agte: Antônio Carneiro da Silva (Dra. Itália Maria Viglioni). Agda: COIFA - Pecúlios e Pensões e Sitran Representações e Outros (Dr. Roberto de Almeida Prado Costallat).

AI - 3701/86.1 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. José Antonio da Cunha). Agdo: Pedro Severino Feroldi (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 3711/86.5 - TRT 9a. Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Alceu Biancolini Filho). Agdos: Darci Marques e Outros (Dr. Valdir Gehlen).

AI - 3721/86.8 - TRT 5a. Região. Agte: Escolas Alfred Nobel (Dr. Antonio V. Botura). Agdo: Adriano Cesar Leite de Oliva (Dr. Jackson C. de Azevedo).

AI - 3732/86.8 - TRT 4a. Região. Agte: Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN (Dra. Susana Metz). Agdo: Adão Vieira.

AI - 3787/86.1 - TRT 2a. Região. Agte: Irmãos Semeraro Ltda (Dr. Agostinho R. Marques de Almeida). Agdo: Nilton Silveira (Dr. Wanderley Carlos do Nascimento).

AI - 3798/86.1 - TRT 2a. Região. Agtes: Gilvandro Janoca de Lima e Outros (Dr. José Oswaldo de Paula Santos). Agdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).

AI - 3809/86.5 - TRT 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outras (Dr. José Cabral). Agdo: Jonas José dos Santos (Dr. Antonio Jamim).

AI - 3819/86.8 - TRT 8a. Região. Agte: Telma Denise Freitas de Oliveira Campos (Dr. Deusdedith Freire Brasil). Agda: VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S/A (Dr. Dércio Fernandes G. Neto).

RELATOR MINISTOR - JOSÉ AJURICABA - REVISOR MINISTRO - BARATA SILVA

RR - 3341/86.6 - TRT 4a. Região. Rectes: Joaquim Boeira da Silva e Albarus S/A Indústria e Comércio (Dra. Vera Lúcia Kolling e Andréa Társia Duarte). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3358/86.1 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Nélio Roberto dos Santos). Recdo: Célio Batista Figueiredo (Dr. José Torres das Neves).

RR - 3546/86.3 - TRT 10a. Região. Rectes: Antonia Siqueira Lopes e Outros (Dr. Élbio de Britto Guimarães). Recdo: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro).

RR - 3708/86.5 - TRT 1a. Região. Recte: José Mauro Fernandes (Dr. Marcelo Domingues). Recda: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Dr. Adelino de Souza).

RR - 3754/86.2 - TRT 2a. Região. Recte: Sérgio Harmitt (Dr. Sérgio Mendes Valim). Recda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos).

RR - 3804/86.1 - TRT 4a. Região. Recte: Isaias Hertzog Linhares (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recda: TUBOSUL - Artefatos de Cimento Ltda (Dr. Bruno Wagner).

RR - 3894/86.0 - TRT 2a. Região. Recte: Bayer do Brasil S/A (Dr. Victor Russomano Júnior). Recdos: José Apparecido Galvão e Outros (Dr. Sérgio Vasconcellos Silos). Brasília, 31 de outubro de 1986. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

Proc. nº TST - RR - 3552/85.9

Recorrente: GRANJA VERDES CAMPOS (HENRIQUE JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO)
Advogado : Dr. Valdir José Silva de Carvalho
Recorrido : BIANOR PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. José Ribeiro de Souza

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, após rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso, assim decidiu:

"A exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, sob alegação de que a relação mantida entre as partes era de arrendamento, confunde-se com o próprio mérito da demanda, uma vez que o reclamante objetiva o reconhecimento do vínculo empregatício. Assim, só após regular instrução do processo, se poderá ser decidido".

Por conseqüência, devolveu os autos a MM. Junta de origem para nova instrução e julgamento.

A revista interposta dessa decisão encontra óbice no Enunciado 214.

Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 07 de outubro de 1986
RANOR BARBOSA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-8654/85

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: Ely Alves Cruz
RECORRIDO: MARCOS JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA
Advogado: Joaquim Fornellos Filho

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional não conheceu da preliminar de carência de ação argüída e, no mérito, negou provimento ao ordinário do Banco-reclamado. Inconformado, recorre de revista o empregador, com apoio nas alíneas do permissivo legal, após a oposição de embargos declaratórios que foram acolhidos para declarar que deve ser observada, na condenação, a prescrição bienal. Em seu arrazoado, aduz que a alegação de carência de ação não é preliminar de mérito; que a rescisão contratual com o respectivo recibo de quitação extingue a pretensão de se pleitear as mesmas parcelas nele especificadas. Insurge-se, ainda, contra a questão relativa aos descontos da Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco. Invoca o art. 301, X, do CPC, diz violado o § 3º do art. 153 da Constituição da República e contrariedade aos arts. 150 e 151 do Código Civil. Traz arestos a confronto. Admitida a revista por divergência e violação, não mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo seu conhecimento e improvimento do recurso.

II - Carência de ação - O v. acórdão regional não conheceu, como preliminar da argüição de carência de ação, uma vez que diretamente ligada ao mérito. O Banco-recorrente, em sua revista, insurge-se contra esse entendimento dizendo desconsiderado o art. 301, X, do CPC. Ocorre, porém, que não tendo sido demonstrada a violação literal e direta daquele dispositivo legal, a revista, no particular, colide com o Enunciado nº 221 da súmula de jurisprudência do TST.

III - Recibo de quitação - A v. decisão revisanda, quanto a este aspecto, entendeu que "os recibos de rescisão valem apenas nos limites dos valores ali discriminados" (acórdão, fls. 122). Como se pode perceber, o v. julgado recorrido está em sintonia com o Enunciado nº 41 desta Corte, razão pela qual a revista, no parcitular, encontra óbice na letra "a", in fine, do art. 896 consolidado.

IV - Caixa Beneficente - Descontos - Aqui, igualmente, o recurso não apresenta condições de prosperar, pois, tendo o Egrégio Regional entendido que "a empresa só pode efetuar descontos autorizados por lei, tais como, desconto previdenciário, sindical e imposto de renda" (fls.122), não logrou o recorrente demonstrar as violações de lei argüídas e os arestos indicados para caracterizar discrepância de julgados, são nitidamente inespecíficos, pois discutem teses bem diversas daquela tratada pelo v. acórdão revisando. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 38 do TST, este no que pertine "a transcrição de trecho pertinente à hipótese".

V - Com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 38 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC.nº TST-RR-8799/85

RECORRENTE: MOACYR MEDEIROS ALVES
Advogado : Dr.Sid Riedel de Figueiredo
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Antonio Balsalobre Leiva

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria. Revista denegada com supedâneo no Enunciado 208.

O Egrégio TRT da 2a.Região, em seu acórdão de fls. 719/721, entendeu que o reclamante não faz jus à pretendida complementação da aposentadoria, por não preencher os requisitos necessários exigidos pelo regulamento do Banco.

O reclamante aponta ofensa ao Enunciado 51 do TST, ao art. 468 da CLT, Portaria 966 e Circulares Funci 219,309,390, 444, 556, 557, 509 e 528 e colaciona arestos divergentes.

A complementação de Aposentadoria foi instituída pelo Banco do Brasil, através de norma regulamentar interna e o Regional ao analisar o Recurso Ordinário entendeu que o reclamante não preenchia os requisitos exigidos pelo regulamento do Banco.

Um novo estudo esbarra no Enunciado 126 do TST, pois seria necessário o reexame das provas e fatos produzidos no processo, que proíbe o reexame da matéria fática em Recurso de Revista e também o art. 896 da CLT não enseja Recurso de Revista para interpretação de cláusula contratual ou norma regulamentar do empregador.

Neste sentido cristalizou-se a jurisprudência iterativa do Tribunal Pleno através do Enunciado 208 que diz: " a divergência jurisprudencial suficiente a ensejar admissibilidade ou conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa."

Assim, com supedâneo nos Enunciados 126 e 208 da Súmula do TST, denego seguimento ao Recurso de Revista, na forma do art. 9º da Lei 5584/70.

Intime-se.

Brasília, 03 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC.nº TST-RR-8894/85.7

RECORRENTE: TRANSBRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA
Advogado : Dr. Jomar de Vassimon Freitas
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BERNARDO
Advogado : Dr. Paulo Afonso P. Ribeiro

D E S P A C H O

O E. Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, por entender que, "Imprestável para comprovação do horário de trabalho, controle de frequência que não atende aos requisitos do art. 74, § 2º, da CLT."

Recorre de revista a reclamada inconformada com a decisão regional, alega que o empregado foi intimado para falar sobre documentos, e não falou, colaciona jurisprudência divergente neste sentido. (fls. 102).

Aponta como violado o art. 372 do CPC (fls. 102).

A matéria é eminentemente fática, caracterizado pelo E. Regional que a prova nos autos sobre a frequência de horário de trabalho não preenche os requisitos do art. 74, § 2º da CLT, não há como decidir de forma diferente. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Em sendo assim, com supedâneo no artigo 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento à revista com fundamento no Enuncaido nº 126.

Intime-se.

Brasília, 01 de outubro de 1986

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-8927/85
Recorrente: PAPELARIA UNIÃO LTDA.
Advogado : Dr. Hugo Mósca.
Recorrido : ALLAN KARDEC BARBOSA AFONSO.
Advogados : Dr. Alino da Costa Monteiro e José Francisco Boselli.

D E S P A C H O

Prescrição intercorrente não admitida por incabível e porque não constatada. Revista em execução de sentença. Não comprovada a hipótese do Enunciado 210.

O Eg. TRT da 1ª Região entendeu que, segundo o Enunciado 114, do TST não é aplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente e que também não decorreu o biênio prescricional, uma vez que tendo sido notificado para apresentar os artigos em agosto de 1982, conforme fls. 88, o reclamante requereu o desarquivamento dos autos em 27.04.84, antes de decorridos os dois anos.

O reclamado, interpõe seu Recurso de Revista alegando que ao decidir o Regional que não há prescrição do título judicial a ser executado, violou a Egrégia Turma Regional o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 153, da CF.

Parecer da douta Procuradoria Geral às fls. 159 é pelo não conhecimento, se conhecido pelo não provimento.

Não logrou provar o recorrente a alegada violação a Constituição Federal como determina o Enunciado 210 do TST.

De outro lado, o acórdão do Regional afirma que antes de decorrido o biênio, o exequente peticionou nos autos requerendo o prosseguimento da execução.

Com supedâneo nos Enunciados 114, 126 e 210 denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-8936/85

Recorrente: MECON MINAS MODERNA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado : Dra. Maria Lúcia dos Santos Taveira
Recorrido : SUDÁRIO GOMES CRISÓSTOMO.
Advogado : Dr. José de Ribamar Farias

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário que pretendia que o Tribunal reconhecesse de documentos juntados aos autos, e desconsiderados pela sentença por falta de autenticação uma vez que desatendida a exigência do art. 830, da CLT.

Contra tal decisão, a reclamada interpõe seu Recurso de Revista alegando que não houve impugnação pela parte contrária, colaciona arestos divergentes e aponta violação ao art. 539 e inciso do CPC.

Parecer da douta Procuradoria Geral às fls. 117 é pelo não conhecimento e não provimento do Recurso.

O Eg. TRT da 1ª Região em seu Acórdão de fls. 106 negou provimento ao Recurso por entender que os documentos juntados aos autos estavam em cópia xerox não autenticada, não observando o que determina o art. 830 da CLT. Não se manifesta, portanto, sobre a falta de impugnação dos mesmos. Deveria o recorrente haver oposto Embargos de Declaração, como não o fez não pode o TST, em Recurso de Revista examinar matéria não prequestionada no Acórdão Regional. Enunciado 184 do TST.

Em sendo assim, com supedâneo no Enunciado 184, do TST, e amparo no art. 9º da Lei 5584/70, denego seguimento ao Recurso.

Intime-se.

Brasília, 07 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

RR-9077/85

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Hamilton Alves da Silva
Recorrido : JOÃO LUIZ DA SILVA
Advogado : Dr. Henri Xavier

D E S P A C H O

I - Inconformado com a decisão regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, recorre, através de revista, o Banco-reclamado, pelas duas alíneas do permissivo legal. Renova a preliminar de nulidade da sentença, alegando ter o recorrido oposto embargos declaratórios extemporaneamente, que, embora não tenham sido recebidos pela MM. Junta foram providos indiretamente, uma vez que foi alterada a sentença no que pertine o número de horas anteriormente deferidas. Assevera, ainda, serem indevidas as 7ª e 8ª horas como extras. Aponta violação aos arts. 463 e 224, § 2º, da CLT, além de indicar jurisprudência que pretende divergente. Não foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e provimento.

II - Preliminar de nulidade da sentença - O Egrégio Regional, rejeitando a preliminar de nulidade do despacho que alterou a sentença de mérito, considerou que o reconhecimento da MM. Junta da existência de evidente inexatidão material na sentença de mérito e a posterior correção não se adequa às normas do processo, mas demonstra-se eficiente para resguardar o primado da justiça sobre a letra fria da lei. O único aresto elencado como divergente é inservível ao fim colimado, pois trata de nova sentença referente a matéria anteriormente decidida. In casu, a questão abordada pela v. decisão revisanda trata da correção, de ofício, da sentença já proferida. Inespecífico, pois, o acórdão colacionado, a teor do Enunciado nº 38 do TST, quanto à "transcrição de trecho pertinente à hipótese". Afasta-se, outrossim, a violação do artigo 463, I, do CPC, pois ao invés de desrespeitado, foi ele observado. Sendo a matéria interpretativa, a preliminar contraria o Enunciado número 221 do TST.

III - Da exclusão das 7ª e 8ª horas como extras - Entendeu a decisão regional, que "os próprios demonstrativos mensais de pagamento são prova robusta de que a gratificação de chefia era inferior a um terço do salário-base, ao qual se integram os valores pagos pelo Código 18, não caracterizando o cargo de confiança." Tal como posta a questão pelo Egrégio Regional, para se alterar a decisão necessário seria rever a prova dos autos, o que é vedado nesta fase recursal extraordinária pelo Enunciado nº 126 do TST.

IV - Com fundamento nos Enunciados nºs 38, 221 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de setembro de 1986
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc.nº TST-RR-0686/86

RECORRENTE: SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr.Pedro Fernandes de Lima Neto
RECORRIDO : FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Enzo Poggiani

D E S P A C H O

Interpretação de cláusula de Acordo e de Convenção Coletiva. Revista denegada. Enunciado 208.

O Egrégio TRT da 2a. Região, em seu Acórdão de fls. 105/110, determinou a inclusão na condenação do pagamento do adicional de turno sobre as horas extraordinárias, devendo o adicional de turno ser calculado sobre o total da remuneração-hora, e a hora noturna deverá ser calculada com 52'30''.

A reclamada, a fls. 113/114, pleiteia a exclusão da condenação às verbas resultantes da redução de hora noturna segundo determina a cláusula contratual.

O Parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho às fls. 128 é pelo conhecimento e não provimento.

O reclamado em suas razões de recurso, alega que o adicional noturno não continuará substituindo o adicional de turno do art. 73 e parágrafos da CLT, por lhe ser superior conforme Acordo Coletivo e Convenção Coletiva.

O Enunciado 208 do TST, veda o conhecimento da Revista para interpretação de cláusula de Natureza Salarial ou de Acordo, Convenção ou de Regulamento de Empresa, portanto, ainda que o acórdão juntado seja divergente não se pode conhecer da Revista.

Em sendo assim, com supedâneo no Enunciado 208 do TST e amparo no art.9º da Lei 5584/70 demego seguimento a Revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

RR-0728/86

Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
Advogado : Dr. Théo Escobar Júnior
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Ariovaldo Stella

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão regional que lhe foi desfavorável, recorre de revista a Panificadora Flor de Nossa Senhora das Graças Ltda., com arrimo na alínea "a", do art. 896 consolidado. Aduz ser incompetente esta Justiça Especializada, para apreciar ação de cumprimento aonde Sindicato profissional postula contribuição assistencial prevista em acordo coletivo, por não se tratar de controvérsia oriunda da relação de trabalho. Admitido o recurso, não recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e provimento.

II - Tem entendido o Colendo Supremo Tribunal Federal, que a sede própria do prequestionamento de tema constitucional, a propiciar o recurso de natureza extraordinária, é a última instância ordinária, inclusive pela suscitação de embargos de declaração, se omissão houver (Enunciado nº 356). No caso dos autos, o v. acórdão regional em nenhum momento se reportou ao tema da incompetência e a falta de prequestionamento da matéria tornou-a preclusa, razão pela qual o recurso contraria o Enunciado da súmula de jurisprudência do TST de número 184.

III - Com fundamento no Enunciado nº 184 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de setembro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-0772/86

Recorrente : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogados : Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias
Recorridos : MILTON FREITAS DE BARROS E OUTROS
Advogado : Dr. Benedito Calheiros Bonfim

D E S P A C H O

Apreciando recurso ordinário do Banco, resolveu o TRT da 1ª Região, determinar a integração ao salário dos reclamantes do valor das horas extras habitualmente prestadas e suprimidas, não dando ao empregador o direito de retornar os autores à jornada de 8 horas por falta de amparo legal (164/165).

Oferece recurso de revista o Banco sustentando que a suspensão das horas extras obedeceu à determinação judicial, não sendo aplicável o Enunciado 76 do TST e transcrevendo aresto que entende divergente.

Não ultrapassa o recurso a barreira imposta pelos Enunciados 76 e 184 desta Corte, pois aquele não faz exclu -

são alguma à supressão de horas extras, bastando o fato e esse não permite que se discuta em recurso de revista aspecto não enfrentado pelo acórdão regional e não o foi ao suprimir a jornada extra por determinação judicial.

Assim, com amparo no art. 9º da Lei 5.584/70, porque aplicáveis os Enunciados 76 e 184 da Súmula desta Corte, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

RR-1008/86

Recorrente: AURORA S/A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
Recorridos: HORÁCIO PIRES e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Mário Humberto Romana (Adv. 1º Recdo)

D E S P A C H O

I - Inconformada com a v. decisão regional, que entendeu pela responsabilidade da co-reclamada e considerou a dualidade de contratos, recorre de revista a Aurora S/A - Segurança e Vigilância, com fulcro no art. 896 consolidado. Sustenta que é uno e indivisível o contrato de trabalho do empregado que presta serviço a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico. Assevera que ficou devidamente provado nos autos; que a recorrente pertence ao mesmo grupo econômico do qual a empresa líder é o Banco Bamerindus do Brasil S/A, com quem o recorrido mantinha vínculo empregatício. Invoca o Enunciado número 129 do TST e indica jurisprudência que pretende divergente. Houve o oferecimento de contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e improvimento.

II - Afirmou a 1ª instância, que "no caso dos autos, o reclamante trabalhava na mesma cidade, mas locais diferentes recebendo ordens de diretorias distintas" (fls. 200). Reforçando os argumentos da sentença, o acórdão regional ainda acrescentou que "...é inatacável a decisão, porque o empregado pode trabalhar para duas ou mais empresas coligadas, desde que o faça no mesmo local (o grifo é nosso) e sem acréscimo de horas de trabalho". Diante do exposto, a jurisprudência trazida a confronto não aborda todos os aspectos tratados na v. decisão revisanda, pois não versa sobre a questão do local da prestação de serviços, restando inservível a teor do Enunciado número 23 do TST. Além do que, a questão envolve o reexame de fatos e provas, cuja reapreciação é vedada, nesta fase recursal, pelo Enunciado nº 126 do TST.

III - Com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de setembro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-1565/86

Recorrentes : AGENAVE - AGÊNCIA MARÍTIMA E OUTRAS E AVELINE MOREIRA S/A E OUTRAS
Advogados : Drs. Hamilton Rey Alencastro e Roberto Porto Farinon.
Recorridos : ISMAEL DE FRANÇA GAUTÉRIO JÚNIOR E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Porto

D E S P A C H O

Decidiu o TRT da 4ª Região que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação de consertadores de carga e descarga que postulam direitos trabalhistas, na condição de avulsos. Em consequência determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito (307/310).

As empresas reclamadas oferecem recurso de revista sustentando violação ao art. 142 da Constituição Federal, pois inexiste relação de emprego com os reclamantes, avulsos que são, e divergência com arestos que transcrevem, inclusive do Egrégio STF.

Os apelos, entretanto, não podem prosseguir, pois esbarram no art. 9º da Lei 5.584/70. É que, ao reformar a sentença vestibular e concluir pela competência desta Justiça, proferiu o Egrégio TRT da 4ª Região decisão interlocutória, não terminativa do feito, o que, nos termos do Enunciado 214 da Súmula desta Corte, não enseja recurso.

Assim, com amparo no art. 9º da Lei 5.584/70 e porque aplicável o Enunciado 214 do TST, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.
Brasília, 15 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2117/86

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Jonas da Costa Matos
RECORRIDO: SILÊNCIO BUENO PEREIRA
Advogado: Antonio Lopes Noleto

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional negou provimento a ambos os recursos. O reclamante opôs embargos declaratórios, que foram providos, para esclarecer que, pela Circular-Funci 219, o empregado jubilado, exercente do cargo de chefe de seção, faz jus aos proventos de aposentadoria equivalentes aos proventos totais do cargo, à época da obtenção do benefício. Inconformado, recorre de revista, o Banco-reclamado, pelas duas alíneas do permissivo legal. Argúi preliminar de nulidade do acórdão regional, por falta de fundamentação, afirma desrespeito ao ato jurídico perfeito, além de discutir as matérias relativas a média trienal, limite máximo (teto), com a exclusão dos adicionais do cargo comissionado, proporcionalidade e descontos, em favor da PREVI, CASSI e Imposto de Renda. Aponta violação aos arts. 153, §§ 2º e 3º da Constituição da República, 125, I e 373, parágrafo único do CPC, contrariedade ao Enunciado nº 97 do TST e indica jurisprudência que pretende divergente. Foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e improvimento.

II - Preliminar de nulidade por falta de fundamentação - O pressuposto em que se fundamenta a nulidade não se caracteriza nos autos. O v. acórdão revisando, embora sem grandes considerações, aborda todos os temas que o reclamado diz não terem sido apreciados expressamente. Por essa razão, não se caracterizam as violações argüídas, do que decorre a contrariedade ao Enunciado nº 221 do TST.

III - Outras nulidades - Dizendo desrespeitado o ato jurídico perfeito, desconsiderada a intenção da empresa e admitida a fragmentação dos textos juntados, o Banco argúi a violação literal de vários artigos da Constituição e da lei ordinária, bem como contrariado o Enunciado nº 97. A argüição plural envolve a apreciação do mérito. De qualquer maneira, contraria os Enunciados de nºs 221 e 38, já que não demonstrada nenhuma afronta literal a letra de lei ou a pertinência da invocação do Enunciado nº 97.

IV - Quanto aos demais aspectos enfocados no recurso - média trienal, teto, proporcionalidade e descontos - o recurso envereda pelo reexame das provas, constituídas pelos documentos que teriam registrado os descontos e pelas normas regulamentares, que instituiram a complementação de aposentadoria, encontrando óbice intransponível nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST.

V - Com fundamento nos Enunciados nºs 38, 221, 126 e 208 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 2240/86.7

Recorrente : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Recorrido : FERNANDO IBRAHIM
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Discute-se nos autos a validade dos descontos efetivados no salário do empregado, para efeito de liquidação antecipada de empréstimo contraído com a "Caixa Beneficente" dos empregados do estabelecimento patronal.

O v. acórdão regional (fls. 65 a 68), não obstante o desligamento do reclamante do quadro de funcionários do Banco, considerou ilícita a retenção pelo empregador, da quantia correpondente ao referido empréstimo.

Irresignado, recorreu de revista o reclamado, buscando arrimo na alínea a, in fine, do art. 896 consolidado.

Entretanto a sua pretensão encontra óbice no Enunciado 208, razão por que nego prosseguimento ao recurso com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70 c/c art. 67, V, do Regimento Interno do TST.

Intime-se.
Brasília, 09 de outubro de 1986.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Processo nº TST-RR-2426/86.4

Recorrentes: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS — CMTC E PEDRO DELFINO DA LUZ
Advogados: Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Eduardo do Vale Barbosa
Recorridos: OS MESMOS

D E S P A C H O

1. A presente reclamação trabalhista foi ajuizada por empregado da CMTC, objetivando vantagens previstas na Portaria nº 780 e no Aviso nº 454.

2. O Regional concluiu que o Reclamante, aposentado por invalidez, não fazia jus ao prêmio-aposentadoria, correspondente a dez salários, ante os termos da Portaria nº 780, que o instituiu apenas para os empregados que obtivessem a aposentadoria especial, por velhice e por tempo de serviço. Quanto à licença-prêmio, entendeu que o Reclamante preenchia os requisitos do Aviso nº 454 e deferiu-lhe a vantagem.

3. Revistas simultâneas foram apresentadas. A CMTC apontando como violados os arts. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e 85 e 1090 do Código Civil, insurge-se contra a concessão da licença-prêmio; o Reclamante insiste na afirmativa de que o prêmio-aposentadoria lhe é assegurado, em face da proibição prevista no art. 153, § 1º, da Constituição Federal, que desautoriza o tratamento discriminatório entre empregados da mesma empresa.

4. A matéria é típica de interpretação de norma regulamentar, ficando o apelo obstado ante os termos dos Enunciados nºs 126 e 208.

5. Com fulcro nos referidos verbetes sumulados e supedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70, denego seguimento ao recurso.

6. Publique-se.
Brasília, 29 de setembro de 1986
HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO
Ministro-Relator

RR-2511/86

Recorrente: M.ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Fátima Ricciardi
Recorrido : VALMIR TRINDADE DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa

D E S P A C H O

I - Inconformado com a decisão regional que lhe foi desfavorável, por entender que a conciliação relativa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, implica no reconhecimento, por parte da empresa, da existência de agentes insalubres em suas atividades; que é ineficaz qualquer ajuste compensatório da jornada, quando não precedido de licença da autoridade competente em medicina do trabalho e, finalmente, que o adicional sobre horas irregularmente compensadas é de 25%, recorre de revista a empresa, com fulcro no art. 896 consolidado. Alega que houve uma transação de direitos não implicando no reconhecimento da existência de agentes insalutíferos. Indica jurisprudência que pretende divergente. Não houve o oferecimento de contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e improvimento.

II - O recurso veio por divergência. Entretanto, os arestos trazidos a confronto não enfrentam todos os aspectos abordados pela v. decisão revisanda. O primeiro cuida, apenas, da transação feita entre as partes e do não reconhecimento da existência de agentes insalutíferos e o segundo diz que a inexistência de licença de autoridade administrativa não invalida o ajuste, pelo que, contrariam, ambos, o Enunciado número 23 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 23 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasilia, 06 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2523/86

Recorrente: **ORANDOL DE ALMEIDA MARTINS**
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.**
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

Apoiado no art. 1º, da Lei Estadual 3.096/56, pretendeu o autor diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do adicional de insalubridade percebido na atividade.

Entendeu o TRT da 4ª Região que o adicional de insalubridade não pode integrar os proventos da aposentadoria porque cessado o efeito nocivo cessa o seu pagamento e que o termo vencimentos usado pelo legislador estadual não engloba vantagens outras que não o salário (115/118).

Oferece recurso de revista o reclamante, pretendendo o reflexo do adicional na complementação de aposentadoria, conforme jurisprudência que transcreve.

Admitido o apelo, contrariado, parecer favorável do Ministério Público.

O Enunciado 208 do TST refere-se à divergência sobre interpretação de dispositivo de lei. E se a ofensa à lei que justifica o recurso de revista é a federal, só esta pode justificá-lo também pela letra "a", pois a divergência de interpretação deverá ser sobre dispositivo de lei federal e não estadual como no caso.

Com supedâneo no Enunciado 208, denego seguimento
Intime-se.

Brasilia, 16 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2600/86

RECORRENTE: JARAGUÁ S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
Advogado: Aurélia Fanti
RECORRIDO: LUIZ FIRMINO
Advogado: Idair Pinto da Silva

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão da Egrégia Turma Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário a reclamada recorre de revista, reencetando a discussão em torno de equiparação salarial. Aponta violação ao art. 461, § 1º da CLT e traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido, contra-arrazoado e recebeu parecer da digna Procuradoria Geral pelo não conhecimento.

II - Discutir sobre equiparação salarial, através de recurso de revista, é inteiramente impossível, por ser a matéria de caráter fático-probatório, cuja revisão é vedada na fase recursal extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 126 e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-2624/86
Recorrentes: ERALDO BRAGA COSTA E OUTROS.
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro.
Recorrido : FUNDAÇÃO LEÃO XIII.
Advogado : Dr. João Moniz Barreto de Aragão.

D E S P A C H O

O Eg. TRT da 1ª Região, em seu acórdão de fls. 47 entendeu que os reclamantes ao optarem, livremente, pelo novo regime instituído pela reclamada perderam o adicional por tempo de serviço (qüinquênios), mas passaram a perceber outras vantagens.

Os reclamantes interpõe seu Recurso às fls. 57/58, colacionando arestos divergentes.

Parecer da Douta Procuradoria Geral às fls. 53 é pelo não conhecimento, se conhecido pelo não provimento.

Tratam os autos de alteração contratual através da qual os reclamantes optaram por um novo sistema trocando o adicional de tempo de serviço por vantagens maiores, segundo o acórdão do Regional.

Está claro na decisão revisanda que os reclamantes não sofreram prejuízo direto ou indireto, única forma de se considerar nula a alteração contratual, segundo o art. 468 da CLT.

A matéria é inteiramente fático-probatória não ensejando reexame por Recurso de Revista.

Com amparo no Enunciado 126 da Súmula, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 2 de outubro de 1986.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Relator

Processo nº TST-RR-2848/86.6

Recorrentes: DALMO SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. José Moreira Marques
Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA
Advogado: Dr. Albani Dias Peixoto

D E S P A C H O

1. Discute-se nos autos o direito de empregados, admitidos antes da vigência da Lei 5107/66, verem recolhidos os depósitos do FGTS, referente ao período anterior à opção, quando o contrato de trabalho foi rescindido mediante aposentadoria espontânea.

2. Decidiu o Regional que o benefício postulado só é devido no caso de rescisão imotivada. Inconformados os Reclamantes recorrem com base no art. 16 da Lei nº 5107/66, sustentando que o recebimento do período anterior à opção é devido em qualquer tipo de rescisão contratual

3. O Regional, ao julgar o Recurso Ordinário, interpretou os dispositivos legais regulamentadores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Assim sendo, o apelo não prospera, ante os termos do verbete sumulado do TST nº 221.

4. Denego seguimento ao recurso com base no referido enunciado e supedâneo no art. 9º da Lei nº 5584/70.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1986

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO
Ministro-Relator

RR-2854/86

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Afrides Ap. dos Santos
Recorrido : CLODOALDO SVANCI
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

D E S P A C H O

I - Inconformado com o v. acórdão regional na parte em que lhe foi desfavorável, recorre através de revista o Banco-reclamado, com amparo nas alíneas do art. 896 da CLT, após a oposição de embargos declaratórios que tiveram o seu provimento negado. No arrazoado, insurge-se contra a condenação em honorários periciais, alegando que, quando o juiz determina a perícia, os honorários de perito ficam a cargo do autor; discute, também, a condenação em diferenças de gratificação semestral congelada. Aponta violação aos arts. 33 do CPC, 818 e 11 da CLT, bem como ao Enunciado nº 198 do TST. Admitida a revista, mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo conhecimento e improvimento do recurso.

II - Honorários periciais - Alega o reclamado, como acima mencionado, que os honorários de perito ficam a cargo do autor quando o juiz determina a perícia. Essa controvérsia, no entanto, não foi tratada pela v. decisão recorrida, do que decorre que o recurso, aqui, esbarra no Enunciado nº 184 do TST.

III - Gratificação semestral congelada - Prescrição - A v. decisão recorrida, quanto ao tema, foi proferida em sintonia com os Enunciados nº 198 e 168 da súmula de jurisprudência do TST com os quais colide a revista, já que relativa à hipótese de prestações sucessivas pois, o v. acórdão recorrido a fls. 200, esclarece que muito embora congelada a gratificação "na medida, porém, em que houve continuação no pagamento, a partir da Lei nº 6.708/79 deveria ter sido corrigida em conformidade com índices semestrais aplicáveis".

IV - Com fundamento nos Enunciados nºs 184, 168 e 198 do TST, e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasilia, 29 de setembro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc.nº TST-RR-2.869/86

Recorrente: COMPNAHIA CIMENTO PORTLAND DE SERGIPE
Advogada : Dra. Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Recorrido : JOSÉ CARLOS CARDOSO OLIVEIRA
Advogado : Dr. João Bosco Santana de Moraes

D E S P A C H O

Revista denegada com supedâneo nos Enunciados 184 e 126.

O Egrégio TRT da 5a.Região em seu acórdão de fls. 200/201 entendeu que não se configurou a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, pois a Companhia não juntou aos autos a prova da real necessidade de serviço, o que implicaria na justa transferência da reclamante e, também, que por ser a produtividade paga de forma habitual deve integrar o salário para todos os efeitos legais.

A reclamada interpõe seu Recurso de Revista, à fls. 203/205, apontando violação ao Decreto Federal nº 89.405/84,que eximiu a mesma do pagamento da produtividade e violação ao art. 482 da CLT.

A douta Procuradoria Geral do Trabalho às fls.209 é pelo não conhecimento da revista.

Da produtividade.

O Regional entendeu que por ser a produtividade paga de forma habitual, deve integrar-se ao salário, independentemente de ser paga por mera liberalidade. Alega o recorrente que o TRT não leva em consideração o fato de a produtividade haver sido suprimida em função do Decreto Federal 89.405/84. Realmente , no acórdão " a quo ", não há qualquer referência a tal Decreto . Deveria, então, a reclamada haver oposto Embargos de Declaração, pois não pode o TST, em Recurso de Revista, examinar matéria não julgada pelo TRT. Preclusa a matéria.

Da justa causa.

A tese defendida pelo Regional é a de que a empresa não provou a real necessidade de transferência do empregado, artigo 469, parágrafos 1º e 3º, da CLT, o que caracterizaria a justa causa.

Não é tratado no acórdão Regional o aspecto da insubordinção do empregado, art. 482, da CLT. Portanto, precluso , também neste aspecto.

No mais, a matéria é fático-probatória.

Com supedâneo nos Enunciados 184 e 126, denego seguimento, e art. 9º da Lei 5584/70.

Intime-se.

Brasília, 01 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2929/86

Recorrente: CITIBANK N.A.
Advogado : Dra. Lúcia Maria Furquim de A. White
Recorrida : MÁRCIA CRISTINA REGO SANTOS
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

D E S P A C H O

I - O Egrégio 5º Regional deu provimento parcial ao recurso da reclamante, para incluir na condenação o salário maternidade e as diferenças do aviso prévio por incidência da gratificação semestral e,quanto ao recurso do Banco-reclamado, deu-lhe provimento parcial para deferir as compensações devidas, a aplicação da prescrição bienal no que couber e para mandar apurar em execução a meia hora extra semanal deferida à reclamante, considerando não pagas as que corresponderem a períodos cujos comprovantes não estejam nos autos. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram embargos declaratórios, tendo sido rejeitados os do reclamado e acolhidos os da reclamante, para declarar que ela tem direito a dois meses de salário, a título de indenização, ex vi da cláusula 16ª do DC 17/82. Inconformado, o Banco interpôs novos embargos de declaração, aos quais o Egrégio Regional negou provimento. Irresignado, o Banco-reclamado recorre de revista, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 consolidado. Argúi preliminar de nulidade por julgamento extra petita, dizendo violados os artigos 128 e 460 do CPC, citando o DC-17/82 e o artigo 392 da CLT. Requer a final , que "caso assim preferir esse Colendo Tribunal, seja podado o excesso apontado, limitando-se a condenação ao'salário maternidade acrescido de dois meses de salário a título de indenização', observando-se assim os limites da lide" (fls.111). O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 117. A recorrida arrazoou. Opina a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - Preliminar de nulidade por julgamento extra petita - O recurso veio por violação e divergência, mas não cita nenhum aresto discrepante. Outrossim, verificando-se o conteúdo do v. acórdão regional que examinou os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, vê-se que o Egrégio Regional condenou o reclamado, ora recorrente, no pagamento de salário maternidade (fls. 85/86), com base na cláusula 16ª do DC-17/82. Interpostos embargos de declaração pela reclamante, ora recorrida, a Egrégia Turma Regional entendeu ter havido omissão no acórdão supramencionado, e, em conseqüência, deu provimento aos embargos para suprir a omissão, esclarecendo que: "Reconhecido pelo acórdão atacado, que a reclamante foi despedida, realmente, no período da estabilidade provisória, nos termos da cláusula 16ª do Dissídio Coletivo nº 17/82 (Processo JCJ-163/85-apensado-fls.7/18) há que ser determinado o pagamento dos dois meses de indenização (cláusula 16ª) após o término da licença de que trata o artigo 392 da CLT, porque considerado este período, pela referida norma, como de estabilidade provisória" (fls. 99). E acrescenta que tal condenação é independente do salário maternidade já deferido, nos termos do art. 392 da CLT (fls. 99). Ora, o Egrégio Regional, com base nos elementos probatórios dos autos, entendeu que a reclamante faz jus ao salário maternidade (fls. 85), bem como, em decorrência de cláusula de dissídio coletivo, faz jus igualmente, ao pagamento de dois meses de indenização após o término da licença prevista no art. 392 consolidado, por considerar este período, pela norma coletiva, como de "estabilidade provisória" (fls. 99). Por outro lado, a reclamante, na inicial de fls. 02/03 (autos em apenso, Processo JCJ-163/85), pediu a condenação do Banco-reclamado no pagamento de "84 dias de salário maternidade acrescido de dois meses de salário a título de indenização, integrando este período seu tempo de serviço para todos os efeitos legais..." (fls. 02/03 da inicial, item III). Dessa forma, o Egrégio Regional ao deferir os referidos pedidos, nada mais fez do que dar interpretação razoável ao art. 392 da CLT e à decisão normativa contida no DC-17/82, conforme se percebe dos arestos de fls. 85/88,99/100 e 106/107. Por estas razões, não vislumbro violação aos artigos 128 e 460 do CPC, mormente quando o recorrente não logrou demonstrar qualquer afronta a esses dispositivos legais de forma literal e direta, nos termos exigidos pelo Enunciado nº 221 do TST e artigo 896, alínea "b", da CLT. Em assim sendo, a revista não pode prosperar.

III- Com supedâneo no Enunciado nº 221 do TST , e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2948/86

RECORRENTE: HERNANDO PEDRO SOARES
Advogado: Nilo Sergio Gonçalves
RECORRIDO: EURICO KROBEL
Advogado: Eugênio Ledoux Pereira

D E S P A C H O

I - O Egrégio 12º Regional deu provimento ao recurso do reclamado para julgar improcedente a ação , sob o entendimento assim sintetizado na ementa: "Serventuário da Justiça, nomeado pelo Governador, dentre cidadãos aprovados em concurso ou dele dispensados pelo art. 97, § 2º, da Constituição Federal, a quem a lei assegura os direitos , garantias e vantagens do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado, não é empregado do titular do Cartório a que serve". Irresignado, o reclamante interpôs revista, com fulcro no art. 896 consolidado. Argúi violação ao art. 72, § 3º da Lei Estadual nº 5264/79, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina e traz a confronto arestos que entende dissidentes. O recurso foi admitido por divergência. O recorrido contra-arrazoou. Opina a douta Procuradoria Geral pela manutenção do v. acórdão regional.

II - A MM Junta reconheceu "a vinculação das partes por contrato de emprego" (fls. 74), enquanto o Egrégio Regional, adotando procedimento pouco elogiável , deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, sem dizer para que. Como, entretanto, o recurso ordinário pleiteava a carência de ação (fls. 84), é de supor que o provimento tenha sido para isso. Ao assim decidir, o Egrégio Regional apoiou-se no fundamento de que "não é empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho o Serventuário da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre cidadãos aprovados em concurso ou dele dispensados por força do art. 97, § 2º , da Constituição Federal, a quem a lei Estadual coloca sob a égide do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado, a despeito de não receber sua remuneração diretamente dos cofres públicos" (fls. 129). Ora, para alterar esse julgamento, só reexaminando as provas do processo, para afastar os pressupostos fáticos em que se apoiou a decisão regional. Do que decorre que a revista contraria o Enunciado nº 126 da súmula do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3099/86

RECORRENTE: BARRICA'S PIZZARIA CHOPP LTDA
Advogado: Dr. Fernando Abdala
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO DA COSTA LIMA
Advogado: Dr. Joair Paulo de Oliveira

D E S P A C H O

Relação de emprego reconhecida. Revista denegada. Enunciado 126.

O EGRÉGIO TRT da 1ª Região entendeu que não há como considerar-se "garçom extra" o que trabalha em todas as semanas, de 5ª feira até domingo, por período superior a 6 meses com subordinação hierárquica.

A reclamada aponta violação ao art. 3º da CLT, bem como quanto a inexistência de vínculo empregatício.

Contra-razões às fls. 54/55

Parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho às fls. 58, é pelo não conhecimento ou se conhecido pelo improvimento.

O advogado, subscritor da Revista não possui procuração nos autos, mas como acompanhou a reclamada na audiência de fls. 19, reconheço o Mandato tácito.

Quanto ao recurso, não se vislumbra a apontada violação legal, sendo a matéria interpretativa. Enunciado 221 do TST e com respeito ao vínculo empregatício, matéria eminentemente fática, vedado seu reexame pelo Enunciado 126.

Em sendo assim, com supedâneo nos Enunciados 126 e 221 do TST e amparo no art. 9º da lei 5584/70, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1.986.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-3243/86

Recorrente : JOÃO ALBUQUERQUE SALES
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Recorrida : MERCEARIAS NACIONAIS S/A
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú

D E S P A C H O

Com base nos documentos anexados pela empresa, entendeu o Regional que as parcelas postuladas pelo autor estavam pagas e, por isso, julgou improcedente a ação (69/70).

Na Revista, sustenta o reclamante que os documentos em que se baseou o acórdão não poderiam servir de prova, pois não estavam autenticados, havendo violação ao art. 830 da CLT e divergência com arestos que transcreve.

A alegação de que a prova documental não satisfaz o art. 830 da CLT, porque fotocópias sem autenticação, não foi decidida pelo Regional, não podendo ser objeto de recurso de revista em face da ausência de prequestionamento.

Assim, obstáculo ao recurso é o Enunciado 184 da Súmula desta Corte, pois a matéria no mesmo debatida não foi julgada pelo Regional, restando preclusa.

Em conseqüência, com apoio no art. 9º da Lei nº 5.584/70, e porque aplicável o Enunciado 184 do TST, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 1.986
LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-3366/86

Recorrente: ARCA ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES, AMBIENTAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Recorrido : ANÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

D E S P A C H O

Contra decisão do Egrégio TRT da 1ª Região que negou provimento ao Recurso Ordinário, sob fundamento de que competia ao empregador dirimir a prestação pessoal dos serviços, no caso, juntado dos cartões-de-ponto para confirmar ou não o direito do Reclamante as horas extras alegadas, vem de Revista o Reclamado.

O Recorrente aponta violação ao art. 818, da CLT e que nunca possuiu mais de (dez) empregados e assim não está sujeita a manter controle de ponto, sem que isso caracteriza-se desobidiência ao art. 74 § 2º da CLT, não poderia haver inversão do ônus da prova. Junta Acórdãos divergentes.

Contra-razões às fls 132/134.

Parecer da Douta Procuradoria Geral às fls. 136 pelo conhecimento e não provimento.

O Acórdão do Regional é sintético, mas manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Assim, as razões de decidir são as da sentença da M.M. Junta. Está a fls 104/105, porém, não possui nenhuma fundamentação, fazendo apenas afirmações. A sentença é tão lacônica quanto o Acórdão do Regional.

Na Revista a reclamada aponta violação do art.818 da CLT, sob a alegação de inversão do ônus da prova e divergência de julgados. Devia opor, antes, Embargos de Declaração.

Positivamente, pelo que consta da sentença e Acórdão lacônicos é impossivel identificar-se a inversão do ônus da prova. No caso não é indispensável o reexame da matéria fático - probatória, dos termos da defesa e dos depoimentos.

Em sendo assim, com supedâneo no Enunciado 126, denego seguimento.

Intime-se

Brasília, 02 de outubro de 1986
LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3397/86.6

Recorrente: SIEMENS S/A.
Advogado : Dr. Darci Feltrin
Recorrido : ANTONIO LUIZ FRANÇA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Interpretação de cláusula de convenção coletiva. Revista incabível. Enunciado 208.

O E. TRT da 2ª Região, através de decisão de fls.89/90, entendeu que consoante o que dispõe a cláusula 23ª da convenção coletiva de trabalho (fls. 12), o recorrido estava garantido com estabilidade no emprego, ainda que acidental.

O reclamado, a fls. 103/108, alega que tal cláusula obriga os empregados acidentados no trabalho e somente ali, e aponta como violados os art. 153, § 2º, da CF e colaciona arestos divergentes.

Parecer da Procuradoria Geral do Trabalho às fls.115 é pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

A reclamada diz que o reclamante não faria jus a estabilidade no emprego, quando acidentado, segundo a cláusula 23ª da convenção coletiva por dois motivos:

1º) Porque o acidente ocorreu no percurso entre a casa do recorrido e o local de trabalho e não no local como prevê a cláusula e;

2º) Porque o mesmo tornou a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho.

O TST já firmou entendimento ao publicar o Enunciado 208, que a divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de Regulamento de empresa. E quanto a questão da iniciativa da resilição contratual não foi tratado pelo Regional o que torna preclusa a matéria.

Em sendo assim, com supedâneo no Enunciado 208 do TST e amparo no art. 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento a Revista.

Intime-se.

Brasilia, 02 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

RR-3429/86.3

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
RECORRIDOS : EDGARD DA SILVA MARTELLO E OUTRO
ADVOGADO : Dr. Eduardo do Vale Barbosa

D E S P A C H O

Trata-se de controvérsia a respeito da legalidade ou não da empresa oferecer prêmio extra para que o empregado com tempo suficiente para aposentadoria, efetiva a sua aposentadoria, no caso concreto de empregado aposentado da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Sustenta a reclamada que o conteúdo do Aviso 175 constitui-se em mera liberalidade da empresa, pois, mesmo que não tivessem os demandantes optado pelo FGTS, receberiam o valor depositado pela Ré em sua conta vinculada, não havendo nesse Aviso ou em qualquer outro, promessa de pagamento de 60% de indenização. Alega que não há qualquer elo entre o disposto no Aviso 175 e a Lei 5.107/66, e está em perfeita harmonia com a Súmula 72/TST. Transcreve arestos a confronto fls. 173/174.

O objeto da questão é a interpretação de norma regulamentar interna da empresa, dependendo do reexame da prova. É inadmissível no âmbito de um recurso de natureza extraordinária, discutir matéria fática, sob o fundamento de interpretação restritiva dos avisos, ou seja, sobre a aplicação certa ou errada do regulamento da empresa.

Com fundamento no disposto dos Enunciados 126, 208 e 221 do TST, e por aplicação do art. 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento à presente revista.

Intime-se.

Brasília, 07 de outubro de 1986

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3431/86

Recorrentes : JAIR AFFARETI E OUTROS
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes
Recorrida : MÁQUINAS OPERATRIZES VIGORELLI S/A
Advogado : Dr. Ademar Saccomani

D E S P A C H O

Apreciando condições de trabalho e multas previstas em convenção coletiva do trabalho, decidiu o TRT da 2ª Região que o art. 920 do Código Civil impede que o valor da multa supere o do principal (62).

Na Revista, os autores sustentam infração ao art. 872 da CLT e divergência com os arestos que transcreve.

Não se estabelece qualquer violação ao art. 872 da CLT, pois é interpretativa a conclusão adotada pelo Regional o que afasta o recurso neste aspecto por força do Enunciado 221 do TST.

Por outro lado, a divergência para justificar recurso de revista deve se estabelecer em torno de interpretação de lei e não de cláusula de convenção coletiva, como na hipótese, de acordo com o Enunciado 208 do TST.

Assim, com apoio no art. 9º da Lei 5.584/70 e porque aplicáveis os Enunciados 208 e 221 do TST, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 30 de setembro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3596/86

Recorrente : LUIZ SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado : S. Riedel de Figueiredo
Recorrido : TECELAGEM LADY S/A
Advogado : Dr. José Eduardo Gomes Pereira

D E S P A C H O

Com apoio na prova dos autos, decidiu o TRT da 2ª Região, mantendo sentença vestibular, que o reclamante não faz jus às verbas rescisórias porque sua demissão ocorreu por justa causa, não havendo que se falar em falta de imediatidade da pena (87/89).

Na Revista o autor sustenta violação aos arts... 482 e 818 da CLT e ao art. 333 do CPC e, sendo inatual a pena, não se dá a justa causa, conforme arestos que transcreve.

Toda a argumentação desenvolvida no recurso não supera o que estabelecem os Enunciados 126 e 221 do TST, pois foi com base na prova dos autos que a justa causa restou demonstrada e também a não existência do perdão tácito. Assim, a questão debatida no recurso depende do reexame da prova dos autos o que não se permite na via extraordinária.

Pelo exposto, com apoio no art. 9º da Lei 5.584/70 e porque aplicáveis os Enunciados 208 e 221 da Súmula desta Corte, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 07 de outubro de 1986

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3618/86

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Recorridos: ERICO DUARTE FERNANDES E OUTRO
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

I - O Egrégio Quarto Regional rejeitou a preliminar de carência de ação argüida e, no mérito, deu provimento apenas parcial ao recurso ordinário da reclamada para autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, ao entendimento assim sintetizado na ementa: "Equiparação salarial. CEEE. Quadro de carreira não gera impedimento, pois o paradigma exerce as mesmas funções dos autores, em que pese estar enquadrado em cargo diverso". Inconformada, a CEEE interpôs revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT. Alega contrariedade ao Enunciado nº 127 do TST quanto ao deferimento da equiparação salarial, trazendo arestos a confronto e dizendo aplicável à hipótese o art. 461, § 2º, da CLT. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 161/162 e contra-arrazoado. A douta Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - Equiparação salarial - Quadro de carreira-Artigo 461 da CLT - O recurso veio por divergência. No entanto, a fundamentação do v. acórdão revisando está em consonância com o Enunciado nº 127 do TST, pois diz que "não é fato impeditivo à equiparação salarial a existência de quadro de carreira, quando a própria empresa infringe as normas estabelecidas em seu plano". Além do mais, a equiparação foi deferida, por entender o Regional que "as tarefas executadas pelo paradigma não têm relação com as do quadro em que está enquadrado pela empresa" (acórdão de fls. 121). Em assim sendo, são inespecíficos os arestos elencados na revista, porque tratam da impossibilidade da equiparação salarial no caso de existir quadro de carreira homologado. Além do mais, a Egrégia Turma Regional decidiu a questão de conformidade com as normas regulamentares da reclamada-recorrente (fls. 121). Por esta razão, a revista contraria os Enunciados nºs 127, 126 e 208 do TST.

III- Com supedâneo nos Enunciados nºs 127, 126 e 208 da Súmula de jurisprudência do TST, e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-3734/86

RECORRENTE: MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado: Aloysio João Cardoso Corrêa
RECORRIDA: MARCIA REGINA CARDOSO DA SILVEIRA
Advogado: Valdomiro Pereira Diniz

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional negou provimento ao ordinário da reclamada, por entender que, não contestada a afirmação contida na inicial, deve ser considerado financeira o órgão empregador. Em conseqüência, considerou como extraordinárias as horas trabalhadas além das seis primeiras, com o adicional de 25%, face à inexistência de acordo entre as partes para prorrogação da jornada e ao Enunciado nº 55 do TST. Inconformada, recorre através de revista, a empresa, pelas duas alíneas do permissivo legal. Alega tratar-se de empresa comercial, locadora de mão-de-obra especializada, com uma jornada diária de oito horas, cuja função do empregado era a de supergerente, obrigado ao trabalho diário de oito horas, nos termos do Enunciado nº 232 do TST. Sustenta, ainda, ser de 20% o adicional sobre horas extras. Aponta contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e violação aos arts. 58 e 59 da CLT. Houve o oferecimento de contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou improvimento.

II - A revista vem subscrita pelo advogado Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa. No entanto, o patrono da reclamada não juntou procuração aos autos e, tampouco, participou das audiências de instrução e julgamento, como noticiam os autos. Ora, sem instrumento de procuração e sem ter comparecido às audiências perante a MM. Junta, desatendeu ao disposto no art. 37, caput, do CPC, no art. 70, caput, da Lei nº 4215/63 (Estatuto da OAB) e ao previsto no Enunciado nº 164 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 164 e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Imtimem-se as partes.

Brasília, 02 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

RR-4090/86

Recorrente: COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS MATSULFUR
Advogado : Dr. Nelson Edy Martins
Recorridos: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Dr. Mário Mendes

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional não conheceu do ordinário da reclamada, porque intempestivo, ao fundamento de que "tomando a parte ciência da aplicação da revelia na própria audiência, à qual compareceu com atraso, o prazo recursal começa a fluir do dia imediato e não sendo apresentado o recurso no octídio legal dele não se conhece por intempestivo". Inconforma-se o empregador com essa decisão e recorre através de revista com amparo, exclusivamente, na letra "b", do permissivo legal. Aponta violação aos arts. 774, 834 e parte final do art. 852, todos da CLT. Admitido o recurso, não mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo acolhimento da preliminar argüida ou não conhecimento do apelo.

II - Preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação, argüida pela douta Procuradoria Geral — Com razão a argüente. Os patronos da reclamada, subscritores da revista, exibem, a fls. 19 dos autos, procuração que não se encontra com a firma reconhecida. Tal formalidade, no entanto, é essencial à validade desse documento, nos termos dos arts. 1289, § 3º do Código Civil e 38 do CPC, onde se preceitua ".... estando com a firma reconhecida...". Conseqüentemente, contrariado restou o Enunciado nº 164 da súmula de jurisprudência do TST, o que obsta o prosseguimento do recurso.

III - Com fundamento no Enunciado nº 164 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 4112/86.1

Recorrente : FEIGENSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Irany Ferrari
Recorridos : AYRTON EUGÊNIO E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão regional de fls. 2251 a 2254, complementado pelo de fls. 2262/2263, que não acolheu seu pedido de exclusão de 15 (quinze) exeqüentes da sentença de liquidação, ao fundamento de não restar comprovado que os mesmos tiveram seus créditos atendidos.

Entretanto a sua pretensão encontra óbice no Enunciado 210, razão por que nego prosseguimento ao recurso, com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70 c/c art. 67 inciso V do RI do TST.

Intime-se.

Brasília, 09 de outubro de 1986.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-4116/86

RECORRENTE - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA
Advogado - Dr. Joaquim José de Barros Dias
RECORRIDO - SEVERINO BARRETO DA SILVA
Advogado - Dra. Maria Marta Marinho

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional, entre outros aspectos devolvidos a seu conhecimento pelo recurso ordinário do empregado, en-

tendeu que a prescrição a ser aplicada ao caso dos autos, é a do art. 10 da Lei 5589/73, tendo em vista ser defeso ao juízo conhecer de ofício, acolhendo a argüição da defesa no enquadramento do rurícola como industriário, quando esse objeto não fez parte da peça inicial. Inconformada com essa decisão, a empregadora recorre de revista, elencando arestos que pretende divergentes, além de apontar como inobservado o Enunciado nº 57 do TST e indicar como violado o art. 11 consolidado. O recurso foi admitido por divergência, não recebeu contra-razões, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e provimento.

II - O v. acórdão revisando entendeu que a prescrição a ser aplicada ao empregado é a do "art. 10 da Lei 5889/73, tendo em vista ser defeso ao juiz conhecer de ofício, acolhendo a argüição de defesa no enquadramento do rurícola como industriário, quando esse objeto não fez parte da peça inicial", além do que afirmou que a empregadora nem mesmo conhecia o recorrente como empregado, tanto que nunca anotou o contrato em sua CTPS. O Enunciado nº 57 do TST não tem qualquer pertinência com a hipótese dos autos e os arestos elencados na revista, embora versando sobre prescrição, partem do pressuposto de que os reclamantes eram rurícolas, condição que foi negada pelo v. aresto impugnado. Tal como posta a questão pelo aresto regional, o recurso contraria o Enunciado nº 126 do TST, pelo que é de se repelir a violação apontada e o conflito jurisprudencial.

III - Com fundamento nos Enunciados 38 e 126 do TST, e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-4157/86

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: Dráusio A. Villas Boas Rangel
RECORRIDO: ANÉZIO MANOEL DA SILVA
Advogado: Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

I - A reclamada recorre de revista, inconformada com a decisão da Egrégia Turma Regional, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para determinar a integração da 9ª hora trabalhada, na vantagem (pagamento de 10 salários) concedida aos empregados que se aposentam. Aponta violação aos arts. 153, § 2º da Constituição da República e 1090 do Código Civil. Traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido por divergência. Não foram oferecidas contra-razões. Opina a digna Procuradoria Geral pelo não conhecimento ou desprovimento.

II - O v. acórdão regional entendeu que a 9ª hora que o trabalhador sempre recebeu, durante a vigência do seu contrato de trabalho, integra a vantagem, correspondente a 10 (dez) salários, que a empresa concede a seus empregados que se aposentam. Alega o recorrente, que o Aviso 780, em que se ampara o pedido, não determina a inclusão da hora extra nessa gratificação e que, como se trata de um benefício, a norma deve ser interpretada restritivamente. Sua revista, no entanto, não pode prosperar, pois, nos termos do Enunciado nº 208 do TST, interpretação de norma regulamentar da empresa não enseja a admissibilidade da revista, que está jungida à interpretação de lei, não de regulamento.

III - Com fundamento no Enunciado nº 208 e na forma do artigo 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-4183/86

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Tescari
Recorridos: FRANCISCO VIEIRA E OUTRA
Advogado : Dr. Francisco Ary M. Castelo

D E S P A C H O

I - A reclamada recorre de revista, inconformada com a decisão da Egrégia Turma Regional que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho e a preliminar em que sustenta a necessidade de chamamento do INPS à lide. Aponta violação ao art. 106 da Constituição da República e conflito com o Enunciado nº 123 do TST. Traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido por divergência, contra-arrazoado e recebeu parecer da digna Procuradoria Geral pelo conhecimento e provimento para, acolhendo a preliminar de denunciação à lide, dar pela incompetência da Justiça do Trabalho, ou pelo desprovimento.

II - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O v. acórdão regional rejeitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pela reclamada, ao argumento de que a competência decorre do que dispõe o art. 142 da Constituição da República, sendo de destacar que não se trata do regime especial de que cuida o art. 106 do citado diploma legal, quando então seria aplicável o Enunciado nº 123 do TST. Acrescenta, que se trata de "autêntico contrato de trabalho, com plena incidência da legislação obreira". A reclamada aponta violação ao art. 106 da Constituição da República e conflito com o Enunciado nº 123 do TST. Não logrou, no entanto, demonstrar que a violação dissesse respeito à literalidade do preceito, como recomenda o Enunciado nº 221 do TST. No que diz respeito ao conflito com o Enunciado nº 123, parece, também, inexistente, pois nele se leciona que o regime jurídico que rege o contrato de trabalho com o Estado ou o Município, é a Lei Estadual ou Municipal que, uma vez editada, afasta a competência da Justiça do Trabalho. Ora, o v. acórdão revisando não fala da existência dessa lei. Ainda que o recorrente diga que a lei especial estadual é a Lei nº 500, se o Regional a ela não se referiu, deixou de se configurar o conflito jurisprudencial apontado, colidindo, por isso, o recurso com o Enunciado nº 38 do TST. Além do mais, tal como posta a matéria pelo Egrégio Regional, é ela de natureza fática, pelo que a revista colide também com o Enunciado nº 126.

III - O recorrente renova, ainda, a preliminar de que se impõe a integração à lide, do INAMPS, com o deslocamento da competência para a Justiça Federal. O aresto paradigma não atende ao Enunciado nº 38, no que pertine a fonte de publicação.

IV - Com fundamento nos Enunciados nºs 38 e 126 e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

RR-4289/86

Recorrente: JÚLIO MARIANO ROSA
Advogado : Dr. João Batista Pereira de Carvalho
Recorrido : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional, rejeitando a preliminar de carência de ação, deu provimento ao ordinário da empresa, para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento assim consignado na ementa: "Não é empregado, nos moldes do artigo 3º da CLT o corretor de imóveis que exerce suas atividades no horário e dias a seu critério". Inconformado com essa decisão, o reclamante recorre de revista, com arrimo nas duas alíneas do art. 896 consolidado sustentando que a decisão regional desprezou e desrespeitou as provas documentais e testemunhais, preferindo considerá-lo como autônomo e não como empregado. O recurso foi admitido por ambas as alíneas do permissivo legal, recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu não conhecimento.

II - O v. acórdão revisando, com apoio na livre e soberana apreciação da prova, entendeu ausentes os elementos delineadores da relação empregatícia. A matéria discutida na revista é nitidamente voltada para o reexame de fatos e provas sendo inviável a sua revisão, nesta fase recursal extraordinária, à luz do Enunciado da súmula de jurisprudência do TST de nº 126. Por esse motivo, são de se repelir as violações aos dispositivos de lei indicados e de afastar-se o conflito jurisprudencial.

III - Com fundamento no Enunciado nº 126 e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de outubro de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-5190/86

Recorrente : MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
Advogado : Dr. Boris Alexandre Belaguer
Recorrido : OSMAR DIAS DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Alice Lopes Amaral

D E S P A C H O

Interpretação de cláusula contratual.
Revista denegada.
Enunciado 208 e 126.

O Egrégio TRT da 3ª Região em seu acórdão de fls. 373/375 entendeu que o período entre a assinatura do contrato e o embarque para o exterior onde seriam prestados os serviços, deve ser considerado como de vigência do contrato se o empregado permaneceu à disposição da empregadora para cursos indispensáveis ao deslocamento para o estrangeiro e ao início da prestação efetiva de serviços.

A reclamada, em seu Recurso de fls. 378/382, alega que conforme determina a cláusula 2ª do doc. de fls. 15/16 o contrato se iniciaria com o embarque do reclamante para o Iraque e ainda que sejam consideradas as datas de 18.10.81 a 08.02.82 como sendo as de admissão e rescisão conforme consta do recibo de rescisão contratual, e como conseqüência a alteração das parcelas: diferença salarial e quanto ao aviso prévio já pago, conforme reconhecido pelo acórdão, seja ele apenas obrigado a complementar os dias 09 a 14.02.82, ou que haja uma compensação de tal parcela.

Parecer da d. Procuradoria Geral do Trabalho às fls. 385 é pelo não conhecimento da Revista.

Toda a divergência entre os litigantes repousa em cláusula contratual.

O Enunciado 208 do TST, veda o conhecimento da Revista para interpretação de cláusula contratual e o Enunciado 126 o reexame da prova.

Em sendo assim, com supedâneo nos Enunciados 208 e 126 do TST e amparo no art. 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1.986.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Relator

TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1986 - PROCESSOS SORTEADOS.

RELATOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO
REVISOR: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-0099/86.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Gerson Barbosa Medina (Advogado Tito Flávio de Campos Sant'Anna Aúde) e Rcdo: Paulo Renato dos Santos Mascarenhas (Adv. Roberto E. C. Madrid).

RR-0106/86.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda. (Adv. Carlos Cesar Cairoli Papaléo)e Rcdo: José Alencar Diniz (Adv. Lasier Costa Martins).

RR-2353/86.7 - TRT da 4ª Região. Rcte: Manoel Padilha Cuenca (Advogado Alino da Costa Monteiro) e Rcda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Marisa Virgínia Schilling).

RR-2495/86.9 - TRT da 4ª Região. Rcte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva) e Rcdo: Ademir Paulo Machado Gomes (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-4581/86.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cia. Indústria Rio Guahyba (Adv. Carlos Cesar C. Papaléo) e Rcda: Catarina Lopes Gomes (Adv. Iara Nunes de Sampaio).

RR-4583/85.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Fátima Ricciardi) e Rcdo: Darci Carlos da Silva Corrêa (Adv. Renato Wendling).

RR-4585/86.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sertep S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Jeanete Gehlen de Leão) e Rcdo: Antônio Sabino Sobrinho (Adv. Mario Eugênio de Camino Matteo).

RELATOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
REVISOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-3343/86.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Compagnie Nationale Royal Air Maroc (Adv. Luiz Alfredo Mafra Lino) e Rcda: Ana Maria Heisler (Adv. Newton Marques Coelho).

RR-3360/86.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcdo: Silmar Alves Soares (Adv. Waldir J.R. Oliveira).

RR-3548/86.8 - TRT da 10ª Região. Rcte: Júlio Primo Mazetto Júnior (Adv. Silvio Teixeira) e Rcda: Comluz - Cia. de Iluminação do Município de Goiânia (Adv. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira).

RR-3711/86.7 - TRT da 1ª Região. Rcte: Servenco Construtoa Ltda. (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdo: Joel Ferreira Hora (Advogado Carlos Roberto Viana de M. Uchoa).

RR-3756/86.6 - TRT da 2ª Região. Rctes; Lafit - Ind. e Com.Ltda. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Advs. René Ferrari e Carlos Alberto Dias Ferreira) e Rcda:Lúcia Assunção Gaspar (Adv. Alberto Ruppert Filho).

RR-3865/86.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ges - Empreitadas e Construções Ltda. (Adv. Ruben Teixeira Garcia) e Rcdo: Laurindo Almeida Soares (Adv. Valdilson dos Santos Araújo).

RR-3896/86.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Seeger Reno Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Guido Santini Júnior) e Rcdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Pedro L. L. V. Ebert).

RELATOR: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
REVISOR: SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-2356/86.9 - TRT da 4ª Região. Rctes: Atair João Silveira Gonçalves e Outro (Adv. Joana Marli Gularte Moraes) e Rcda: Materiais de Construção Pequeno Construtor Ltda. (Adv. Fernando Baptista de Oliveira).

RR-3349/86.5 - TRT da 1ª Região. Rcte: Edenilzo Francisco de Moraes (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

RR-3445/86.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Econômico S/A - Crédito Imobiliário Casaforte (Adv. J. M. de Souza Andrade) e Rcdo: Rubens Silva de Santana (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-3644/86.3 - TRT da 4ª Região. Rctes: Leonel da Silva Severo e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3749/86.5 - TRT da 2ª Região. Rcte. Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Rcdo: Antonio José Ornelas do Amaral (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-3798/86.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: Giovani Montalban (Adv. Hermindo Duarte Filho) e Rcda: Casa Chico de Pneus Ltda. (Adv. Marcio Edson Fernandes Selke).

RR-3872/86.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Rcdo: Braule Augusto de Almeida (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RELATOR: SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
REVISOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-3342/86.3 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdo: Waldemar Pereira de Melo (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3359/86.8 - TRT da 1ª Região. Rcte: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A (Adv. Nelson Antunes Coimbra) e Rcdo: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu(Adv. Silvio Soares da Fonseca).

RR-3547/86.0 - TRT da 10ª Região. Rctes: Francisco Delane Nogueira e Outros (Adv. Élbio de Britto Guimarães) e Rcda: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB (Adv. Abdon de Morais Cunha).

RR-3709/86.2 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Econômico de Investimentos S/A (Adv. J. M. de Souza Andrade) e Rcda: Dinamar Fátima Guimarães Souza (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-3755/86.9 - TRT da 2ª Região. Rctes: Lafit - Ind. e Com.Ltda. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (Advs. René Ferrari e Carlos Alberto Dias Ferreira) e Rcda:Suely Larizzatti (Adv. Edna Margareth Oliveira).

RR-3864/86.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Yara Marchi) e Rcdo: Juricaba Benedito Basseti (Adv. Pedro Olívio Noce).

RR-3895/86.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Olivetti do Brasil S/A (Adv. José Granadeiro Guimarães) e Rcda: Maria Rachel Braga(Adv. Maria da Penha L. Guimarães).

Brasília, 31 de outubro de 1986.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

VIGÉSIMA OITAVA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1986 - QUARTA-FEIRA - 8:30 H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) e TRIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1986 - PROCESSOS SORTEADOS.

RELATOR: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-3149/86.2 - TRT da 5ª Região. Agte: São Marcos Empreendimentos Hospitalares S/A (Adv. Humberto de F. Machado) e Agdo: Washington Félix Pimenta Santos (Adv. Pedro de Alcântara S. Lacerda).

AI-3535/86.0 - TRT da 12ª Região. Agte: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC (Adv. Oscar Gabriel Lopes) e Agdos: João Carlos dos Santos e Outros (Adv. Sebastião César Evangelista).

AI-3548/86.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdo: Paulo Ramos (Adv. Múcio Wanderley Borja).

AI-3559/86.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Hiron de Oliveira Santos - MG (Adv. Geraldo Rabelo Cunha) e Agdo: Antônio Veríssimo da Silva Pinto.

AI-3569/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Tecelagem Parahyba S/A (Adv. Jairo dos Santos Rocha) e Agdo: Ezequiel Luiz de Miranda (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3579/86.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Metalúrgica Carto S/A (Adv. Antonio Fernando Abrahão) e Agdo: José Cirilo de Freitas (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3589/86.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Orlando Baltieri (Adv.Alino da Costa Monteiro) e Agda: Fundição São Dimas Ltda. (Adv.José Roberto Galdari).

AI-3600/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Raimundo Azevedo Silva (Adv. Nildo Dorighelo) e Agda: Brazaço - Mapri Inds. Metalúrgicas S/a (Adv. Lúcia Helena B. P. Carneiro).

AI-3623/86.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Aparecida do Carmo Alves (Adv. Sílvio Teixeira) e Agdo: Estado de Goiás (Secretaria da Educação) (Adv. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI-3634/86.8 - TRT da 10ª Região. Agtes: Ana Maria da Costa e Outros (Adv. Élbio de Britto Guimarães) e Agda. Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG (Adv. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI-3644/86.1 - TRT da 3ª Região. Agte: José Maria Gontijo - MG (Adv. Afonso Maria Vaz de Resende) e Agdo: José Morais de Souza (Adv. Fernando Humberto dos Santos).

AI-3654/86.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Philips do Brasil Ltda. (Adv. Flávio Lúcio Pinheiro da Trindade) e Agdo: Mauro César Damasceno Arruda (Adv. Luiz Rossi).

AI-3665/86.5 - TRT da 6ª Região. Agte: Hidrel - Hidráulica e Eletricidade Ltda. (Adv. José Cavalcanti de Miranda) e Agdo: Sílvio Luiz da Rocha (Adv. Marcos Garcez de Menezes).

AI-3708/86.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Destil Metalúrgica Ltda. Adv. Roland Hasson) e Agdo: José Fernandes dos Santos (Adv. Izaura Gonçalves).

AI-3718/86.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Santista Ind. Textil do Nordeste S/A (Adv. André Barachísio Lisboa) e Agdo: José Nilson da Gama Moraes (Adv. João Amaral).

AI-3728/86.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Mercadinho Pimentão (Adv. Abelardo dos Santos) e Agdo: Lázaro Silva Borges (Adv. Jéferson Braga).

AI-3785/86.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Carmelo Pedro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ind. e Com. de Secadores Kalle Ltda..

AI-3795/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Manoel Pusch da Conceição (Adv. Joaquim Antonio de Moura Cardoso) e Agda: Cemsa - Construções Engenharia e Montagens S/A (Adv. Pedro Manfrinato Ridal).

AI-3805/86.6 - TRT da 8ª Região. Agte: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços (Adv. Ana Nizete Vieira Rodrigues)e Agdo: José Fernando Casas Abrunhosa (Adv. Manoel José M. Siqueira).

AI-3816/86.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Alce Moreira (Adv. Oswaldo Penna) e Agda: Anderson Clayton S/A - Ind. e Com..

RELATOR: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

AI-2997/86.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Habiterra Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (Adv. Udo Ulmann) e Agdo: Francisco Everton Mendes (Adv. Octavio Carlos Queiroz).

AI-3534/86.3 - TRT da 12ª Região. Agte: Caetano Branco S/A -Ind. e Com. (Adv. Germano Adolfo Bess) e Agdo: Herbert Kinder (Adv. Darci Fuga).

AI-3547/86.8 - TRT da 3ª Região. Agtes: Edson de Oliveira Vasconcelos e Outros - MG (Adv. Walter Moreira César) e Agda; Rosângela Curvelano de Moura Melo (Adv. Ibraím Filogônio Filho).

AI-3558/86.8 - TRT da 3ª Região. Agte: Joel dos Santos (Adv. Francisco Luis dos Santos) e Agda: Alba Química Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Aderbal Wagner França).

AI-3568/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: L'Atelier Móveis Ltda. (Adv. Lúcia Helena B. P. Carneiro) e Agda: Maria Aparecida Pereira da Silva Paschoalin (Adv. Fiorentino Perugino Filho).

AI-3578/86.5 - TRT da 2ª Região. Agtes: Geraldo Marques e Outros (Adv. Tácito Ribeiro Costa) e Agda: Agroterra S/A Agropecuária.

AI-3588/86.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Fábio Ortiz (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdos: Espólio de João Dimov e Outros (Organização Imobiliária Triunfo).

AI-3599/86.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Bicicletas Monark S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: Almir Alves Ferreira (Adv. Izabel Terumi Takata).

AI-3621/86.3 - TRT da 10ª Região. Agtes: Antônia Cardoso de Melo e Outros (Adv. Élbio de Britto Guimarães) e Agdo: Instituto Goiano de Administração Municipal - IGAM (Fundação Estadual) (Adv. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI-3633/86.1 - TRT da 10ª Região. Agte: Divina Moreira (Adv. Sílvio Teixeira) e Agda: Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO (Adv. Maria Lúcia Campos Ribeiro).

AI-3643/86.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Encomenda Urgente -Transporte de Encomendas e Cargas de Brasília Ltda. (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: José Tadeu Miron da Ribeira (Adv. Agenor Veloso Borges).

AI-3653/86.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Cervejarias Reunidas Skol Caracú S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Jorge Luiz Lemos de Freitas.

AI-3664/86.7 - TRT da 6ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves) e Agda: Dulcinéa Amorim Monte (Adv. José Rocha Mendes).

AI-3707/86.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv.Paulo de Assis Bergman) e Agdo: Clovis Cobalchini (Adv. José Tôrres das Neves).

AI-3717/86.9 - TRT da 5ª Região. Agte: S/A - Irmãos Curvello Veículos e Máquinas (Adv. Fernando Brandão Filho) e Agdo: Edmilson Nunes de Pinho (Adv. Aloísio Magalhães Filho).

AI-3727/86.2 - TRT da 5ª Região. Agte: Roque Leão Santana (Adv. Carlos Antunes B. B. Nascimento) e Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

AI-3738/86.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Pedro Carlos Cunha Felter) e Agdo: Rubens de Ávila Carrasco (Adv. José Tôrres das Neves).

AI-3794/86.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Mauro Albieri (Advs.Alino da Costa Monteiro e José Francisco Boselli) e Agda: Rhodia S/A (Adv. Paulo Dias da Rocha).

AI-3804/86.9 - TRT da 8ª Região. Agte: Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Ana Nizete Vieira Rodrigues) e Agda: Sandra Suely Mesquita Pereira (Adv. Ana Flávia de M. Guerreiro).

AI-3815/86.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Roberto Garducci e Outros (Adv. Régia Maria Ranieri) e Agda: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel).

RELATOR: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-3516/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Sérgio Moura Campos) e Agdo: José Adalberto Terra (Adv. Gilberto Bernardini).

AI-3539/86.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Alvino Alves Ferreira (Adv. Valdemar Alcibíades L. da Silva) e Agda: Zivi S/A - Cutelaria (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).

AI-3554/86.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Severino da Costa Neto (Adv. Afrânio Vieira Furtado) e Agda: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. (Adv. Paulo Ernesto Salvo).

AI-3563/86.5 - TRT da 6ª Região. Agte: São Luiz Agro-Industrial S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Agdos: José Domingos Gomes e Outros (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

AI-3573/86.8 - TRT da 2ª Região. Agtes:Usina Tamoio S/A e Guatapará Participações Ltda. (Adv. Gézio Duarte Medrado) e Agdo:Antonio Pereira Valente (Adv. Jayr Gardim).

AI-3583/86.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Imperial Taxi Ltda. (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Agdo: Valdeci Rodrigues da Silva.

AI-3593/86.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Devino Nazari (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Eletrometal Aços Finos S/A (Adv. Dionísio Kalvon).

AI-3615/86.9 - TRT da 10ª Região. Agte: Olímpio Tavares de Oliveira (Adv. Sílvio Teixeira) e Agda: Saneamento de Goiás S/A - Saneago (Adv. José Fernandes Peixoto Júnior).

AI-3627/86.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Terezinha Maria Teixeira Xavier (Adv. Victor Gonçalves) e Agda: Cia. de Habitação de Goiás - Cohab/GO (Adv. Guido Geraldo Correia Viana).

AI-3638/86.7 - TRT da 10ª Região. Agte: Maura Cristina Rodrigues Faria (Adv. Sílvio Teixeira) e Agda: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - Codeg (Adv. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

AI-3648/86.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Wilson de Senna Muniz (Adv. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira) e Agda: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás (Adv. Guilhermina Schmidt Prado).

AI-3658/86.3 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Agdo: José Antônio Salviano de Souza e Silva (Adv. Geraldo Cézar Franco).

AI-3702/86.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Felipe Sanchotene Trindade) e Agdo: Walter Toaldo Toledo (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI-3712/86.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Alceu Biancolini Filho) e Agdo: Darcy de Lima (Adv. Valdir Gehlen).

AI-3722/86.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Francisco Viana de Mello) e Agdo:Ismailton Santos Pedrosa (Adv. José Tôrres das Neves).

AI-3733/86.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. João Carlos Melchiors) e Agdo: Salvador Luiz Abech (Adv. Luiz Lopes Burmeister).

AI-3788/86.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Cetenco Engenharia S/A (Adv. Semi Anis Samaira) e Agdo: Raimundo Nonato Xavier (Adv. Roseli Gomes Martins).

AI-3799/86.9 - TRT da 2ª Região. Agte: José Souza (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agda: Samambaia Veículos S/A (Adv. Helio Hugo Franco).

AI-3810/86.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa) e Agdo: Gerson Segheto (Adv. Múcio Wanderley Borja).

AI-3820/86.6 - TRT da 4ª Região. Agte: Reinaldo Nunes da Silva (Adv. Flávia Damé) e Agda: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes(Adv. Ricardo Jobim de Azevedo).

Os processos que se encontram na Secretaria da Terceira Turma, oriundos das Pautas anteriores, serão julgados nesta assentada. Aqueles constantes desta Pauta,que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (quartas-feiras, a partir das oito horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (quintas e sextas-feiras, no mesmo horário), independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 31 de outubro de 1986.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
SORTEIO Nº 40/86
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. SEBASTIÃO PORTELLA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0743/86.8 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DN; SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL; DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI/DR; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO; JOCKEY CLUB BRASILEIRO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINFAR E OUTRO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS; TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ E LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A XXX SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS (ANEXADO AO TST/AI/RO/6879/86.9) (3 VOLUMES)

AR/0751/86.7 - ESTADO DE PERNAMBUCO XXX ALBANITA SOARES MULATINHO E OUTROS (3 VOLUMES)

EMBARGOS:

TST/E/RR/7055/83 - SEBASTIÃO CAETANO DE ABREU E OUTROS XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

4163/85.6 - NIVALDO FARINAZZO XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/2702/85.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX LUIZ ADALBERTO HIAQUETA (2 VOLUMES)

4776/85.2 - LUIZ GOELZER E UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)

6268/86.0 - CETREL- CENTRAL DE TRATAMENTO DE ELUENTES LÍQUIDOS S/A XXX CARLOS HERBERT BORGES DE AGUIAR (2 VOLUMES)

6269/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX UBALDO GALVÃO SAMPAIO (2 VOLUMES)

6270/86.4 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF XXX FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA

TST/RR/6271/86.2 - AUTO SERVIÇOS ROCAR LTDA XXX MANOEL DUARTE DE LIMA

6272/86.9 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC XXX PAULO MONTEIRO DE AQUINO

6273/86.6 - ERMÍNIO ALVES DOS SANTOS XXX MOCROLITE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6274/86.4 - GERALDO CHAGAS COSTA XXX BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (2 VOLUMES)

6275/86.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX PAULO ALEXANDRE RAMOS

6276/86.8 - INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO XXX WALTER DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6444/86.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX VALDECIR FERRO

6811/86.1 - SINGER SEWING MACHINE COMPANY LTDA (SINGER LTDA) XXX MANOEL MENEZES DE SOUZA

6812/86.8 - SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL XXX TANCREDO VARGAS DE MELLO

6813/86.6 - EUTECTIC- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA XXX IVANDRO TORRES E ALIOMAR BORGES MENDES

LOTE Nº 02 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MURYLO DE BRITO SANTOS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC-0744/86.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SENALBA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA BOLSA DE VALORES; ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO; MARGARIDAS EMERGENCIAIS PSICOTERÁPICAS LTDA; NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL E SOBERJ- SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E OUTRAS (3 VOL.)

AR-0752/86.4 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO AMADOR E RECREAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO- DEARES XXX BENTO MIRANDA PERES

EMBARGOS:

TST/E/RR-4674/85.2 - MAFERSA S/A XXX DJALMA RODRIGUES CHAVES

4810/85.4 - USINA SANTA TEREZINHA S/A XXX PEDRO SEVERINO DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR-6277/86.6 - COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL XXX JÚLIA PRIMO E OUTRAS

6278/86.3 - JOAQUIM BARBOSA DO BONFIM XXX PROQUIGEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

6279/86.0 - CARLITO SALGADO XXX BREDA-TRANSPORTES E TURISMO S/A

6280/86.8 - SPIRAX SARCO S/A XXX TEREZINHA SHEER ROSSA

6281/86.5 - PANIFICADORA E DOCERIA JAGUARIBE LTDA XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

6282/86.2 - CONSTRUTORA PASSARELLI S/A XXX GIVANILDO SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS E CONSTRUTORA NAKANO LTDA

6283/86.0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A XXX MOACIR GILIOLI

6284/86.7 - BANCO NACIONAL S/A E RAIMUNDO ELIAS DE ALENCAR XXX OS MESMOS

6285/86.4 - RITA DEOLINDA CECILIO XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC (2 VOL.)

6286/86.1 - MARISA POTESTINO XXX ITAÚ SEGURADORA S/A

6287/86.9 - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A XXX CARIOLANO DA SILVA (2 VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI-6814/86.3 - ELIAS GALDINO DA SILVA XXX EMPRESA DE TRANSPORTES JOEVANZA S/A

6815/86.0 - BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA XXX CARLOS MANOEL SANDE E OLIVEIRA E OUTRO

6816/86.8 - BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BANEB XXX PEDRO RAIMUNDO SANCHES DE SANTANA

SORTEIO Nº 40/86
LOTE Nº 02 COM 20 PROCESSOS

TST/AI-6817/86.5 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR XXX TRANSPORTES SOBRERA LTDA E OUTRAS (ANEXADO AO TST/AI-6818/86.2)

LOTE Nº 03 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. OTHONGALDI ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0749/86.2 - BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL XX CORFA PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS (2 VOLUMES)

AR/0754/86.9 - REVAL - EMPRESA BAHIANA DE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA XX EDSON PEREIRA RODRIGUES

EMBARGOS:

TST/E/RR/4968/85.4 - FRANCISCO AUGUSTO BARTOLO XX BANCO ITAÚ S/A

5008/85.6 - BANCO NACIONAL S/A XX IVAN MALHEIROS DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6288/86.6 - VALISERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XX SEBASTIANA MARIA RENZO

6289/86.3 - PEDRO BARROS COUTINHO XX IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

6290/86.1 - COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE XX GILSON ANTÔNIO ROCHA

6291/86.8 - JOÃO DA SILVA XX BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A

6292/86.5 - USINA CATENDE S/A XX MANOEL AFONSO DA SILVA

6293/86.3 - USINA PUMATY S/A XX JOSÉ QUITÉRIO GONÇALVES FILHO

6294/86.0 - EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA XX ANTONIO CÍCERO DA SILVA E OUTROS

6295/86.7 - MARIA EDLA VILA NOVA DE ARAÚJO XX ESTADO DE PERNAMBUCO

6296/86.5 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A XX GILBERTO DA COSTA VASCO (2 VOLUMES)

6297/86.2 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO XX RICARDO JOSÉ DE BARROS CORREIA (2 VOLUMES)

6298/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XX JOSÉ DO EGITO VASCONCELOS (2 VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6819/86.0 - DIVINA BADIA ALVES RODRIGUES XX ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

6820/86.7 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XX CLAIR MORAIS DA SILVA

6821/86.4 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO XX INÊS IRACY COLTRO

6822/86.1 - JOÃO CLÁUDIO DO CARMO VIEIRA XX PROJEN - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

6823/86.9 - RAIMUNDO MELO DOS SANTOS XX CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

LOTE Nº 04 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0750/86.0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS; MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRA E CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A XX COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS E OUTRAS (2 VOLUMES)

AR/0768/86.1 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA XX HIGINO PIRES CARDOSO

EMBARGOS:

TST/E/RR/5071/85.7 - ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ S/A XX LOURENÇO FERREIRA

5898/85.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XX CRITERIUM VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/3047/85.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX MÁRIO WESTPHAL

6299/86.7 - JOSÉ DILSON PAULA DE OLIVEIRA XX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

6300/86.7 - GERÔNIMO DE JESUS SANTOS E OUTROS XX CELANESE DO BRASIL NORDESTE S/A

6301/86.5 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX SALETE TEREZINHA CORREIA NOVAES

6302/86.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX CARLOS VENDRAME (2 VOL.)
6303/86.9 - CARLOS ROBERTO PAVANELLO XX BANCO DO BRASIL S/A (2 VOL.)
6304/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX DJALMA FRANCISCO DE MATTOS (2 VOLUMES)
6305/86.4 - ÁLVARO HILÁRIO DE LIMA XX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
6306/86.1 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A XX LUIZ PERUSSO VEIGA
6307/86.9 - BANCO BANDEIRANTES S/A XX ANDRÉ DZIADEK
6308/86.6 - BANCO AUXILIAR S/A XX MAÉRLIO FERNANDES BARBOSA (2 VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6824/86.6 - RAIMUNDO CLÁUDIO PINTO MARINHO XX RAIMUNDO RIBEIRO NEGRÃO
6825/86.3 - ENSATUR - EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURISMO LTDA XX ANTONIO BENEDITO DE CARVALHO
6826/86.1 - HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XX ADILSON FRIAS
6827/86.8 - SANDRA ALVES DE OLIVEIRA XX CONFECÇÕES ARSATI LTDA
6828/86.5 - PROMOFAR DROGAS LTDA XX WAGNER CANSIAN

LOTE Nº 05 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0753/86.1 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO PARANÁ E OUTROS; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMBARGOS:

TST/E/RR/4504/85.5 - INSTITUTO ITALIANO PARA O COMÉRCIO EXTERIOR XXX ELVIRA ROMITI (2 VOLUMES)
6687/85.2 - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A- ECONOMISA XX RONY DAS NEVES PENA JÚNIOR (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6309/86.3 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX ELZA LOMBRE RESENDE FRANCISCO
6310/86.1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS-CODEG XXX HELISTO JUSTINO BARBOSA
6311/86.8 - MARIA HELENA DE PODESTA XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO
6312/86.5 - BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA XXX ANTONIO DIAS CARVALHO
6313/86.2 - BANCO NOROESTE S/A XXX JOSÉ BORGES
6314/86.0 - BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A XXX MARCOS ANTÔNIO MATEUS
6315/86.7 - MARIA APARECIDA PINHEIRO MARTINS XXX BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (3 VOLUMES)
6316/86.4 - ADENILDES LIMA DE ALMEIDA XXX COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
6317/86.2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA PARAÍBA XXX MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL
6318/86.9 - MARIA ISABEL RANGEL BATISTA XXX COMPANHIA BOZANO SIMONSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA
6319/86.6 - APSIS ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA XXX GERALDO FRANCISCO DA SILVA
6320/86.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX PAULO SÉRGIO ALVES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6830/86.0 - GERALDO RODRIGUES VEIGA XXX S/A INDUSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ
6831/86.7 - CONSTRUMETAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA XXX JOÃO GOMES DA SILVA NETO

TST/AI/6832/86.5 - PAULO MEINBERG E COMPANHIA LTDA XXX EDDA MARIA GIACOMINI
6833/86.2 - UNIBANCO- DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA XXX FRANCISVAL OLAVO DE PAULA SABARENSE
6834/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX ASSIS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

LOTE Nº 06 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE A. COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC-0755/86.6 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO NO ESTADO DO PARANÁ

EMBARGOS:

TST/E/RR-6796/85.3 - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA XXX SEVERINO TOMÉ DA SILVA
7070/85.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX SELMA MAGALHÃES GONÇALVES

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR-6321/86.1 - VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) XXX CLÁUDIO ROBERTO SCHERER E OUTROS (2 VOL.)
6322/86.8 - AYLTON SIAN MELLO XXX COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
6323/86.6 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA NAPOLEÃO XXX MEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA
6324/86.3 - VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE XXX MAX ROSUEL VIEIRA CORREIA
6325/86.0 - JOSÉ ROBERTO DE MOURA XXX IBM DO BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
6326/86.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO XXX BENEDITO DOS PASSOS DE JESUS
6327/86.5 - CELSO DE SOUZA BRANDÃO XXX ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
6328/86.2 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ XXX JOSÉ ANTONIO BRANDÃO BERTO
6329/86.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ADALMIR CYRILLO BODINI
6330/86.7 - EDÉSIO RODRIGUES DA SILVA XXX BANERJ-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
6331/86.4 - COBEMA COMÉRCIO DE BEBIDAS MAGA LTDA XXX ANTONIO MARCELINO ROCHA
6332/86.1 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX BEROALDO ALVES SANTANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI-6835/86.7 - CRONUS INDUSTRIA E COMERCIO S/A XXX RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA GOMES (ANEXADO AO TST/AI-6836/86.4)
6837/86.1 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX HERIDEA AUGUSTO DOS SANTOS AMORELLI
6838/86.9 - JOSÉ PEDRO DA SILVA XXX JUMAR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6839/86.6 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE XXX MARDÔNIO CRUZ GONÇALVES

LOTE Nº 07 - COM 12 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

EMBARGOS:

TST/E/RR/7263/85.3 - JOSÉ BURGOS DE MENEZES FILHO XX OLIVETTI DO BRASIL S/A (3 VOLUMES)
7287/85.8 - BANCO BEMERINDUS DO BRASIL S/A XX JOÃO VITORINO AZOLIM BENATO

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6333/86.9 - IVAN FAIA XX S/A RÁDIO TUPI
6334/86.6 - BANCO BOAVISTA S/A XX JACY LEAL
6335/86.3 - INDUSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A XX FRANCISCO GOMES CORREA FILHO E MONTE-MONTAGENS MECÂNICAS LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6840/86.3 - KOYO FÁBRICA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA XX MANOEL DO NASCIMENTO
6841/86.1 - MANOEL FRANCISCO SAMPAIO PINTO XX ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
6842/86.8 - JOSÉ ALBANO DA SILVA XX ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
6843/86.5 - BERNARD GEORGES JAMES SCHMIDT XX FERROVALBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6844/86.2 - LUIZA HELENA PAZ LEAL XX CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA CRUZ E OUTRA
6845/86.0 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU XX JOANA DE DEUS FRAGA DE CARVALHO
6846/86.7 - MUNICIPIO DE INHAMBUPE XX CARLOS DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

LOTE Nº 08 COM 06 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. NORMA AUGUSTO PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6847/86.4 - JOÃO FRANCISCO CARVALHO FILHO XXX MANNESMANN DEMAG LTDA
6848/86.2 - ROBÉLIA PEREIRA LIMA XXX HOTEL BONOCÔ
6849/86.9 - HORTÊNCIA MACEDO FONTES DA SILVA XXX JOSÉ MORAIS DA SILVA
6850/86.6 - REYNALDO NASCIMENTO REIS XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
6851/86.4 - FAZENDA BONFIM DAS ALMAS XXX ETELVINA MIRANDA DE LIMA
6852/86.1 - CLUBE CARNAVALESCO FANTOCHES DA EUTERPE XXX LOURIVAL ALVES DE SENA

LOTE Nº 09-A COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6853/86.8 - CONSTRUTORA COWAN S/A XXX ANTONIO LOPES DA SILVA
6854/86.6 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A XXX PAULINA VILAR GUASTAFERRO E OLIVEIRA E COSTA S/A- COMÉRCIO E INDÚSTRIA
6855/86.3 - CORINGA- VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA XXX ARINECI GONÇALVES
6857/86.8 - BANCO DA PRODUÇÃO S/A XXX ALBERTO NEVES DE BARROS
6858/86.5 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBOSA
6859/86.2 - COLETIVOS CRISTO REI LTDA XXX JOSÉ GERÔNIMO GOMES
6860/86.0 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ANICÁCIO ANTÔNIO RENOVATO
6861/86.7 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA- FSESP XXX JOÃO MARTINS DE SOUZA
6862/86.4 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX LEVI TAVARES TEIXEIRA E OUTROS
6863/86.1 - ARQUIPLAN LTDA XXX EUCLIDES TEIXEIRA
6864/86.9 - JOSÉ DIAS NETO E OUTROS XXX COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
6865/86.6 - EXPRESSO SETELAGOANO LTDA XXX LUIZ ANTONIO PAIXÃO

6866/86.3 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A XXX ISABEL CRISTINA DA COSTA SILVEIRA (ANEXADO AO TST/AI/6867/86.1)
6868/86.8 - CIMENTAL SIDERURGICA S/A XXX JESUS SANTANA E OUTROS
6869/86.5 - OHANA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA XXX CÍCERO SOUZA DO NASCIMENTO
6870/86.3 - JOSÉ FERREIRA DE MACÊDO FILHO E OUTRO XXX EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - EPACE
6871/86.0 - MESBLA S/A XXX MARIA DULCE MOUSINHO RODRIGUES
6872/86.7 - PAULO RICARDO DE ARAÚJO CECIM XXX FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL
6873/86.5 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- CPRM XXX LEONEL DE SOUZA NEVES

LOTE Nº 09-8 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6874/86.2 - USINA CATENDE S/A XXX SEVERINO CLEMENTINO DA SILVA
6875/86.9 - MERCADÃO DOS VIDROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA XX FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
6876/86.7 - AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA XXX JOSÉ CLÁUDIO LUCAS FILHO
6877/86.4 - ANTONIO FERNANDO MACEDO DE ALBUQUERQUE XXX MESBLA S/A
6878/86.1 - MÁRCIA DE MOURA FONSECA E OUTRA XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
6880/86.6 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX ANTONIO JOSÉ DE SOUZA BASTOS
6881/86.3 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ADEMIR VIEIRA BARRETO
6882/86.1 - ESTADO DE SERGIPE XXX SANDOVAL EMÍDIO VIEIRA
6883/86.8 - CARLOS ALBERTO MAIA E OUTRO XXX TIMÓTEO SALGADO DA SILVA
6884/86.5 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX JOSÉ GOMES LIMA
6885/86.2 - SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO XXX ESPÓLIO DE GASTÃO QUESADA PRADO
6886/86.0 - UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX ARGEU PAULO SIQUEIRA
6887/86.7 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA XXX NELSON ARAÚJO E OUTROS
6888/86.4 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A XXX JOSÉ AUGUSTO SAMPAIO BRASIL
6889/86.2 - DESTIL METALÚRGICA LTDA XXX VITOR PIRES BRANCO
6890/86.9 - MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA XXX LAURA EDITH JUNKUHN
6891/86.6 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ROBSON ASSIS SOARES
6892/86.4 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ XXX ISAURA GEMA POLETTO
6893/86.1 - JOSÉ DA SILVA VIALLI XXX BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
6894/86.8 - ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA "O SACI" S/C LTDA XX ELZA DE SOUZA

LOTE Nº 10 COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC-0756/86.3 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARGOS:

TST/E/RR-7368/85.4 - SILVANIO ELIAS CAMPOS XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
7502/85.2 - NILTON RODRIGUES XXX PLUS VITA S/A

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR-6336/86.1 - GUILHERME JOSÉ DE AZEVEDO XXX BANCO DO BRASIL S/A (2 VOL.)
6337/86.8 - COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA XXX ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
6338/86.5 - COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE XXX PAULO NOGUEIRA BASTOS NETO
6339/86.3 - PIZZARIA AMARELINHO DO GRAJAÚ LTDA E VICENTE DE PAULO RODRIGUES CARLOS XXX OS MESMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI-6895/86.6 - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A XXX WILSON SEGALLA
6896/86.3 - JOSÉ NEUDO DE SOUZA XXX VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
6897/86.0 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX WILLIANS ALVES CLARO E OUTROS
6898/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
6899/86.5 - CECÍLIO DA SILVA XXX SOMEID - MONTAGENS , DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA

LOTE Nº 11 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JÚLIO ROBERTO ZUANY

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0757/86.1 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NITERÓI XXX OS MESMOS
AR/0769/86.9 - S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ XXX MANOEL ANTUNES BARREIRA

EMBARGOS:

TST/E/RR/7639/85.8 - IFEMA S/A - INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS XXX GERALDO NOGUEIRA JORDÃO
7735/85.3 - M. ROSCOE S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX ERNI JOSÉ FAGUNDES

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6340/86.0 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO XXX JAIR DOMIGOS E OUTROS (2 VOLUMES)
6341/86.7 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOSÉ FRANCISCO FABIANO PINTO LOPES (3 VOLUMES)
6342/86.5 - FHILIP MORRIS MARKETING S/A XXX JOSÉ ESTELANILSON CARVALHAES GOMES
6343/86.2 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE XXX MARIA ALVES DE MESQUITA
6344/86.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO XXX JORGE DE SOUZA FERREIRA
6345/86.7 - WALMIR SANTOS DE ARAÚJO XXX BANCO AGRIMISA S/A
6346/86.4 - RESTAURANTE BAR E PIZZARIA NOVA ROMA LTDA XXX SINVAL IDELFONSO PEREIRA
6347/86.1 - ALVIMAR LOPES FERRAZ XXX BANCO NACIONAL S/A (2 VOLUMES)
6348/86.9 - CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO XXX ARISTOBOLO BARRETO DA SILVA
6349/86.6 - UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX KÁTIA REGINA DA SILVA GUIMARÃES LÔBO
6350/86.3 - DAMAZIO VENÂNCIO BRANDÃO XXX COMLURB COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6900/86.6 - ADUBOS TREVO S/A- GRUPO TREVO XXX MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
6901/86.3 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX ROZILDA TEREZINHA ORLANDO
6902/86.0 - INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO DE BARRO S/C LTDA XXX MARIA ANTONIETA GURJÃO FERREIRA
6903/86.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX JOSÉ ADAUTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ANEXADO AO TST/AI/6904/86.5)

LOTE Nº 12 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ROQUE VICENTE FERRER

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0758/86.8 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS PROFESSORES DE VOLTA REDONDA E SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR - SOBEU
AR/0770/86.6 - MARTINS, MARTINS E FERNANDES LTDA E OUTROS XX ANA SOARES DE MATOS

EMBARGOS:

TST/E/RR/7763/85.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX PASQUAL MARQUES (ANEXADO AO TST/AI/5556/85.0)
8327/85.1 - DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A XXX ANTONIO STEMPLIUC

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6351/86.1 - MEYMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA XXX HÉLIO CARDOSO DA SILVA
6352/86.8 - FEDERAL DE SEGUROS S/A XXX NEUZA MARIA GOUVÊA DE FREITAS
6353/86.5 - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A XXX SEBASTIÃO BATISTA DE PAULA
6354/86.2 - LUIZ CARLOS GOMES FERRÃO XXX AMÉRICA DO SUL TURISMO LTDA
6355/86.0 - GLOBEX UTILIDADES S/A XXX MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO
6356/86.7 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX ADILZA DE SOUZA ALMEIDA
6357/86.4 - FORJAS BRASILEIRAS S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA XXX ABRAHÃO DA SILVA VENDRAMINI
6358/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX NEUSA MARIA PEREIRA (ANEXADO AO TST/AI/6955/86.8)
6359/86.9 - GRÁFICA EDITORA RAINHA LESCAL LTDA XXX LUCIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
6360/86.6 - RAMIRO MARTINEZ FILHO XXX VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (2 VOLUMES)
6361/86.4 - ELOY SERAPHIM E OUTROS XXX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAÓCA LTDA E OUTRA (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6905/86.2 - OMAR XAVIER DE MENDONÇA XXX BANCO DO BRASIL S/A (ANEXADO AO TST/AI/6906/86.0)
6907/86.7 - BANCO AUXILIAR S/A XXX SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
6908/86.4 - IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A XXX ADEMAR BUENO ZAVALZKI E OUTROS

LOTE Nº 13 COM 15 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6909/86.1 - ESPÓLIO DE ANTÔNIO BENEVIDES FILHO XXX MANOEL VITOR DE OLIVEIRA
6910/86.9 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE XXX JOÃO FERREIRA
6911/86.6 - MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS XXX COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG
6912/86.3 - DAMPP- PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA
6913/86.1 - BANCO REAL S/A XXX WELLINGTON RIBEIRO GOMES

6914/86.8 - JOSÉ ABADIO DE SOUZA XXX COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A
6915/86.5 - BANCO ITAÚ S/A XXX DANIEL DOS SANTOS FERREIRA FILHO
6916/86.3 - ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO XXX MANOEL DA PENHA CAMPELO FERREIRA LIMA
6917/86.0 - METALÚRGICA MATARAZZO S/A XXX JORGE MARQUES MACHADO
6918/86.7 - DEOLINDO ELIAS DE MOURA E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE
6919/86.5 - JORGE FRANÇA TERROSO XXX PEDRO PAULO ÁVILA LIMA
6920/86.2 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ XXX EDIS BARROS CORRÊA
6921/86.9 - HOLBRA- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA XXX LUIZ PAULO DOS SANTOS
6922/86.7 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- BANRISUL XXX NEWTON CORREA RAMOS
6923/86.4 - AUGUSTIN SIMAL NIETO XXX UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

LOTE Nº 14 COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC-0760/86.3 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APLUB-ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL

EMBARGOS:
TST/E/RR-6729/85.2 - JOSÉ MARIA DO AMARAL VIEIRA XXX ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
8725/85.7 - LUIZ CARLOS SALIM NOGUEIRA E OUTRA XXX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (2 VOL.)

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR-6362/86.1 - LIGHT- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A XXX NELSON RODRIGUES COSTA E OUTROS
6363/86.8 - AZAEL MOREIRA XXX BANCO DO BRASIL S/A (3VOL)
6364/86.6 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA XXX ILLIDIO ABREU ARAÚJO NETO
6365/86.3 - DISTRIBUIDORA MODELO DE BEBIDAS LTDA E A TRANSPORTADORA ROVAY LTDA XXX FRANCISCO SILVA (2 VOL.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI-6924/86.1 - GILBERTO SUITA CARDOSO XXX UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
6925/86.9 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX JOÃO ANTÔNIO MARQUES CARDOSO E OUTROS
6926/86.6 - VASCONCEL FURTADO LARRATEA XXX CONDOMINIO EDIFÍCIO DIAMANTE AZUL I E II
6927/86.3 - HERIBERTO FERMINO XXX FBM - FÁBRICA BRASILEIRA DE MOTOS S/A
6928/86.1 - COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBÍ LTDA XXX ILSON DA ROCHA DILL

LOTE Nº 15 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0762/86.7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XX BRASTEMP S/A

EMBARGOS:
TST/E/RR/5740/85.6 - IRMÃOS MEDEIROS LTDA XX JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO MORAES (2 VOLUMES)
6604/85.4 - JORGE CORONEL XX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6366/86.0 - ANGELA MARIA MACHADO E OUTRO XX AJAX - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
6367/86.8 - PETRAL BASTOS LOPES E MURILO GRIBEL XX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (2 VOLUMES)
6368/86.5 - CARLOS EDUARDO ESTEVES CARVALHO XX MENTECH S/A
6369/86.2 - NILZA MENDES DOS SANTOS XX FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6929/86.8 - VACCHI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX GECI RIBEIRO CARDOSO
6930/86.5 - JOSÉ MANOEL FLORES XX ERNESTO NEUGEBAUER S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS
6931/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX TÂNIA MARIA CÂMARA AGUIAR
6932/86.0 - COEMSA - CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A XX NASCIMENTO FERNANDES NETO
6933/86.7 - COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE XX BRENO CARLOS GOMES DA COSTA

LOTE Nº 16 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JONHSON MEIRA SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0771/86.3 - SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL XX OS MESMOS

EMBARGOS:
TST/E/RR/2573/85.6 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ XX JORGE DE ALMEIDA REINELT (2 VOLUMES)
8999/85.9 - FRANCISCO CARLOS ALONSO XX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6370/86.0 - FLUMINENSE FOOTBALL CLUB XX AFONSO LUIS BASTOS HILDEBRANT
6371/86.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX JOÃO GONÇALVES E OUTROS
6372/86.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX JOSÉ FIRMINO DA COSTA
6373/86.1 - RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A XX IVAN DE SOUZA FARIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6934/86.4 - RIOCELL S/A XX LEONIRIO FORTE DE LIMA
6935/86.2 - BANCO DO BRASIL S/A XX SINVALDO BARROS SOUZA
6936/86.9 - ROBSON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO XX BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL S/A
6937/86.6 - BANCO NACIONAL S/A XX JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE
6938/86.4 - BANCO NACIONAL S/A XX MARIA APARECIDA RODRIGUES

Brasília, 15 de outubro de 1986

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
Procurador-Geral

SORTEIO Nº 41/86
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0773/86.8 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E OUTRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
0774/86.5 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NITERÓI E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS
0775/86.2 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS RIOS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MS/0792/86.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR
AR/0772/86.1 - AUTO COMÉRCIO MAGGI LTDA E JOSÉ DA SILVA SOUZA XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)

EMBARGOS:
TST/E/RR/2232/82 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX BANCO NACIONAL S/A (2 VOLUMES)
5528/83 - ERIVALDO VIEIRA DA SILVA XXX S/A RÁDIO GUARANI
6012/84 - ESPÓLIO DE RAUL HAROLDO DE ALMEIDA MAGALHÃES XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6369/86.2 - NILZA MENDES DOS SANTOS XXX FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE (2 VOLUMES)
6374/86.9 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA NUNES E OUTRAS XXX ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE DE ADRIANÓPOLIS (2 VOLUMES)
6375/86.6 - MARIO REINOLDO KOPP E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
6376/86.3 - BANCO BANDEIRANTES S/A XXX EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
6377/86.1 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX LUIZ ALBERTO DE SOUZA
6378/86.8 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS E ANTONIO BRAZ DA CONCEIÇÃO XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
6379/86.5 - S/A CORREIO BRASILIENSE XXX CROTILDE SIGNORI (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6802/86.5 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX JOSÉ ALMIR FERNANDES
6804/86.0 - ANTONIO SOBRAL DA SILVA XXX BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
6939/86.1 - CONCREMIX - ENGENHARIA DE CONCRETO S/A XXX ANTONIO SALUSTIANO DIAS
6940/86.8 - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP XXX CARLOS HIROAKI NAGAO
6941/86.6 - JOVINA DUARTE GIL E OUTROS XXX IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

LOTE Nº 02 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MURYLLO DE BRITTO SANTOS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO:-
TST/RO/DC/0776/86.0 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MS/0799/86.8 - PARQUE DE DIVERSÕES MÔNACO XXX EXMO SR PRESIDENTE DA 28ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
AR/0779/86.2 - ROVER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA XXX GERSÁRIO DOS SANTOS E OUTRO

EMBARGOS:-
TST/E/RR/7467/84 - ESPÓLIO DE EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO XXX BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E MERCANTIL DO BRASIL

FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (II VOLUMES)
7861/84 - DORVALINO PREIRA RAMOS E OUTRO XXX ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A E METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/C (II VOLUMESO

RECURSO DE REVISTA:-
TST/RR/6380/86.3 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A = BRADESCO XXX MAGALY GOMES FERREIRA
6381/86.0 - JOSÉ MARCOS GUIMARÃES ALVARES XXX FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

AGRAVADO DE INSTRUMENTO:-
TST/AI/6942/86.3 - CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS LTDA XXX JOSÉ MANOEL DE CARVALHO E OUTRO
6943/86.0 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A XXX MAURO AFONSO MARTINS
6944/86.8 - SOCIEDADE AGRÍCOLA TABAJARA LTDA XXX AILTON MADUREIRA E OUTRO
6945/86.5 - METALÚRGICA SANY LTDA XXX VALDIR SOUZA ALVIM
6946/86.2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS XXX EDNA BARBOSA DA COSTA

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. OTHONGALDI ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0777/86.7 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇÚ, NILÓPOLIS, PARACAMBI E ITAGUAÍ E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0778/86.4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS XX PLÁSTICOS PLAVINIL S/A
0780/86.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PETROQUÍMICA DE ARAUCÁRIA XX ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES GRUPO PETROFÉRTIL
AR/0785/86.6 - COMPANHIA AGROPECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI XX ERALDO ALVES DE MOURA E OUTRO

EMBARGOS:
TST/E/AR/11/85.8 - ROBERTO PITIGLIANI PRATES E OUTROS XX COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
E/RR/0607/85.4 - JOÃO BATISTA DE AGUIAR XX WORTHINGTON BOMBAS LTDA
1476/85.6 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP XX PAULO ROBERTO FLORES SOARES E OUTROS

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6382/86.7 - MARIA TERESA DOMBROSKI CAMARGO DOS SANTOS XXX GERSON LUPETTI
6383/86.5 - IVONICE APARECIDA FERREIRA DA COSTA SILVA E PLACFORM PLACAS METÁLICAS INFORMATIVAS LTDA XX OS MESMOS
6384/86.2 - MARTA GONÇALVES DE ARAÚJO XX ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA HOSPITAL SANTA CATARINA
6385/86.9 - RAIMUNDO MARTINS AZEVEDO XX CONDOMÍNIO PORTAL DO MORUMBÍ
6386/86.7 - VALDINIR DOMINGUES FARINHAS XX MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E OBRAS S/A
6387/86.4 - BONFIGLIOLI COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A XXX AMARO CARDOSO DOS SANTOS
6388/86.1 - CLARICE PEREIRA DA SILVA XX FLORISMAR DE FREITAS MARQUES DA SILVA
6389/86.9 - PAULO PAZZA XX CASA GRANDE ARTEFATOS DE COURO LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6947/86.0 - PEDRO MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO XX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
6948/86.7 - RHODIA S/A XX JORGE GONÇALVES
6949/86.4 - TUPAN ELETRO METALÚRGICA LTDA XX NILTON BARBOSA
6950/86.1 - MÁRIO OSCAR PAVIANI XX AUTOLITE S/A - ELETRO ELETRÔNICA
6951/86.9 - COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS XX BENTO SEBASTIÃO MACHADO E OUTROS

LOTE Nº 04 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS CÉZAR DE SOUZA NETO

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0781/86.6 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO XX SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTRO
0782/86.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA (II VOLS)
0783/86.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA - SENALBA; FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL; ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD E FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR XX FUNDAÇÃO DE APOIO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE E OUTROS (III V)
AR/0786/86.3 - ELLY MENDONÇA RIBEIRO XX RIACHUELO OTHON S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E OUTRA

EMBARGOS:
TST/E/RR/1635/85.6 - MURILLO PESSOA SALINAS XX ATLANTIC INDUSTRIAL DE CONSERVAS S/A (III VOLS)
2084/85.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX PLÍNIO BEZERRA LEITE (II VOLS)
2304/85.1 - BANCO DO BRASIL S/A XX DALMI MARQUES DE ASSIS

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6390/86.6 - STARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CETEST AR CONDICIONADO LTDA XX NELSON ARMANDO MORAES MEIRELLES
6391/86.3 - VANIA CLEMENTE SANTOS XX WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CENTRÍFUGAS LTDA (II VOLS)
6392/86.1 - MARIA LÚCIA DA SILVA XX INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA
6393/86.8 - MARI DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA XX ARGEMIRO DA SILVA MORAES
6394/86.5 - FRANCISCO TEODORO DA COSTA E OUTROS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (II VOLS)
6395/86.2 - ANTÔNIO EDUARDO PACHECO E OUTROS XX TEMANA PRODUTOS DE CONSUMO DOMÉSTICO LTDA (II VOLS)
6396/86.0 - ANILTON PEREIRA DA SILVA XX LOSANGO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E LOSANGO S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS
6397/86.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX ECYLA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6952/86.6 - EMIDIA MARIA DE BRITO XX BANCO REAL S/A
6953/86.3 - JOÃO SERDAN TREVISAN XX WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6954/86.1 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A XX DILSON BRANDÃO
6956/86.5 - COMPANHIA ESTADUAL DE NERGIA ELÉTRICA - CEEE XX ANILDO ANGELI
6957/86.3 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A XX MÁRCIA CRISTINA MARQUES

LOTE Nº 05 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0784/86.8 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA E LAVOURA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DE PORTO ALEGRE E OUTRO; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI; SINPROFAR- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL XXX FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (2 VOLUMES)
0787/86.0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX CLUBE MILITAR
0788/86.8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX CLUBE NAVAL

EMBARGOS:
TST/E/RR/2363/85.2 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA XXX COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (2 VOLUMES)
2523/85.0 - LIZETE SILVEIRA SOARES XXX TEXTIL RV LTDA
3491/85.0 - GUSTAVO FERREIRA LOBO XXX BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6398/86.4 - TOMAZ ROQUE XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (2 VOLUMES)
6399/86.2 - LUIZ CARLOS DA SILVA DOS SANTOS XXX BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A -BNCC (2 VOLUMES) (ANEXADO AO TST/AI/6997/86.5).
6400/86.2 - COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA XXX MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LENCINA
6401/86.0 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- BANRISUL XXX RAUL LUIZ DE OLIVEIRA CARPES
6402/86.7 - FRANCISCO ANTÔNIO PAGOT XXX TROIS EDITORA LTDA
6403/86.4 - HOLBRA- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA XXX MARIA MARTHA PEREIRA LIMA
6404/86.2 - ÁGUAS MINERAIS VONTOBEL S/A XXX CLÁUDIO WILTGEN MACHADO (2 VOLUMES)
6405/86.9 - SERTEPE S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM XXX EVERALDO BELIZÁRIO MEDEIROS RAMOS
6406/86.6 - SOLON BAUER PACHECO XXX BANCO DO BRASIL S/A (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6958/86.0 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA XXX SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
6959/86.7 - BANCO REAL S/A XXX ATILANO PEREIRA
6960/86.5 - INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO ALEMÃO XXX JUVENIL TESTA
6961/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX WERNER LUIZ SILVA WINKLER

LOTE Nº 06 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE A. [illegible]ELHO

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0790/86.2 - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO XXX SINDIC[illegible]

TO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (2 VOLUMES)
0791/86.0 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA XXX SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA
0795/86.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTO ANDRÉ XXX FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AR/0789/86.5 - INDÚSTRIAS DE SILENCIOSOS DO NORDESTE S/A- INSILENE XXX IVO JOSÉ DA SILVA E OUTRA

EMBARGOS:
TST/E/RR/3758/85.3 - ARLETTE DE OLIVEIRA XXX COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (2 VOLUMES)
4568/85.3 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL XXX LUIZ FELIPE DA COSTA NOGUEIRA (2 VOLUMES)
4775/85.5 - GETULIO DE ALMEIDA XXX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6407/86.4 - OCLIDES DE OLIVEIRA LISK E OUTRO XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE (2 VOLUMES)
6408/86.1 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (BANCO SUL BRASILEIRO S/A) E CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A- CACIBAN XXX ARY DA SILVA (2 VOLUMES)(ANEXADO AO TST/AI/6998/86.3)
6409/86.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX WILSON ROBERTO MONTOVANI
6410/86.6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA XXX JOÃO CARLOS DE MENDONÇA
6411/86.3 - USINA PUMATY S/A XXX MARIA DO CARMO TIMÓTEO DA SILVA
6412/86.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO
6413/86.8 - USINA PUMATY S/A XXX LUZIA CÂNDIDA DA SILVA
6414/86.5 - USINA PUMATY S/A XXX MARIA DAS NEVES LOURENÇO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6962/86.9 - HÉLIO ZETTERMANN SOBRINHO XXX ZIVI S/A CUTELARIA
6963/86.7 - JOSÉ ASSIS DA PAIXÃO XXX A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
6964/86.4 - COEMSA- CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A XXX VALDEMAR KASKE

TST/AI/6965/86.1 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE XXX GUERINO LEITE DE GODOY

LOTE Nº 07 COM 12 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

AÇÃO RESCISÓRIA:
TST/AR/19/86.4 - JOSÉ PAULO DE SIQUEIRA FILHO XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CAPITAL (2 VOLUMES)

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/IF/0793/86.4 - MINERITA AGRO-PECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA XXX PANTSHO SALABASCHEFF (2 VOLUMES)

EMBARGOS:
TST/E/RR/5097/85.7 - VANIA MARIA DA SILVA XXX BANCO BOAVISTA S/A

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6415/86.2 - A.P. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A XXX FRANCISCO TIANO DA SILVA
6416/86.0 - HILDETE LUNA DE SÁ BARRETO E OUTROS XXX ESTADO DE PERNAMBUCO (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6967/86.6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER XXX RAQUEL WALLER
6966/86.9 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE XXX ANTONIO DE PÁDUA BARBEDO
6968/86.3 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE XXX DARCY PASSOS MARINS E OUTRO
6969/86.1 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC XXX DAGOBERTO GOMES E SILVA E OUTROS
6970/86.8 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE XXX CLÓVIS FARINA DE OLIVEIRA
6971/86.5 - BANCO DO BRASIL S/A XXX WALDEMIRO PRIMO WOLFF
6972/86.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL XXX MARIA IRANI PIMENTEL E OUTRAS

LOTE Nº 08 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0796/86.6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XXXXX FORD BRASIL S/A
0800/86.9 - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS XX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
0801/86.6 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRO, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO; SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE E OUTRO E SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL XX SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE EM PORTO ALEGRE E OUTROS. (ANEXADO AO TST/AI/RO/7425/86.0)(IV VOLS)
AR/0794/86.1 - HÉLIO TSUKAMOTO E OUTRA XX JOSÉ CARLOS BISPO DA CRUZ E OUTROS

EMBARGOS:
TST/E/RR/5184/85.7 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRACEDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD XX BRUNO FERREIRA GOMES
5220/85.4 - HELOISA HELENA DE ALBUQUERQUE MENDES E OUTRO XX ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (II VOLS)
5311/85.3 - PEDRO ERNESTO DE PALMA LOREIRO XX BANCO DO BRASIL S/A (II VOLS)

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6417/86.7 - USINA PUMATY S/A XX MARCOS DA SILVA SANTANA E OUTRO
6418/86.4 - USINA PUMATY S/A XX REGINALDO JOSÉ DA SILVA
6419/86.1 - BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A XX ALUÍZIO VALENÇA DE FIGUEIREDO
6420/86.9 - VALDOMIRO LUCHINI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XX OS MESMOS (II VOLUMES)
6421/86.6 - JOSELITO DE SOUZA E OUTROS XX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (II VOLS)
6422/86.3 - IRINEO PEREIRA LIMA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XX OS MESMOS (II VOLS)
6423/86.1 - ALICE DE BRITTO XX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (II VOLS)
6424/86.8 - SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA XX ANGELA CRISTINA WAGNER

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6973/86.0 - TROPEÇO BAR E RESTAURANTE LTDA XX LUIZ GONZAGA SILVA
6974/86.7 - CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS XX EDSON BATISTA SIQUEIRA
6975/86.4 - FERNANDO NUNES MORAES XX LÚCIA DA SILVA LEITE
6976/86.2 - ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA XX CONSTECCA CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOTE Nº 09 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/AR/0797/86.3 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA XXX ANTONIO JOSÉ MIRANDA SILVA
DC/0802/86.3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E GUARUJÁ XXX COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA S/A- COSIPA
0803/86.1 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
0804/86.8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO XXX TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA

EMBARGOS:
TST/E/RR/5982/85.3 - NILCIO FACCO XXX BANCO ITAÚ S/A (3 VOLUMES)
5992/85.7 - JOÃO JADIR COSME XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
6027/85.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A- CEESP

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6425/86.5 - LAFIT- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
6426/86.3 - COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS XXX JORGE ANTÔNIO FAGUNDES RIBEIRO
6427/86.0 - RENATO ROMACHESSKI DA SILVA XXX INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WIETH S/A (3 VOLUMES)
6428/86.7 - PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S/A- REVENDEDORA DE VEÍCULOS XXX WILSON CABRAL E OUTRO (2 VOLUMES)
6429/86.5 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX CLÁUDIO ORESTES DE FREITAS
6430/86.2 - ODYR HEITOR THIESEN XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE (2 VOLUMES)
6431/86.9 - ORBRAM- ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA XXX NASCIMENTO RAMOS CLEMENTE
6432/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX WILSON LUIZ COOPER

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/6977/86.9 - SILVIA BEATRIZ SCHILLING XXX MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
6978/86.6 - MARIA DE LOURDES SODRÉ E OUTROS XXX ESTADO DO RIO DE JANEIRO
6979/86.4 - UNIBANCO- TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA XXX JOSÉ LOPES DE SOUZA FILHO
6980/86.1 - SANO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA E OUTROS

TST/AI/6981/86.8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS- CBTU XXX PAULO ROBERTO PONTES CAMPOS

LOTE Nº 10 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JULIO ROBERTO ZUANY

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-AR/798/86.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX SAMUEL MASSONI (2 VOLUMES)
RO-DC/805/86.5 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE NITERÓI DE SÃO GONÇALO
RO-DC/806/86.3 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO NACIONAL DOS FOGUISTAS DA MARINHA MERCANTE E COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
RO-DC/807/86.0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS XXX SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS

EMBARGOS:

TST/E/RR/6032/85.9 - MILITINO PINTO CORRÊA XXX BANCO DO BRASIL S/A (3 VOLUMES)
6225/85.8 - BANDEPREV-BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL XXX FERNANDO AMORIM VALENÇA E BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (2 VOLUMES)
6340/85.2 - DJALMA DO NASCIMENTO XXX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6433/86.4 - ESPEDITO MATEUS BESERRA XXX TRANSNAVE NAVEGAÇÃO S/A
6434/86.1 - SULIMAR DE OLIVEIRA SANTORO XXX YES - YOUTH'S ENGLISH STUDIES LTDA
6435/86.9 - ENILDA CABRAL DO NASCIMENTO LOPES XXX CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE PAULA LTDA
6436/86.6 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
6437/86.3 - BANCO DO BRASIL S/A XXX CARLOS DE AZEVEDO CASTELLO (2 VOLUMES)
6438/86.1 - FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO XXX BANCO DO BRASIL S/A (2 VOLUMES)
6439/86.8 - ARTHUR ANTUNES FIGUEIREDO XXX INDÚSTRIAS VILLARES S/A
6440/86.5 - JATOCRET ENGENHARIA LTDA XXX JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6982/86.6 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA XXX COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
6983/86.3 - CONCORDE DECORAÇÕES LTDA XXX ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
6984/86.0 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPOSTOS E COMÉRCIO - COBEC XXX RICARDO SABBÁ GERALDES
6985/86.8 - MARCELO DUARTE MATOS XXX O GLOBO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA
6986/86.5 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMBAUBA XXX MANOEL GUABIRABA DA COSTA

LOTE Nº 11 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ROQUE VICENTE FERRER

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0808/86.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL XXX INSTITUTO EUVAL DO LODI - IEL
0809/86.5 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRO DA PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, PIRAÍ, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E RIO DAS FLORES E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0810/86.2 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS; SEPETIBA TURISMO S/A; COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO E OUTRAS; COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO; CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A - CONAN - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO NORTE; ELETRO MAQUI SERVIÇO MARÍTIMOS LTDA; EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE; SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR LTDA E OUTRAS; ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A; COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM; VEROME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A; MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A E SINDICATO DOS PRÁTICOS, ARRAIS E MESTRES DE CABOTAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX TRANSPORTES MARÍTIMOS JULIÃO E OUTROS (III VOLUMES)
AR/0811/86.9 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -BANESPA XXX JOSÉ ANTONIO SALVIANO DE SOUZA E SILVA

EMBARGOS:-

TST/E/RR/6537/85.1 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX MANOEL TIBURCIO NETO
6848/85.7 - ANGELA MARIA CARVALHO SAPUCAIA XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
7410/85.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO XXX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

RECURSO DE REVISTA:-

TST/RR/6441/86.2 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XXX JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA
6442/86.0 - FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROS XXX ABELARDO MOREIRA E ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
6443/86.7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A XXX AGENOR BATISTA DE CASTRO E OUTROS (II VOLUMES)
6444/86.4 - PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX AUGUSTO VIRGÍNIO DOS SANTOS E OUTROS (III VOLUMES)

SORTEIO Nº 41/86 - LOTE Nº 11 - COM 20 PROCESSOS

TST/RR/6445/86.2 - CONCIC ENGENHARIA S/A XXX FRANCISCO DIAS
6446/86.9 - EUDES OLIVEIRA DE ARAÚJO XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
6447/86.6 - TELMO COSTA XAVIER XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
6448/86.4 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX RUI SOARES DE MORAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/6987/86.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI XXX UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
6988/86.0 - DESTIL METALURGICA LTDA XXX ALTAIR BENEDITO E OUTROS
6989/86.7 - UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA XXX CELITA BASTIANI
6990/86.4 - JOÃO GARCIA ROMEIRO XXX COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
6991/86.1 - DINO GENOVESI XXX EDITORA VISÃO LTDA

LOTE Nº 12 - COM 15 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/6992/86.9 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX ADILSON SOUZA ROCHA
6993/86.6 - MARIA JOSÉ DE LIMA XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC (AN.AO AI/6994/86.3)
6995/86.1 - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA J. RAPOSO LTDA XXX JOCELIN MACARI
6996/86.8 - WÊDJA CRISTINA SOARES VICENTE XXX BANCO NOROESTE S/A
6999/86.0 - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO XXX JOÃO BENTO CORREIA
7000/86.7 - MINASGÁS S/A - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL XXX ARIOSVALDO ROCHA VIEIRA
7001/86.4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO CONFEITARIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA DO MARGARIDA LTDA
7002/86.1 - CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO XXX MANUEL JOSÉ DOS SANTOS
7003/86.9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS XXX BANCO NACIONAL S/A
7004/86.6 - CONSTRUTORA CELI LTDA XXX JOSÉ RÉGIS PEREIRA
7005/86.3 - BENEL AGROPECUÁRIA LTDA XXX CONTENTINO INÁCIO MARTINS
7006/86.1 - TEXTIL GOITACAZ LTDA XXX MARIA SILVÂNIA DE CASTRO DA MATTA
7008/86.5 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E OUTRA XXX BOLIVAR SANTIAGO DA SILVEIRA (AN.AO AI/7009/86.2)

LOTE Nº 13 - COM 70 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/7007/86.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ELIANE ISABEL DA SILVA SEVERINO E OUTROS
7010/86.0 - TRANSPORTADORA TRANSTEX LTDA XXX JOSÉ MARIA DA SILVA
7011/86.7 - COMTEL-CONSTRUTORA M. TEIXEIRA LTDA XXX ARI FERREIRA DA SILVA
7012/86.4 - OSNY LOPES PEREIRA XXX MANNESMANN S/A
7013/86.2 - CIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE XXX JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
7014/86.9 - WANDO MARCOLINI XXX IVAN DE MOURA PEIXOTO (II VOLUMES)
7015/86.6 - GENUÍNO MONTAGNA XXX SADIR PASINATO (ANEXADO AO TST/AI/7016/86.4)
7017/86.1 - ESTADO DE SERGIPE XXX WALTER MENEZES SANTOS
7018/86.8 - JOSÉ PINHEIRO CARDOSO XXX CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA
7019/86.6 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX FLÁVIO CESAR FOREST E ADEMIR DE JESUS ABREU
7020/86.3 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX ALMERI ESCOUTTO
7021/86.0 - JOSÉ CELESTINO ARAÚJO MORAES XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL
7022/86.8 - AÇOS LAMINADOS PANATLÂNTICA S/A XXX ALBERTO FREDERICO HENRICHS
7023/86.5 - SATIPEL-IND. S/A XXX JOÃO PEDRO COSTA DANIEL E ALBERTO MACHADO DE BORBA

7024/86.2 - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN XXX JOSÉ LUIZ JACQUES MENNA BARRETO
7025/86.0 - SISAL-IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A XXX ADÃO ANTUNES DA SILVA E JOÃO SMIESKI
7026/86.7 - SISAL-IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A XXX ADÃO DA SILVA OLIVEIRA
7027/86.4 - DIVANIR S/A EMBALAGENS XXX GELSON LUIZ SANTANA
7028/86.1 - RADIAL TRANSPORTES S/A XXX VALDEMAR PERIM
7029/86.9 - M.ROSCOE S/A-ENG, IND. E COM. XXX OLDEMIR GONÇALVES PAIM
7030/86.6 - JUSSARA BARNETCHE KAUER XXX SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI
7031/86.3 - INDS. FARMCÊUTICAS FONTOURA-WYETH S/A XXX RAUL DE OLIVEIRA
7032/86.1 - ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL RIOGRANDENSES' XXX EDUARDO GERMANO WILDNER E JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA
7033/86.8 - UNIBANCO-SISTEMAS S/A E UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX MIRIAM BEATRIZ MARKS
7034/86.5 - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN XXX JOSÉ PEDRO FERREIRA
7035/86.3 - HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES ' LTDA XXX ANGELA MARISA MACHADO DA SILVA
7036/86.0 - WALMIR LOURIVAL MAUSS MENEZES XXX PHILIP MORRIS MARKENTING S/A

SORTEIO Nº 41/86 - LOTE Nº 13 - COM 70 PROCESSOS

TST/AI/7037/86.7 - RONI DA ROCHA MARINHO XXX CLINEU DE OLIVEIRA FELIPETO
7038/86.5 - CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA XXX IOLANDA ALMEIDA CORREA E OUTRO
7039/86.2 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX SÉRGIO ROCHA
7040/86.9 - SILVESTRE AFONSO KUNZLER XXX LOCARAUTO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
7041/86.7 - ROGÉRIO OLIVETE SUAREZ XXX EDITORA VISÃO LIMITADA
7042/86.4 - BANCO ECONOMICO S/A XXX JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
7043/86.1 - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A,CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO XXX OSMAR SALDANHA
7044/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX BELAIR MARIANO GOMES
7045/86.6 - ALFREDO GEISLER XXX VERA LUCIA NADIN
7046/86.3 - EURIPEDES HARDT MEIRELLES XXX CETENCO ENGENHARIA S/A
7047/86.1 - UNIMED PAULISTANA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES XXX MARIA ' CRISTINA MACHADO DOS SANTOS
7048/86.8 - VIAÇÃO SANTA AMÉLIA LTDA XXX FRANCISCO MIGUEL MARRANCONE
7049/86.5 - MATALURGICA NACIONAL S/A XXX ODUVALDO NEVES SANTORO
7050/86.2 - JOÃO ILDEFONSO PEREIRA XXX PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
7051/86.0 - IND. E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS INDAIATUBANO LTDA XXX NELSON ALBINO RASZL
7052/86.7 - CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP XXX MIRIAM ELIZABETH DE SOUZA PAULA
7053/86.4 - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS- CMTC XXX DELCIDIO QUEIROZ DA SILVA
7054/86.2 - CUPECE-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA XXX JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
7055/86.9 - BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A XXX ISMAEL SILVEIRA BRETAS
7056/86.6 - S.D. LOPES E CIA LTDA XXX DJACIR JOSÉ NASCIMENTO
7057/86.4 - FELISBERTO BORDIN XXX JOSÉ J. SANS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
7058/86.1 - EMILIO RIBEIRO DOS SANTOS XXX CIA SANTISTA ' DE TRANSPORTES COLETIVOS
7059/86.8 - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A ' XXX MARCIA CASSIANO NOGUEIRA
7060/86.6 - CLEUZA PRESENTES LTDA XXX DUILIO DE SOUZA
7061/86.3 - H.M. HOTEIS E TURISMO S/A XXX SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
7062/86.0 - JOSÉ LUIZ MIRANDA XXX IND. DE PARAFUSOS ELEKO S/A
7063/86.8 - INDS. ROMI S/A XXX CLAUDIO PENACHIONI
7064/86.5 - LUNAR AUTO TAXI LTDA XXX ESPOLIO DE GAUTHIER LEITE DA SILVA

TST/AI/7065/86.2 - ANTONIO CARDOSO CAMPOS XXX MAJ-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
7066/86.0 - BARDELLA S/A-INDS. MECÂNICAS XXX FRANCISCO L. ALEXANDRE DA SILVA
7067/86.7 - NIVALDO FIRMO PEREIRA E OUTROS XXX INDS. VILLARES S/A
7068/86.4 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA XXX ANTONIO CARLOS SCHIPPA
7069/86.1 - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS- CMTC XXX ABEL AURELIANO SERAPHIM
7070/86.9 - ROBERTO MUNIZ DE SOUZA XXX ADOLFO PRADO CASCOS
7071/86.6 - JOSÉ MARIO RODRIGUES XXX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
7072/86.3 - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC XXX JOSÉ MARIA GOES
7073/86.1 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX BENTO ARCHANJO GRESPAN E OUTROS
7074/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX LUIZ CARLOS DE PAIVA PINHEIRO
7075/86.5 - ADALBERTO MENDES MARQUES XXX CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
7076/86.3 - ZARVOS IMOVEIS S/A XXX EUVALDO MORETTO
7077/86.0 - AMERICA FERREIRA PIRES XXX RGA RUBBER PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
7078/86.7 - ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XX DURVALINO ANTUNES RODRIGUES

LOTE Nº 14 - COM 20 PROCESSOS

A PROCURADORA DRa. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

AÇÃO RESCISÓRIA:-
TST/AR/20/86.1 - TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ORDINÁRIO:-
TST/RO/DC/0812/86.7 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGURO PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO PARANÁ E LOSANGO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS XXX AVALPAR SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS (III VOLUMES)
MS/0814/86.1 - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC XXX TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (II VOLUMES)
AR/0819/86.8 - MARIANA RIBEIRO COSTA XXX TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG (II VOLUMES)

EMBARGOS:-
TST/E/RR/8623/85.8 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX WANIA MACHADO DE OLIVEIRA (II VOLUMES)
8769/85.9 - ALFREDO GOMES DA SILVA XXX FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (II VOLUMES)
8796/85.7 - HÉLIO YOSHIO MIYAZAWA XXX BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

RECURSO DE REVISTA:-
TST/RR/6449/86.1 - MADEPAN FLORESTAL LTDA XXX JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
6450/86.8 - BANCO BANDEIRANTES S/A XXX MARIA INÊS NEUBAUER
6451/86.6 - BRUMASA MADEIRAS S/A XXX ITAMAR MONTEIRO DE SOUZA
6452/86.3 - ASTEP S/A - ENGENHEIROS CONSULTORES XXX JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MENEZES
6453/86.0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA XXX FRANCISCO JUSTINO DE AZEVEDO
6454/86.8 - BANCO ITAÚ S/A XXX DIANA RODRIGUES BOAVENTURA
6455/86.5 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOSÉ TEIXEIRA ZIOTTO
6456/86.2 - JESUEL DA SILVA XXX EMPRESA DE TAXI NEIDE LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-
TST/AI/7224/86.2 - ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A XXX MATHIAS AFONSO DE MENEZES JÚNIOR
7079/86.5 - DURVAL PANTAROTTO XXX CITYBOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
7080/86.2 - PAULO MARQUES CAVALCANTE XXX INDÚSTRIA SEMERARO S/A - METALÚRGICA EM GERAL - SEMER S/A
7081/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX DANIEL PINTO DE OLIVEIRA
7082/86.7 - CARLOS ALBERTO SEJANES PAZ XXX ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

LOTE Nº 15 COM 20 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/7083/86.4 - ALBERTINA DE ALMEIDA ANHAIA E OUTROS XX FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S/A
7084/86.1 - CADIMA E CADIMA LTDA XX ESPÓLIO DE MARCOS ALBERTO DA COSTA GRAÇA
7085/86.9 - CÁSSIA MONTENEGRO XX ANIBILI JOÃO MIQUILIN
7086/86.6 - SPS - SUPRIMENTOS PARA SIDERÚRGICA XX ANTOINE PIERRE KHLAT
7087/86.3 - JOSÉ RODRIGUES DA COSTA XX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
7094/86.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX ROMILDA NASCIMENTO DE JESUS
7095/86.2 - ÉRIGE ENGENHARIA LTDA XX JOÃO TIBÚRCIO PEREIRA DE JESUS
7096/86.9 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX EDELZUITA BORGES PAIVA
7097/86.6 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XX SIMÃO MORAIS DIAS E OUTROS
7098/86.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX LEONÍCIO MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
7099/86.1 - BANEB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XX CARLOS HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
7100/86.2 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX VERA LÚCIA TEIXEIRA
7101/86.9 - MINERAÇÃO VELHO S/A XX ELIAS ARAÚJO LIMA
7102/86.6 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX ANALICE BATISTA XAVIER
7103/86.4 - R. MONTESANO S/A - TINTAS WANDA XX FRANCISCO JOSÉ MADUREIRA MONTEIRO
7104/86.1 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX JURANDIR GOMES DA SILVA E OUTRO
7105/86.8 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XX JOSÉ ALVES DOS REIS
7106/86.6 - BANCO ITAÚ S/A XX ILIVONINE BRASILEIRO DA SILVA
7107/86.3 - CONSTRUTORA MINAS SUL S/A XX JOÃO LUIZ FERREIRA
7108/86.0 - THEREZINHA COELHO DE MATTOS XX O. FERNANDEZ E COMPANHIA LTDA

Brasília, 22 de outubro de 1986
WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
Procurador-Geral

SORTEIO Nº 42/86
LOTE Nº 01 - COM 16 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. OTHONGALDI ROCHA

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6457/86.0 - LUIZ HERMINIO DA SILVEIRA E OUTRO XXX ALMEIDA BUTTIRINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
6458/86.7 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX ROSANGELA DE ALCANTARA PINHEIRO (2 VOLUMES)
6459/86.4 - TABARIZ BAR RESTAURANTE E BOITE LTDA XXX ANTONIO ALVES DA SILVA
6460/86.1 - ELIAS DOS SANTOS RAMOS XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
6461/86.9 - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE XXX ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTOS (2 VOLUMES)
6462/86.6 - YORK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA XXX SIDINEI LUIZ VASCONCELOS (2 VOLUMES)
6463/86.3 - LEONARDO PEREIRA LIMA E OUTROS XXX AGSS - INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A E OUTRA (2 VOLUMES)
6464/86.1 - RÔMULO MACHADO DE OLIVEIRA XXX BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (AN.AO AI/7088/86.1)
6465/86.8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX ANTONIO CARLOS CARVALHO (AN.AO AI/7089/86.8)
6466/86.5 - CRISTINA DA SILVA RIPPEL XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (AN.AO AI/7090/86.5)
6467/86.3 - ORLANDO REZENDE DE CASTRO XXX BANCO ITAÚ S/A(AN. AO AI/7091/86.2)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7109/86.8 - LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS XXX MARINALVA CÂNDIDO DA SILVA

LOTE Nº 02 - COM 10 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

PRECATÓRIO:

TST/PREC./21.808/86.2 - ANA MARIA BERARDINELLI E OUTROS XXX CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO - PROF. QUEIROZ FILHO

EMBARGOS:

TST/E/RR/4901/85.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX GERALDO VICENTE DA SILVA (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6468/86.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E OUTRO XXX LIA SAULES DE SOUZA (2 VOLS.) (ANEXADO AO AI/7092/86.0)
6469/86.7 - BANCO ITAÚ S/A XXX JORGE ETERNO DE ÁVILA (AN.AO AI/7093/86.7)
6470/86.5 - GB LANCHES LTDA XXX ALBERTINO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7110/86.5 - HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS XXX SILVANO SOUZA SILVA
7111/86.2 - S/A LAVOURA E INDÚSTRIAS REUNIDAS SALIR XXX RENATO DOS SANTOS FERREIRA
7114/86.4 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP XXX LEONILDO FACCHINE MALDONADO

LOTE Nº 03 - COM 16 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR MURYLLO DE BRITTO SANTOS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO/DC/813/86.4 - PRT DA 9ª REGIÃO XXX SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. EXTRATIVAS DE CURITIBA E MINERAÇÃO SÃO BRAZ S/A

EMBARGOS

TST/E/RR/6001/85.2 - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA ALEXANDRE FERREIRA PENA

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/6471/86.2 - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS = CMTC XXX NELSON LARA CRUZ
6472/86.9 - HAROLD DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS XXX SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ' (II VOLUMES)
6473/86.7 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP XXX GUNTHER PIOVESAN SZIMKOWSKI
6474/86.4 - BRASILATA S/A - EMBALAGENS METÁLICAS XXX JOSELENI DIAS PEREIRA
6475/86.1 - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA XXX VALDELICIO PEREIRA DA SILVA
6476/86.9 - LABORTERÁPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA XXX JOSÉ CARLOS CURSINO VAZ
6477/86.6 - M. DEDINI S/A-METALÚRGICA XXX EUGÊNIO CORRER
6478/86.3 - CARLOS ROBERTO PEPICELLI E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A XXX OS MESMOS
6479/86.1 - MAURO SASTRE GOMES XXX TECNICA INDUSTRIAL ' TIPH LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/7112/86.0 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX DANTE RISSIERI COLLERI JORDÃO E OUTROS (ANEXADO AO TST/AI/7113/86.7)
7115/86.1 - JOSÉ VENTURA CHAVES XXX CIA NITRO QUIMICA ' BRASILEIRA
7116/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX PEDRITO FABIS
7117/86.6 - MARIO RODRIGUES XXX CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

LOTE Nº 04 COM 16 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS CÉZAR DE SOUZA NETO
RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6480/86.8 - COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRASIL XX WALTER BORGES APOLINÁRIO
6481/86.5 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FAPES XX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (II VOLS)
6482/86.2 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX JOSEFA TEIXEIRA ALVES FILHO (II VOLS)
6483/86.0 - COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA XX ERCILIA DA COSTA SANTOS
6484/86.7 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ XX ERLY CUNHA DA ROSA E BSB - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
6485/86.4 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX EDILSON GUEDES DA SILVA
6486/86.2 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO XX REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A
6487/86.9 - ANTONIO PAES XX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (II VOLS)
6488/86.6 - JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA XX BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (III VOLS)
6489/86.4 - ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A XX MANOEL MELO RODRIGUES
6490/86.1 - ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A XX EDMUNDO SOUZA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7118/86.3 - VANDA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO XX GASPAROTTO, LABATE E COMPANHIA LTDA
7119/86.1 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
7120/86.8 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A XX JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
7121/86.5 - CETEST S/A - AR CONDICIONADO XX PIETRO COCOZZA
7122/86.3 - GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A XX ALMERINDA MOREIRA DE SOUZA E OUTRAS

LOTE Nº 05 - COM 16 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE A. COELHO

PRECATÓRIO:

TST/PREC./23.026/83 - CACILDA DO NASCIMENTO E OUTROS XXX UNIÃO FEDERAL - SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EMBARGOS:

TST/E/RR/8170/85.6 - CARLOS ROBERTO LOFEGO CANIBAL XXX FIN-HAB ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (5 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6491/86.8 - ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A XX FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO (2 VOLUMES)
6492/86.6 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A XXX HÉLIO RAMIRO DE LIMA
6493/86.3 - DANIEL HURTADO OSÓRIO XXX LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6494/86.0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU XXX VALDÊNIA SEBASTIANA DE MENEZES SILVA
6495/86.8 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX MARLENE BARBOSA DE SÁ
6496/86.5 - ALTAMIRO DA MATA FILHO XXX CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
6497/86.2 - BANCO REAL S/A XXX WALTER VICENTE
6498/86.0 - GENILZA LAINO XXX BANCO BOAVISTA S/A
6499/86.7 - KAMPELA MÓVEIS LTDA XXX CRISTIANO JOSÉ COLA (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7123/86.0 - JOSEFA BEZERRA XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
7124/86.7 - JOSÉ ALVES DE MELO FILHO XXX IRMÃOS PARASMO S/A - INDÚSTRIA MECÂNICA
7125/86.5 - ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA XXX LUIZ FERNANDO SEJANES PAZ
7126/86.2 - EDUARDO DE ASSUNÇÃO PIRES (SERRALHEIRA PIRES) XX JOSÉ NOÉ RODRIGUES
7127/86.9 - FREDE MARCONDES CARNEIRO XXX MORITA S/A COMERCIAL E IMPORTADORA

LOTE Nº 06 COM 16 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6500/86.8 - LINHAS CORRENTE LTDA XXX ADILES SILVA (2 VOLUMES)
6501/86.5 - IRVANDES LEANDRO ANDRADE XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
6502/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XXX JOSÉ NASCIMENTO DE ARRUDA

6503/86.0 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAMADO XXX JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
6504/86.7 - CARTÓRIO DE REGISTRO P.J. TÍTULOS; DOCUMENTOS E PROTESTOS DA 1ª ZONA- WALDIR SAMPAIO XXX ZULMIRA DE SOUZA MORAIS (2 VOLUMES)
6505/86.4 - ROQUE PEREIRA DOS ANJOS XXX CONSTRUTORA ARAUTÁ LTDA
6506/86.1 - GERALDO PAULESCHI XXX BANCO DO COMMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
6507/86.9 - LUIZ COELHO XXX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO- CODESP (2 VOLUMES)
6508/86.6 - EDMUNDO FERREIRA REGO XXX OXIGÊNIO DO BRASIL S/A
6509/86.3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX AMPLIMATIC S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
6510/86.1 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A XXX MESCIAS JOSÉ DAS VIRGENS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/7128/86.7 - EURO XAVIER SCHLITTLER XXX SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA- SUDELPA
7129/86.5 - FORD BRASIL S/A XXX ALGEMIRO TESSER E OUTROS
7130/86.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX ADRIANO ANDRÉ DE SOUZA
7131/86.9 - FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE XXX AGÊNCIA DE SEGURANÇA VIGIL LTDA
7132/86.6 - POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA XXX NOEL ALVES DE SOUZA

LOTE Nº 07 COM 08 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0815/86.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ E TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A XX RÁDIO CLUBE DO PARÁ - PRC-5 LTDA E OUTROS (II VOLS)
0816/86.6 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE BELO ORIENTE XX OS MESMOS EXCETO A PROCURADORIA

EMBARGOS:
TST/E/RR/8199/85.8 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX MANOEL OSVALDO DA ROSA

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6511/86.8 - TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO XX CARMEN SILVIA CORDOVIL DO AMARAL (ANEXADO AO TST/AI/7185/86.4)
6512/86.5 - EUGÊNIA BRUM CARVALHO XX FABIAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/7133/86.3 - AGRO PECUÁRIA CAIEIRA S/A XX ANÉSIO THOMAZ DE SOUZA
7134/86.1 - SÉRGIO ROBERTO PINTO TEIXEIRA E OUTROS XX CONSULPUC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRA

LOTE Nº 08 COM 16 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6513/86.3 - TRANSPORTADORA CHARRUA LTDA XXX THEOTÔNIO DA SILVA BALTEZAN
6514/86.0 - NERO GOMES MARTINS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE (2 VOLUMES)
6515/86.7 - PILLA, GUARITA- ENGENHARIA LTDA XXX ERAZILDO FERREIRA
6516/86.5 - PLANEVE- PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS E VENDAS LTDA XXX AIRTON LUIZ FONTOURA DE LEON E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO (2 VOLUMES)
6517/86.2 - VERA LÚCIA MELLO RAMOS XXX BANCO ITAU S/A (2 VOLUMES)
6518/86.9 - SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX FRANCISCO ALVES DE ALVES
6519/86.7 - NORBERTO WALTER GUSE E OUTRO E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)
6520/86.4 - ANTÔNIO GREGÓRIO RIBEIRO BRUM XXX GAÚCHACAR- VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
6521/86.1 - PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S/A XXX LUIS PAULO CHAVES
6522/86.9 - JAIRO SANTOS BITTENCOURT XXX ZIVI S/A- CUTELARIA
6523/86.6 - ESTOFADOS ZENORATTO S/A (BALANÇAS FERRANDO S/A) E TADEU CARLOS DE OLIVEIRA XXX OS MESMOS (3 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/7137/86.2 - UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA
7138/86.0 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA XXX MARCOS GILBERTO DE SOUZA SALGADO
7139/86.7 - JOSÉ BENTO DE MEDEIROS XXX TENENGE- TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
7140/86.4 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A XXX ROSANA AGANTE DA SILVA
7141/86.2 - SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA FILHO XXX DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

LOTE Nº 09 - COM 16 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JULIO ROBERTO ZUANY
EMBARGOS:-
TST/E/RR/8314/85.6 - ABEL COELHO E OUTROS XXX COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (V VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:-
TST/RR/6524/86.3 - JOSÉ WILSON FLEISCHMANN XXX TERRAMAR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
6525/86.1 - DEOCLÉCIO SELAU EUGÊNIO XXX STATUS CLUB RESTAURANTE DANÇANTE LTDA
6526/86.8 - ERCIO ANTONIO BAUER XXX HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
6527/86.5 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX JOÃO DE DEUS NASCIMENTO AGUIRRE
6528/86.2 - BANCO NACIONAL S/A XXX SEMILIANO ARTILHA RODRIGUES
6529/86.0 - ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM) XXX ADÃO DE MOURA CASTRO E ZENOP PROTEÇÃO PARTICULAR LTDA E OUTRA (II VOLUMES)
6530/86.7 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX DORALICE MERIS SAMY
6531/86.4 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO
6532/86.2 - ESTADO DO PARANÁ XXX CARLA SORAIA DE MIRANDA E OUTRAS
6533/86.9 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E EMILSON ANTONIO VIEIRA XXX OS MESMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-
TST/AI/7142/86.9 - BANCO REAL S/A XXX JOEL TEIXEIRA DE SEIXAS
7143/86.6 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA XXX MENTECH S/A
7144/86.4 - JONAS DE OLIVEIRA XXX TRANSPORTADORA IBICUÍ LTDA
7145/86.1 - BANCO REAL S/A XXX ARLINDO TELES DE VASCONCELOS
7146/86.8 - GILVAN MIRANDA GONÇALVES XXX EMA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E RIBENBOIM ENGENHARIA LTDA

LOTE Nº 10 - COM 16 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. ROQUE VICENTE FERRER
EMBARGO:
TST/E/RR/8721/85.8 - CLÉVIO FERREIRA DOS SANTOS XX T.V. MANCHETE LTDA

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6534/86.6 - TV - MANCHETE LTDA XX AFRÂNIO DA ROCHA MIRANDA (02-VOLS)
6535/86.4 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XX JOÃO PEREIRA (02-VOLS)
6536/86.1 - POSTO JOSÉ BICALHO LTDA XX JOSÉ BÁRBARA ROSA
6537/86.8 - MADEPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A XX PEDRO DE ALMEIDAS (02-VOLS) ANEXADO TST/AI/7233/86.8
6538/86.6 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (BANCO SUL BRASILEIRO S/A) E OUTRA XX PAULO SOUZA CHIARELLI (03-VOLS) (ANEXADO TST/AI/7234/86.6)
6539/86.3 - SANTOS FERRÃO XX COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (ANEXADO TST/AI/7235/86.3
6540/86.0 - VILMAR SEVERO PALMA XX COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (ANEXADO TST/AI/7236/86.0
6541/86.8 - CLAUDIO ANTONIO BETAZZA XX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A(ANEXADO TST/AI/7237/86.8)
6542/86.5 - CARAÍBA METAIS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX ANTONIO JAIME MARTINS E OUTRO (02-VOLS)
6543/86.2 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX MARIA JOANA SANTOS DE MELO

LOTE Nº 11 - COM 10 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO
RECURSO ORDINÁRIO:
TST/RO/DC/0817/86.3 - SIDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ XX INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA OLÍMPICO LTDA.

EMBARGO:
TST/E/RR/9372/85.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX LÁZARO FERNANDES CANDIDO.

RECURSO DE REVISTA:
TST/RR/6544/86.0 - ANSELMO ISAIAS DAS NEVES XX ECONÔMICO CENTRO S/A.
6545/86.7 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA E OUTRAS XX ANANIAS CARLOS FERREIRA. (02 VOLUMES)
6546/86.4 - JADER MACHADO SIMÕES XX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (ANEXADO TST/AI/7298/86.4)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
TST/AI/7147/86.6 - JOSÉ SINVAL DE CASTRO GOMES XX ESPÓLIO DE JOAQUIM GONÇALVES DE AZEVEDO
7148/86.3 - ENTRETELAS DHJ S/A XX MARLENE FERNANDES ALMEIDA
7149/86.0 - BANCO REAL S/A XX LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
7150/86.8 - JORGE LUIZ MOTA XX PANIFICAÇÃO JARDIM ALCÂNTARA.

LOTE Nº 12 - COM 16 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA
AGRAVO DE INSTRUMENTO:-
TST/AI/7151/86.5 - DILSON VENEZUELA CALIANO XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
7152/86.2 - CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE XXX PEDRO RIBEIRO DA SILVA
7153/86.0 - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO "SANSEVIERA" XXX SEVERINO LUIZ DA SILVA
7154/86.7 - PAULO ROBERTO PEREIRA SOARES XXX MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
7155/86.4 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA XXX ALCEU MENDES DE ARAÚJO E JOSÉ MAUÉS CARDOSO
7156/86.1 - BANCO DO BRASIL S/A XXX PEDRO ARAÚJO DE FREITAS E OUTROS

7157/86.9 - ENGENHO CUMBE XXX OSCAR LOPES DA SILVA
7158/86.6 - CLUBE MAUTÍCO CAPIBARIBE XXX HUGO ANTÔNIO LEONARDI
7159/86.3 - PROVÍNCIA CARMELITANA PERNAMBUCANA XXX RINALDO DIAS DA SILVA
7160/86.1 - USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A XXX REFINALDO JOSÉ DA SILVA
7161/86.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX JOSÉ GILVAN MARINHO DE BARROS
7162/86.5 - ESTADO DO PERNAMBUCO XXX MARCELO BRASIL MACHADO
7163/86.3 - BANORTE ATLÉTICO CLUBE XXX LAÍS BARTOLOMEU DE LIMA
7164/86.0 - USINA SÃO JOSÉ S/A XXX MARIA PAULINA DE ALMEIDA E OUTRA
7165/86.7 - INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTÔNIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO
7166/86.5 - USINA PUMATY S/A XXX MARIA DO SOCORRO DA SILVA

LOTE Nº 13 - COM 16 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR ELIANA TRAVERSO CALEGARI

RECURSO ORDINÁRIO

TST/RO/DC/818/86.1 - VIAÇÃO CAPIXABA LTDA E VIAÇÃO ALVORADA LTDA E OUTRAS XXX SIND. DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (II VOLUMES)

EMBARGOS

TST/E/RR/9445/85.5 - S/A INDS. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO XXX JOSÉ ALVES DOS SANTOS

RECURSO DE REVISTA

TST/RR/6547/86.1 - HOTEL BOA VIAGEM S/A XXX VALMIR LEOPOLDO ALMEIDA
6548/86.9 - USINA CATENDE S/A-ENGENHO CAPRICHO XXX LUZIA MARIA DA SILVA E OUTRO
6549/86.6 - USINA PUMATY S/A XXX MANOEL JOSÉ DA SILVA
6550/86.3 - CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO ENGENHO SOSSEGO XXX JOSÉ MONTE FILHO
6551/86.1 - DEJANIR DA SILVA XXX POSTO PRIMAVERA LTDA
6552/86.8 - CIA USINA DO OUTEIRO XXX GETÚLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
6553/86.5 - RESTAURANTE CASTEL BLU PIZZARIA LTDA XXX CARLOS ALBERTO PARDAUIL DE ARAÚJO
6554/86.3 - CASAS DA BANHA COM. E IND. S/A XXX TÂNIA CRISTINA BOAVENTURA DOS SANTOS (II VOLUMES)
6555/86.0 - COSME VALUCHE DE AZEVEDO E OUTRO E UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX OS MESMOS (II VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST/AI/7167/86.2 - M. IWAKURA E IRMÃOS LTDA XXX PETRONILIO DE SOUZA GOMES
7168/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JERÔNIMO DE MELO NOGUEIRA
7169/86.7 - JOSÉ CARDOSO COELHO XXX CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
7170/86.4 - CELANESE DO BRASIL-FIBRAS QUIMICAS LTDA XXX MINORU KAWASAKI
7171/86.1 - CIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA XXX PAULO CAETANO DAMASCENO

Brasília, 29 de outubro de 1986
WAGNER ANTÔNIO PIMENTA
Procurador-Geral

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

(Setor de Recursos)

AI-RR-499/86
AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr. Raimundo Bandeira da Rocha (Procurador)
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Drs. André Vieira Macarini e outro
DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.
Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias.
Emolumentos a final.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 23 de setembro de 1.986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente
TRT 10ª Região
OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

AI-RR-500/86
AGRAVANTE: BENEDITO PINGITORI HAURES
ADVOGADO : Dr. Joaquim Pedro de Oliveira
AGRAVADO : JOÃO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADOS: Drs. Zoraide de Castro Coelho e outros
DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.
Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias e, após, intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 23 de setembro de 1.986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente
TRT 10ª Região
OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

AI-RR-505/86
AGRAVANTE: CLÍNICA DE OLHOS DE BRASÍLIA - (SÃO RAFAEL)
ADVOGADO : Dr. Antonio Lins Guimarães
AGRAVADO : EUTÁLIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: Drs. Antonio Alves Filho e outros
DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.
Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias e, após, intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 25 de setembro de 1.986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente
TRT 10ª Região
OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

AI-RR-512/86
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS: Drs. Pedro Coêlho Ribeiro e outros
AGRAVADO : ALAÍDES FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADA : Drª Luiza Timóteo de Oliveira Souza
DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.
Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias.
Emolumentos a final.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 30 de setembro de 1.986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente
TRT 10ª Região
OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

AI-RR-531/86
AGRAVANTE: LUIZ GIUSTI
ADVOGADOS: Drs. Marcos Luís Borges de Resende e outros
AGRAVADO : BARSIL - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e outro
DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.
Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias e, após, intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 07 de outubro de 1.986."
OSWALDO FLORENCIO NEME
Juiz Presidente
TRT 10ª Região
OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

RO-TRT-10ª-2746/84 - AI-TST-1083/86
RECORRENTE-AGRAVANTE: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA
ADVOGADO : Dr. Sergio Gonzaga Jaime
RECORRIDO-AGRAVADO : JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. Asôr José Teles e outro
DESPACHO : " Vistos, etc.
Provido o agravo de instrumento, notifique-se o agravado-recorrido para que possa apresentar contra-razões da revista.
Brasília, 30 de outubro de 1.986."
HELOÍSA PINTO MARQUES
Juíza Vice Presidente no exercício
da Presidência do TRT 10ª Regiaõ

RO-TRT-10ª-1105/84
AI-TST-1087/86
RECORRENTE-AGRAVANTE: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A
ADVOGADO: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
RECORRIDO-AGRAVADO : LAÉRCIO LUIZ CHAVES E OUTRO
ADVOGADOS: Drs. José Eustáquio Vieira, Alaíde Pereira Lemos, José Eustáquio e Jerônimo J. Batista
DESPACHO : " Vistos, etc.
Provido o agravo de instrumento, notifique-se o agravado-recorrido para que possa apresentar contra-razões da revista.
Brasília, 30 de outubro de 1.986."
HELOÍSA PINTO MARQUES
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TRT 10ª Região